

Diário do Legislativo de 13/05/2005

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Mauri Torres - PSDB

1º-Vice-Presidente: Deputado Rêmoló Aloise - PL

2º-Vice-Presidente: Deputado Rogério Correia - PT

3º-Vice-Presidente: Deputado Fábio Avelar - PTB

1º-Secretário: Deputado Antônio Andrade - PMDB

2º-Secretário: Deputado Luiz Fernando Faria - PP

3º-Secretário: Deputado Elmiro Nascimento - PFL

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 31ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura

1.2 - Reunião de Comissões

2 - ORDEM DO DIA

2.1 - Comissão

3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 - Plenário

3.2 - Comissões

4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 - COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

6 - MANIFESTAÇÕES

7 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

8 - ERRATA

ATAS

ATA DA 31ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, EM 11/5/2005

Presidência do Deputado Mauri Torres

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Ofício nº 26/2005, do Presidente do Tribunal de Contas - Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projeto de Lei Complementar nº 69/2005 - Projetos de Lei nºs 2.316 a 2.321/2005 - Requerimentos nºs 4.685 a 4.712/2005 - Proposição não Recebida: Requerimento do Deputado Weliton Prado - Comunicações: Comunicações da Comissão de Segurança Pública e dos Deputados Elmiro Nascimento e Leonardo Moreira - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados João Leite, George Hilton, André Quintão e Leonardo Moreira - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Decisão da Presidência (2) - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Discussão e Votação de Pareceres: Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 2.004, 2.006, 2.007 e 2.008/2004; aprovação - Questões de ordem - Encerramento - Ordem do dia.

Comparecimento

- Comparecem as Deputadas e os Deputados:

Mauri Torres - Rêmoló Aloise - Fábio Avelar - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Elmiro Nascimento - Adelmo Carneiro Leão - Alberto Pinto Coelho - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Biel Rocha - Carlos Gomes - Carlos Pimenta - Chico Rafael - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dimas Fabiano - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Ronaldo - Doutor Viana - Durval Ângelo - Edson Rezende - Elisa Costa - Ermano Batista - Fahim Sawan - George Hilton - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - Jésus Lima - Jô Moraes - João Bittar - João Leite - José Henrique - José Milton - Laudelino Augusto - Leonardo Moreira - Leonardo Quintão - Lúcia Pacífico - Luiz Humberto Carneiro - Márcio Kangussu - Maria Olívia - Marlos Fernandes - Miguel Martini - Olinto Godinho - Padre João - Paulo Cesar - Paulo Piau - Pinduca Ferreira - Ricardo Duarte - Roberto Carvalho - Roberto Ramos - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Vanessa Lucas - Weliton Prado

- Zé Maia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Mauri Torres) - Às 14h13min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- A Deputada Jô Moraes, 2ª-Secretária "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Doutor Viana, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

"OFÍCIO Nº 26/2005*

Belo Horizonte, 10 de maio de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 33, de 28/06/94, o Exmo. Sr. Conselheiro-Relator Sylo Costa determinou a abertura de vista dos autos de nº 696.135, relativos ao Balanço Geral do Estado, exercício de 2004, ao Excelentíssimo Senhor Governador Aécio Neves da Cunha, ficando interrompido, a partir desta data, o prazo constitucional previsto para a emissão do Parecer Prévio desta egrégia Corte.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de elevado apreço.

Eduardo Carone Costa, Conselheiro-Presidente."

- Anexe-se à Mensagem nº 370/2005.

* - Publicado de acordo com o texto original.

OFÍCIOS

Do Sr. Ronaldo Lessa, Governador do Estado de Alagoas, agradecendo convite para participar de reunião, encaminhado pelo Ofício nº 437/2005/SGM.

Do Sr. Wilson Nélio Brumer, Secretário de Desenvolvimento Econômico (3), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 4.205/2005, da Deputada Ana Maria Resende; 3.908/2004, da Comissão de Participação Popular; e 3.965/2005, da Comissão de Turismo.

Do Sr. Shelley de Souza Carneiro, Secretário Adjunto de Meio Ambiente, encaminhando cópia da Deliberação COPAM nº 167, de 12/4/2005, que cria Grupo de Trabalho para análise e revisão da Deliberação Normativa COPAM nº 58, de 28/11/2002, e solicitando a indicação de representante desta Casa para composição do referido Grupo.

Do Sr. Carlos Alberto Pavan Alvim, Subsecretário de Estado da Casa Civil, encaminhando parecer elaborado pela Secretaria de Transportes e Obras Públicas, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça, referente aos Projetos de Lei nºs 2.052, 2.171 e 2.181/2005. (- Anexe-se aos Projetos de Lei nºs 2.052, 2.171 e 2.181/2005.)

Do Sr. Luiz Felipe de Almeida Caram Guimarães, Presidente do COSEMS-MG, agradecendo convite da Comissão de Saúde, encaminhado pelo Ofício nº 489/2005/SGM, para participar de audiência pública e informando da impossibilidade de comparecer à referida reunião. (- À Comissão de Saúde.)

Da Sra. Rita Margarete de C. F. Rabelo, Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Horizonte, agradecendo convite da Comissão de Meio Ambiente, encaminhado pelo Ofício nº 456/2005/SGM, para participar de audiência pública dessa Comissão e informando da impossibilidade de o Chefe do Executivo Municipal comparecer à referida audiência. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 69/2005

Altera a Lei Complementar nº 33, de 28 de junho de 1994, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os dispositivos abaixo enumerados da Lei Complementar nº 33, de 28 de junho de 1994, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 13 -

II - apreciar as contas prestadas anualmente pelos Prefeitos Municipais e Presidentes de Câmaras de Vereadores e sobre elas emitir parecer prévio no prazo de até cento e oitenta dias para os municípios que não sejam sede de capital e que tenham menos de duzentos mil habitantes.

.....

Art. 41 - Os elementos que integram a tomada ou prestação de contas serão fixados em instrução do Tribunal, observado o disposto nos artigos 53-B e 53-C desta lei.

.....

Art. 51 -

§ 7º - O parecer prévio sobre contas anuais do Governador do Estado será encaminhado pelo Tribunal de Contas à Assembléia Legislativa, a fim de que esta proceda ao julgamento das contas, adotando-se rito procedimental específico que assegure ao Governador, ou ex-Governador responsável, o direito ao contraditório e à ampla defesa, em todas as etapas do processo de julgamento, na forma a ser definida no Regimento Interno da Assembléia Legislativa.

.....

Art. 53 - As contas anuais do Prefeito serão examinadas pelo Tribunal, que emitirá parecer prévio no prazo de cento e oitenta dias, em caso de municípios que não sejam sede de capital e com população inferior a 200 mil habitantes, e no prazo de sessenta dias em relação aos demais, na forma do Regimento Interno do Tribunal, observadas as disposições contidas nesta lei.

§ 1º - Emitido o parecer prévio, o Tribunal o encaminhará à Câmara de Vereadores, no prazo máximo de trinta dias contados da data de sua emissão, para que o Legislativo Municipal proceda ao julgamento das contas na forma do rito estabelecido nesta lei, sem prejuízo de outras disposições do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, que, observando o rito desta lei, venham a assegurar ao responsável o contraditório e a ampla defesa em todas as fases de julgamento.

§ 2º - O disposto no "caput" e no parágrafo anterior deste artigo também se aplica às contas do Presidente da Câmara Municipal, cabendo ao Tribunal emitir parecer prévio sobre as mesmas, encaminhando cópia ao Plenário, a fim de que este proceda ao julgamento das contas do ordenador de despesa do Poder Legislativo Municipal.

Art. 53-A - As contas serão apresentadas anualmente pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara ao Tribunal, no prazo máximo de noventa dias após o encerramento do exercício financeiro, sob pena de multa prevista no art. 95 desta lei, sem prejuízo de determinação de suspensão das contas de Fundo de Participação dos Municípios - FPM -, a que faz jus o município inadimplente, por decisão da maioria absoluta dos Conselheiros com assento no Tribunal Pleno.

Art. 53-B - As contas anuais consistem nos balanços gerais do município e respectivos balancetes mensais e serão acompanhadas do relatório concernente à execução da lei orçamentária anual, elaborado pelo órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo.

§ 1º - Se as contas não atenderem aos requisitos legais quanto à sua apresentação e composição, o Tribunal comunicará o fato, de plano, à Câmara Municipal para fins de direito e, se o descumprimento ocorrer em relação às contas do Legislativo, comunicará à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, para que esta dê ciência ao Plenário para as medidas cabíveis.

§ 2º - Na hipótese de que trata o parágrafo anterior, o prazo para pronunciamento do Tribunal ficará suspenso e voltará a fluir a partir do dia seguinte ao da regularização do processo.

§ 3º - No exame das contas anuais do Prefeito e do Presidente da Câmara, sem prejuízo das demais disposições previstas nesta lei aplicáveis no que couber, será observado pelo Tribunal o disposto nos arts. 36, 38 e 52 desta lei.

§ 4º - Ao opinar pela rejeição das contas, o parecer prévio deverá discriminar valores correspondentes a cada uma das despesas consideradas insanáveis, para fins de orientar o julgamento das contas pelo Legislativo.

Art. 53-C - Os elementos de despesa e de gestão econômico-financeira, tais como notas de empenho, notas fiscais, recibos e demais comprovantes legais, processos licitatórios, inventário patrimonial e outros, que integram a execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, inclusive prestações de contas de recursos financeiros de convênios celebrados entre municípios e órgãos estaduais, que constituam receita orçamentária, serão encaminhados em cópias para a Câmara Municipal na mesma data de entrega da prestação de contas anual a que se refere o art. 53-A.

§ 1º - O Presidente da Câmara e ordenador das despesas do Legislativo encaminhará a documentação a que se refere o "caput", no mesmo prazo, à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas ou denominação equivalente, sob pena de ser promovida sua responsabilidade penal de acordo com a legislação penal em vigor.

§ 2º - A Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, ou denominação equivalente, sem prejuízo das inspeções "in loco" da equipe técnica do Tribunal de Contas nos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, poderá proceder ao exame preliminar dos elementos de despesa que integram a prestação de contas quanto aos aspectos de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, devendo obrigatoriamente encaminhar relatórios ao Tribunal de Contas, para fins de anexação ao parecer prévio, na hipótese de serem detectadas irregularidades insanáveis e atos que importam em grave infração a norma legal, dano ao erário, desfalque, peculato, desvio de dinheiro, bens

ou valores públicos.

§ 3º - Em nenhuma hipótese a Câmara Municipal poderá julgar a prestação de contas do Prefeito ou do Presidente da Câmara antes da emissão do parecer prévio do Tribunal de Contas, sendo nulo de pleno direito e de nenhuma eficácia o ato de julgamento antes da remessa à Câmara do parecer prévio.

§ 4º - O parecer prévio será único sobre as contas anuais dos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, sendo vedado o fracionamento das contas em processos administrativos diversos, e englobará não só as análises sobre os balanços, como também os demais elementos de despesa, notas de empenho, notas fiscais, recibos e demais comprovantes legais, licitações, inventário patrimonial e outros, inclusive elementos de prestações de contas de recursos financeiros de convênios celebrados entre os municípios e órgãos estaduais, que constituam recursos orçamentários, mediante trabalho de apuração em inspeções "in loco" e ação integrada com os elementos de informação e apuração das Comissões de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas de cada Casa Legislativa Municipal.

§ 5º - O relator do processo de prestação de contas no Tribunal poderá determinar a suspensão de sua tramitação, em despacho devidamente fundamentado, período em que o Tribunal receba dos órgãos estaduais relatório sobre as prestações de contas de convênios celebrados entre os municípios e os órgãos estaduais, cujo exame deve constar do parecer prévio a ser encaminhado à Câmara de Vereadores.

Art. 53-D - Recebendo o parecer prévio do Tribunal de Contas, o Presidente da Câmara deverá autuar o processo, com suas páginas devidamente numeradas, rubricadas e carimbadas, e determinará sua leitura em Plenário na primeira reunião ordinária imediatamente subsequente ao da data de seu recebimento, sendo permitida extração de cópias por qualquer Vereador.

§ 1º - O processo será encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, ou denominação equivalente, que, por meio de seu Presidente ou relator, determinará a juntada aos autos das peças de relatórios correspondentes ao exame dos elementos de despesa a que se refere o § 2º do artigo anterior, caso tenham sido elaborados, cabendo ao relator da Comissão emitir relatório preliminar sobre as contas, devidamente motivado, no qual deverá constar os itens que considera insanáveis ou sanáveis.

§ 2º - Em seguida, o Presidente da Comissão ou relator notificará obrigatoriamente o Prefeito ou Presidente da Câmara, por meio de notificação pessoal expedida com aviso de recebimento, ou, se não for encontrado o interessado, por meio de edital publicado no órgão oficial do Estado, para, querendo, pessoalmente ou por meio de procurador devidamente habilitado, apresentar defesa escrita, justificativas ou alegações no prazo máximo de dez dias contados do recebimento da notificação ou da publicação de edital no órgão oficial do Estado.

§ 3º - A notificação deverá ser instruída com cópias do parecer prévio, relatórios relacionados aos exames de elemento de despesa e relatório preliminar do relator da Comissão, sendo facultado ao Prefeito, Presidente de Câmara ou a procurador legalmente habilitado a extração de peças e o acompanhamento de todas as fases do julgamento.

§ 4º - Encerrado o prazo, com ou sem apresentação de defesa escrita, o processo será concluso ao relator da Comissão, que emitirá parecer final, concluindo na forma de projeto de resolução, devidamente motivado, pela rejeição ou aprovação das contas, não estando submetido a julgamento, em nenhuma hipótese, o parecer prévio do Tribunal de Contas.

§ 5º - Na hipótese de concluir o relator, em seu parecer final, pela rejeição das contas, deverá apontar, se for o caso, o débito de valores de responsabilidade do ordenador da despesa, para fins de inscrição e cobrança de créditos não tributários pertencentes à Fazenda Pública Estadual, por meio de procedimentos administrativos e judiciais cabíveis.

§ 6º - Aprovado o parecer final da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, o projeto de resolução constante em sua conclusão será encaminhado diretamente ao Plenário e incluído em ordem do dia para discussão e votação em turno único.

§ 7º - Ressalvadas as normas específicas previstas neste artigo, aplicam-se à discussão e à votação do projeto de resolução, no que couber, as disposições relativas ao projeto de lei ordinária.

§ 8º - Quando o projeto de resolução dispuser sobre aprovação de parte das contas e rejeição das demais, a votação em Plenário se dará por partes.

§ 9º - Aprovado em Plenário, o projeto de resolução será encaminhado à Comissão de Redação e, em seguida, promulgado pelo Presidente da Câmara, na hipótese de contas de responsabilidade do Prefeito Municipal, sendo que, no caso de julgamento das contas do próprio Presidente da Câmara, a promulgação será feita pelo Vice-Presidente ou Secretário da Mesa Diretora.

§ 10 - O rito previsto neste artigo aplica-se ao ordenador da despesa, ainda que já tenha expirado seu mandato de Prefeito ou Presidente de Câmara.

Art. 54 - Concluído o julgamento das contas do exercício de responsabilidade do Prefeito, o Presidente da Câmara enviará ao Tribunal, pessoalmente no protocolo da sede do Tribunal ou por meio de carta registrada com aviso de recebimento, no prazo de trinta dias contados da data do julgamento pelo Plenário, cópia autenticada da resolução ou decreto legislativo votado, promulgado e publicado, bem como das atas das sessões relativas ao julgamento das contas, devidamente autenticadas, contendo obrigatoriamente a relação nominal dos Vereadores e o resultado numérico da votação.

§ 1º - Na hipótese de julgamento das contas do Presidente da Câmara, caberá ao Vice-Presidente ou ao Secretário da Mesa Diretora cumprir o disposto no "caput" deste artigo e, se não o fizer, caberá ao Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, ou denominação equivalente, sob pena de promoção da responsabilidade penal dos infratores, de acordo com a legislação penal vigente.

§ 2º - A Câmara Municipal terá o prazo máximo de cento e vinte dias para proceder ao julgamento das contas do Prefeito e do Presidente da Câmara, incluindo nesse prazo as providências indicadas no "caput" deste artigo, e, se não o fizer, o Tribunal encaminhará o processo ao Ministério Público, por meio do Promotor de Justiça da Comarca, para adoção das medidas legais aplicáveis, inclusive promoção da responsabilidade penal dos responsáveis.

§ 3º - Em caso de rejeição de contas onde conste inscrição de débitos de valores de responsabilidade do ordenador da despesa, obrigatoriamente, o Presidente da Câmara, ou os demais responsáveis mencionados nos artigos anteriores, encaminhará cópia da resolução e das peças do processo para o Procurador Jurídico Municipal ou titular do órgão jurídico equivalente, cabendo a este promover, no prazo de sessenta dias contados da data do recebimento do processo, a execução administrativa ou judicial do crédito de natureza não tributária pertencente à Fazenda Pública Municipal em desfavor do responsável pelo débito, sob pena de ser responsabilizado penalmente, de acordo com a legislação penal em vigor.

§ 4º - Obrigatoriamente deverão ser encaminhadas ao Promotor de Justiça da Comarca cópias das peças do processo e da resolução que rejeitarem as contas de Prefeito ou Presidente de Câmara, e, não agindo o Procurador Jurídico Municipal no prazo a que se refere o parágrafo anterior, caberá ao representante do Ministério Público da Comarca, sob pena de falta grave, promover a execução judicial do crédito não tributário, nos termos do art. 39, § 4º, da Lei nº 4.320, de 1964, ou lei que a substitua, e observadas, no que couber, as disposições da Lei nº 6.830, de 1980, com aplicação subsidiária do Código de Processo Civil;

.....

Art. 75 -

II - remeter Certidão de Débito relacionada ao título executivo representado pela decisão do Tribunal ao Procurador-Geral do Estado, em se tratando de agente público estadual, ao Procurador Jurídico do Município ou cargo equivalente, em se tratando de agente público municipal, para fins de ser promovida a execução judicial dos julgados do Tribunal, adotando as providências necessárias ao seu cumprimento, na hipótese dos administradores em geral e demais responsáveis por dinheiro, bens ou valores públicos cujas contas são sujeitas ao julgamento diretamente pelo Tribunal, aplicando-se a estes, no que couber, as disposições contidas nos artigos 36 a 50 desta lei.

III - a certidão a que se refere o inciso anterior também deverá ser remetida ao representante do Ministério Público da Comarca em que seja domiciliado o responsável, para fins de promoção da execução, caso o procurador jurídico não o faça, observado o disposto no § 4º do art. 54 desta lei.

§ 7º - Na hipótese de contas dos Chefes de Poderes Executivos e Legislativo referidos nos incisos I e II do art. 13 desta lei, apreciadas mediante pareceres prévios pelo Tribunal e sujeitas ao julgamento pela Assembléia Legislativa e Câmara de Vereadores, a execução de decisão de que resulte imputação de débito com eficácia de título executivo far-se-á na forma que dispuser o Regimento Interno da Assembléia, em se tratando de Prefeito ou Presidente de Câmara."

Art. 2º - Ficam revogados os arts. 22 a 34 da Lei Complementar nº 33, de 28 de junho de 1994, cabendo à lei complementar definir criação e atribuições do Ministério Público do Tribunal de Contas.

Art. 3º - Fica acrescido o seguinte artigo 108 às Disposições Gerais e Transitórias da Lei Complementar nº 33, de 28 de junho de 1994, remunerando-se os demais:

"Art. 108 - Os processos relacionados aos registros dos atos de concessão de aposentadoria, reforma e pensão de servidores da administração direta e indireta dos Poderes do Estado e dos Municípios pendentes de conclusão na data de publicação desta lei, deverão ser devolvidos imediatamente, em diligência, aos respectivos órgãos públicos de origem, devendo os processos ser objeto de nova instrução, de acordo com as novas disposições normativas estabelecidas pelo Tribunal de Contas."

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 11 de maio de 2005.

Leonardo Moreira

Justificação: O Projeto de Lei Complementar em tela foi proposto no relatório final da Comissão Especial do Tribunal de Contas, que funcionou nesta Casa Legislativa em 2003, atendendo a pedido do Deputado Rogério Correia e presidida pelo Deputado Sebastião Navarro, tendo como relator o Deputado Antônio Carlos Andrada. A referida Comissão fez amplo trabalho de pesquisa, tendo sido o relatório final aprovado por unanimidade.

Uma das propostas da Comissão foi a apresentação de Proposta de Emenda à Constituição para a fixação do número de auditores e a criação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas, já aprovada e transformada em Emenda Constitucional nº 69/2004.

Outra importante proposição da Comissão Especial é o projeto em tela, que se refere ao rito processual de julgamento das contas das Câmaras Municipais e da Assembléia Legislativa. A Comissão Especial verificou a existência de algumas improbidades que pretende sanar com a apresentação do projeto de lei, ao alterar alguns dispositivos da Lei Complementar nº 33, de 1994, que dispõe sobre a lei orgânica do Tribunal de Contas. No entendimento desta Comissão, a competência do Tribunal de Contas para julgar as contas da Câmara Municipal e do Legislativo Estadual ultrapassa os limites constitucionais. Com esta proposta, essas Casas Legislativas julgariam, após parecer prévio do Tribunal de Contas, as contas dos ordenadores de despesas por meio do Plenário. Ressaltamos que o projeto de lei apresentado poderá ser aperfeiçoado durante sua tramitação, com o objetivo de defender o interesse público.

Acatando sugestão do Deputado Olinto Godinho, a Comissão Especial fez inserir neste Projeto de Lei Complementar dispositivo determinando que os elementos de despesa e de gestão econômico-financeira serão encaminhados em cópias para a Câmara Municipal na mesma data de entrega da prestação de contas anual pela Prefeitura ao Tribunal de Contas. Assim, esta proposição representa um importante avanço democrático, resgatando a soberania do Poder Legislativo e suas respectivas prerrogativas, bem como contribui para melhor transparência e segurança nos ritos processuais de análise e julgamento de contas pelas Câmaras Municipais.

Quanto à competência legislativa para a iniciativa da proposição, transcrevemos, na íntegra, informação prestada pelo consultor Sabino Fleury, em 29/4/2005, em atendimento à Secretaria-Geral da Mesa:

"A Secretaria-Geral da Mesa solicita informações sobre o poder de iniciativa no processo legislativo que se atribui ao Tribunal de Contas, no Estado de Minas Gerais.

A Constituição Estadual, no art. 77, § 3º, II, atribui competência privativa ao Tribunal de Contas para 'submeter à Assembléia Legislativa projeto de lei relativo a criação e extinção de cargo e a fixação de vencimentos de seus membros e dos servidores de sua Secretaria, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias'. No art. 66, II, da Constituição mineira, determina-se que o Tribunal de Contas tem iniciativa privativa, exercida por seu Presidente, nos projetos de lei ordinária que tratam da criação e da extinção de cargo e função públicos e da fixação de vencimentos de seus membros e servidores, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Os dois dispositivos, como se percebe claramente, compõem um conjunto coerente e homogêneo, definindo, no ordenamento constitucional estadual, os limites da atuação do Tribunal de Contas no processo legislativo. Essa competência restringe-se a matérias de natureza administrativa, podendo ser interpretada como uma extensão da autonomia constitucionalmente atribuída ao órgão. Entretanto, até mesmo essa matéria é controversa, como se verá mais adiante.

Não há, no texto constitucional mineiro, nenhuma menção à iniciativa do Tribunal de Contas no processo de elaboração de lei complementar, nos termos do art. 65, § 2º, IV, da Constituição Estadual.

Deve-se alertar, também, que até mesmo a possibilidade de iniciativa dos Tribunais de Contas no processo legislativo, nas matérias de natureza administrativa, não é ponto isento de controvérsias. A Constituição Federal, na Seção IX - 'Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária' - do Capítulo I - 'Do Poder Legislativo' - do Título IV - 'Da Organização dos Poderes' - ao dispor, nos arts. 70 a 75, sobre a organização e a competência do Tribunal de Contas da União, não menciona a possibilidade de que aquele órgão tenha iniciativa no processo legislativo. De modo coerente, no art. 61, em que são enumerados os agentes com capacidade para iniciar o processo legislativo, não se menciona o Tribunal de Contas.

Essa ausência no texto constitucional reflete-se na doutrina. Alexandre de Moraes, por exemplo, ao abordar no seu livro Direito Constitucional - 5ª ed. São Paulo: Atlas, 1999, pp. 481-486 - a questão do processo legislativo, não menciona, entre os órgãos e Poderes capazes de interferir na fase introdutória do processo, os Tribunais de Contas.

O Supremo Tribunal Federal, ao analisar legislação do Estado do Amazonas, na ADIn 585, julgada em 1993, debateu a questão formal da iniciativa do Tribunal de Contas no processo legislativo. Segundo o mais alta Corte de Justiça do País, nos termos do acórdão, conforme a Ementa transcrita a seguir, é controversa até mesmo a possibilidade de iniciativa do Tribunal de Contas no processo legislativo:

‘Constitucional. Ação Direta. Tribunal de Contas. Critério de indicação de conselheiros. Lei nº 2.050/91 do Estado do Amazonas. A norma censurada não estatui acerca da organização do Tribunal de Contas, mas tão somente sobre o exercício da competência constitucional para a escolha de conselheiros, o que afasta a alegação de que se esteja diante de lei de iniciativa privativa daquele órgão que, aliás, por não ser propriamente um tribunal judiciário, tem contestada a interpretação de que disponha de poderes de auto-organização para efeito daquela atuação no processo legislativo.’ (Grifos nossos.)

Naquele mesmo julgamento, a fls. 55, o Ministro Sepúlveda Pertence, no seu voto, esclarece de modo preciso a relação que se dá entre os agentes no processo legislativo. Segundo ele, está assentada a regra de que, 'no processo legislativo, o princípio é a faculdade de iniciativa de qualquer membro do Legislativo, ou do Poder Executivo. As exceções são as regras de iniciativa a Poder ou órgão determinado'.

Na hermenêutica constitucional, seguindo-se o legado de Carlos Maximiliano, entende-se que a exceção deve ser expressa, não se admitindo interpretação por analogia ou qualquer outro recurso metodológico existente.

Do que foi exposto, podemos concluir que:

- a) ainda que o tema seja passível de controvérsia, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais tem a iniciativa no processo legislativo, nos termos do art. 66, II, da Constituição do Estado, apenas nos projetos de lei ordinária que tratem de matérias relativas a cargos e remuneração, na sua estrutura interna;
- b) a organização do Tribunal de Contas deve ser objeto de projeto de lei complementar, nos termos do art. 65, § 2º, IV, da Constituição do Estado, e não há nenhuma previsão expressa no texto constitucional mineiro acerca da iniciativa do órgão nessa matéria;
- c) sendo a atividade legislativa típica e inerente ao Poder Legislativo e, nos casos constitucionalmente previstos, aos demais órgãos ou Poderes, como ressaltou o ministro Sepúlveda Pertence, cabe aos parlamentares iniciar o processo legislativo em todas as situações em que essa iniciativa não lhes seja expressamente vedada no texto constitucional.

Assim sendo, podemos concluir que matérias relativas à organização do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais devem ser objeto de lei complementar e que, nesse caso, a iniciativa no processo legislativo deve ser dos parlamentares estaduais.

É o que temos a informar no momento, colocando-nos à disposição do solicitante para quaisquer esclarecimentos complementares que se façam necessários.".

- Idêntica proposição foi apresentada anteriormente pela Comissão Especial do Tribunal de Contas. Anexe-se ao Projeto de Lei Complementar nº 40/2003, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 2.316/2005

Declara de utilidade pública a União Municipal dos Estudantes de Pedro Leopoldo - UMEPLE -, com sede no Município de Pedro Leopoldo.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a União Municipal dos Estudantes de Pedro Leopoldo - UMEPLE -, com sede no Município de Pedro Leopoldo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de maio de 2005.

Alberto Pinto Coelho

Justificação: A União Municipal dos Estudantes de Pedro Leopoldo - UMEPLE - vai além da ação de congregar os estudantes do município somente para as atividades próprias das escolas. Tem também o compromisso de lutar pelos ideais democráticos e por propostas de colocar o ensino regular ao alcance de todos.

Além do mais, oferece cursos profissionalizantes abertos, cria núcleos de combate às drogas, creches comunitárias, escolinhas de esporte, projetos sociais, lar dos idosos e presta assistência a deficientes físicos e mentais. Sendo todos os serviços gratuitos, exerce relevante função social.

Por esse trabalho, que se diferencia da simples representação estudantil, esperamos a anuência dos nobres colegas ao título declaratório proposto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.317/2005

Dispõe sobre a Política Estadual de Assistência Social - PEAS - e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é política de seguridade social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas do indivíduo.

Art. 2º - A Política Estadual de Assistência Social - PEAS - visa ao enfrentamento concreto e eficaz da condição de vulnerabilidade e risco da família e do indivíduo, decorrente da pobreza, da ausência de renda ou de acesso aos serviços públicos, dos ciclos de vida, da fragilização de vínculos afetivos, da discriminação etária, étnica, de gênero ou por deficiência, da desvantagem pessoal resultante de deficiências, da ameaça ou violação dos direitos, do uso de substâncias psicoativas, da violência no núcleo familiar, da inserção precária ou não-inserção no mercado de trabalho formal e informal ou de estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que representem risco pessoal e social.

Parágrafo único - A PEAS tem por objetivos:

I - prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica ou especial para famílias, indivíduos e grupos que deles necessitarem;

II - contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais, em áreas urbana e rural;

III - assegurar que as ações no âmbito da assistência social tenham centralidade na família e garantam a convivência familiar e comunitária.

Art. 3º - A Política Estadual de Assistência Social rege-se pelos seguintes princípios:

I - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

II - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

III - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IV - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

V - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo poder público e dos critérios para sua concessão;

Art. 4º - A organização da assistência social no Estado tem as seguintes diretrizes:

I - descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes de assistência social, com comando único das ações em cada esfera de governo, respeitando-se as diferenças e as características socioterritoriais locais;

II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

III - primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;

IV - centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos;

V - articulação intersetorial com outras políticas públicas, particularmente as de saúde, educação, cultura, esporte, emprego, habitação, segurança alimentar e nutricional, entre outras.

Art. 5º - A prestação dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social aos usuários de qualquer natureza ou condição em todo o Estado, será de caráter preventivo e protetivo, universal, igualitário, não contributivo e promotor da inclusão social, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social.

Parágrafo único - A prestação dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social tem como objetivo a conquista, pelo usuário, das condições de autonomia, sustentabilidade, protagonismo, capacitação e acesso a oportunidades, condições de convívio e socialização, de acordo com sua capacidade, dignidade e projeto pessoal e social.

Art. 6º - A proteção social assegurada pelo Estado divide-se em proteção social básica e proteção social especial de média e alta complexidade, devendo garantir:

a) a segurança de sobrevivência ou de rendimento e de autonomia, por meio de benefícios continuados e eventuais que assegurem proteção social básica a idosos e pessoas com deficiência sem fonte de renda e sustento, a pessoas e famílias vítimas de calamidades e emergências, a pessoas e famílias em situação de fragilidade, em especial as mulheres chefes de família e seus filhos;

b) a segurança de convívio ou vivência familiar, por meio de ações, cuidados e serviços que restabeleçam vínculos pessoais, familiares, de vizinhança, de segmento social, mediante a oferta de experiências socioeducativas, lúdicas, socioculturais, desenvolvidas em rede de núcleos socioeducativos e de convivência para os diversos ciclos de vida, suas características e necessidades;

c) a segurança de acolhida, por meio de ações, cuidados, serviços e projetos operados em rede, com unidade de porta de entrada destinada a proteger e recuperar as situações de abandono e isolamento de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, restaurando sua autonomia, capacidade de convívio e protagonismo mediante a oferta de condições materiais de abrigo, repouso, alimentação, higienização, vestuário e aquisições pessoais desenvolvidas mediante acesso às ações socioeducativas.

Parágrafo único - A proteção social básica e a proteção social especial de média e alta complexidade devem ser executadas de forma articulada, garantindo a efetivação da proteção social.

Art. 7º- A proteção social básica tem como objetivo prevenir situações de risco, por meio do desenvolvimento de serviços, programas e projetos locais de acolhimento, convivência e socialização de famílias e de indivíduos, organizados em rede.

§ 1º - São considerados serviços de proteção básica de assistência social aqueles que potencializam a família como unidade de referência, fortalecendo seus vínculos de solidariedade por meio do protagonismo de seus membros e da oferta de um conjunto de serviços locais que visam à convivência, à socialização e ao acolhimento, em famílias cujos vínculos familiar e comunitário não foram rompidos, bem como a promoção da integração ao mercado de trabalho, tais como:

a) programa de atenção integral às famílias;

b) programa de inclusão produtiva e projetos de enfrentamento da pobreza;

c) centros de convivência para idosos;

d) serviços para crianças de até seis anos, que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares, o direito de brincar, ações de socialização e de sensibilização para a defesa dos direitos das crianças;

e) serviços socioeducativos para crianças, adolescentes e jovens na faixa etária de seis a vinte e quatro anos, visando a sua proteção, a sua socialização e ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

f) programas de incentivo ao protagonismo juvenil e de fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

g) centros de informação e de educação para o trabalho voltados para jovens e adultos.

§ 2º - O Centro de Referência da Assistência Social - CRAS - é uma unidade pública estatal de base territorial, localizado em áreas de vulnerabilidade social, abrangendo um total de até um mil famílias/ano, que executa serviços de proteção social básica, organiza e coordena a rede de serviços socioassistenciais locais, podendo ser implantado pelo município ou pelo Estado, conforme o nível de gestão local.

§ 3º - O Centro de Referência da Assistência Social - CRAS - deve, em articulação com a rede de proteção social local, prestar informação e orientação para a população de sua área de abrangência, promover o mapeamento e a organização da rede socioassistencial de proteção básica e a inserção das famílias nos serviços de assistência social local e o seu encaminhamento para as demais políticas públicas sociais, sendo responsável pela oferta do Programa de Atenção Integral à Família.

§ 4º - Os benefícios de prestação continuada e os benefícios de prestação eventual compõem a proteção social básica.

Art. 8º - A proteção social especial é a modalidade de atendimento assistencial destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras.

§ 1º - São considerados serviços de proteção social especial de média complexidade aqueles que oferecem atendimentos às famílias e indivíduos com seus direitos violados, cujos vínculos familiar e comunitário não foram rompidos, tais como:

a) serviço de orientação e apoio sociofamiliar;

b) plantão social;

c) abordagem de rua;

d) cuidado no domicílio;

e) serviço de habilitação e reabilitação na comunidade das pessoas com deficiência;

f) medidas socioeducativas em meio-aberto (Prestação de Serviços à Comunidade - PSC - e Liberdade Assistida - LA.).

§ 2º - O CREAS é uma unidade pública estatal, localizado em áreas de vulnerabilidade social, que executa serviços de proteção social especial de média complexidade, voltados para situações de violação de direitos, visando à orientação e ao convívio sociofamiliar e comunitário.

§ 3º - Os serviços de proteção social especial de alta complexidade são aqueles que garantem proteção integral - moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido - a famílias e indivíduos que se encontram sem referência ou em situação de ameaça, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar ou comunitário, tais como:

- a) atendimento integral institucional;
- b) casa lar;
- c) república;
- d) casa de passagem;
- e) albergue;
- f) família substituta;
- g) família acolhedora;
- h) medidas socioeducativas restritivas e privativas de liberdade - semi-liberdade, internação provisória e sentenciada -;
- i) trabalho protegido.

§ 4º - Os serviços de proteção especial requerem acompanhamento individual, flexibilidade nas soluções protetivas, encaminhamentos monitorados, apoios e processos que assegurem qualidade na atenção protetiva e efetividade na reinserção, comportando interface com o Poder Judiciário e Ministério Público.

Art. 9º - A gestão da PEAS é descentralizada e participativa, organizada com base no Sistema Único de Assistência Social - SUAS -, que pressupõe a gestão compartilhada, o co-financiamento da política pelas três esferas de governo e a definição de suas competências técnico-políticas, e a participação e mobilização da sociedade civil.

Art. 10 - O SUAS define e organiza os elementos essenciais à execução da política de assistência social, possibilitando a normatização dos padrões nos serviços, a qualidade no atendimento, a elaboração e manutenção de indicadores de avaliação e de resultados, a nomenclatura dos serviços e da rede socioassistencial.

Art. 11 - Os serviços socioassistenciais do SUAS são organizados segundo as referências de vigilância social, proteção social e defesa social e institucional.

I - Vigilância social: refere-se à produção, sistematização de informações, indicadores e índices territorializados das situações de vulnerabilidade e risco pessoal e social do público usuário; vigilância sobre os padrões de serviços de assistência social, em especial aqueles que operam na forma de albergues, abrigos, residências, semi-residências, moradias provisórias para os diversos segmentos etários.

II - proteção social: refere-se aos mecanismos de garantia de direitos e de condições dignas de vida, na forma do art. 6º;

III - defesa social e institucional: garantia aos usuários do acesso ao conhecimento dos direitos socioassistenciais, a seguir enumerados, e à sua defesa:

- a) direito ao atendimento digno, atencioso e respeitoso, isento de procedimentos vexatórios e coercitivos;
- b) direito a acessar a rede de serviços com reduzida espera e de acordo com a necessidade;
- c) direito à informação, sobretudo àqueles com vivência de barreiras culturais, de leitura, de limitações físicas;
- d) direito do usuário ao protagonismo e à manifestação de seus interesses;
- e) direito do usuário à oferta qualificada de serviços;
- f) direito de convivência familiar e comunitária.

Art. 12 - O processo de gestão do SUAS no Estado prevê as seguintes bases organizacionais:

- a) matricialidade sociofamiliar;
- b) descentralização político-administrativa;
- c) territorialização;
- d) constituição de rede socioassistencial;
- e) financiamento;
- f) controle social;

- g) participação do usuário;
- h) política de recursos humanos;
- i) sistema de informação, monitoramento e avaliação.

Art. 13 - A matricialidade sociofamiliar é a centralidade da família nas ações da política de assistência social, independentemente de seu formato ou modelo, como espaço privilegiado e insubstituível de proteção e socialização primárias.

Art. 14 - A descentralização político-administrativa deve garantir a municipalização, o comando único em cada esfera de governo e a participação da sociedade nas instâncias deliberativas, compostas pelos diversos setores envolvidos na área.

Art. 15 - A territorialização caracteriza-se pela oferta de serviços baseada na proximidade do cidadão e na localização dos serviços nos territórios com maior vulnerabilidade e risco social para a população.

Art. 16 - Para caracterizar os grupos territoriais da PEAS, os municípios são definidos como de pequeno, médio ou grande porte, para identificação das ações de proteção básica de atendimento, que devem ser prestadas na totalidade dos municípios do Estado, e das ações de proteção social especial de média e alta complexidade, que devem ser estruturadas pelos municípios de médio ou grande porte e pelas metrópoles, bem como pela esfera estadual, por prestação direta, como referência regional, ou pelo assessoramento técnico e financeiro na constituição de consórcios intermunicipais, levando-se em conta a realidade local e regional, o porte, a capacidade gerencial e de arrecadação dos municípios e o aprimoramento dos instrumentos de gestão e introduzindo-se o geoprocessamento como ferramenta da Política Estadual de Assistência Social:

1) municípios de pequeno porte 1 - aqueles cuja população chega a no máximo vinte mil habitantes e que não apresentam demanda significativa de proteção social especial, o que aponta para a necessidade de contarem com a referência de serviços dessa natureza na região, mediante prestação direta pela esfera estadual, organização de consórcios intermunicipais ou prestação por municípios de maior porte, com co-financiamento das esferas estadual e federal;

2) municípios de pequeno porte 2 - aqueles cuja população varia de vinte mil e um a cinquenta mil habitantes;

3) municípios de médio porte - aqueles cuja população está entre cinquenta mil e um a cem mil habitantes: necessitam de uma rede mais ampla de serviços de assistência social, particularmente na rede de proteção social básica; quanto à proteção especial, deve-se considerar a possibilidade de sediarem serviços próprios ou de referência regional, agregando municípios de pequeno porte no seu entorno;

4) municípios de grande porte - aqueles cuja população varia de cem mil e um a novecentos mil habitantes: por congregarem grande número de habitantes e por atraírem grande população migrante, a rede socioassistencial deve ser mais complexa e diversificada, envolvendo serviços de proteção social básica, bem como uma ampla rede de proteção especial nos níveis de média e alta complexidade;

5) metrópoles - municípios com mais de novecentos mil habitantes, que apresentam zonas limítrofes de região metropolitana.

Art. 17 - A relação entre o Estado e a sociedade civil dar-se-á através de um conjunto integrado de ações e iniciativas do Governo e da sociedade civil, organizado em rede, em que a sociedade civil participa como controle social, co-gestora e parceira, de forma complementar, na oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social.

Parágrafo único - O poder público coordenará e regulará a rede socioassistencial, estabelecendo normas e procedimentos para a oferta de serviços, padrões de qualidade e custos das ações, fluxos, referência e retaguarda entre as modalidades e complexidade de atendimento através da política de supervisão da rede conveniada.

Art. 18 - As entidades e organizações não governamentais de assistência social registradas no Conselho Estadual de Assistência Social e aquelas que contam com Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, concedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social, integram o sistema estadual de assistência social, devendo adotar, em seu funcionamento, as normas de regulação da política de assistência social.

Art. 19 - O financiamento dos benefícios se dá de forma direta aos seus destinatários, e o financiamento da rede socioassistencial se dá mediante aporte próprio e repasse de recursos fundo a fundo, bem como mediante repasses de recursos para projetos e programas relevantes para o desenvolvimento da política de assistência social, de acordo com os critérios de partilha e elegibilidade do Estado, pactuados na Comissão Intergestora Bipartite e deliberados pelo Conselho Estadual de Assistência Social.

§ 1º - O financiamento tem como base o porte dos municípios, a capacidade de gestão, de atendimento e de arrecadação, a complexidade dos serviços, hierarquizados e complementares, a não-descontinuidade do financiamento a cada início de exercício financeiro, o repasse automático de recursos do fundo estadual para os municipais, o co-financiamento das ações e o estabelecimento de pisos de atenção, identificados em função dos diferentes níveis de complexidade dos serviços.

§ 2º - Deve ser priorizada a negociação e a assinatura de protocolos intersetoriais com as políticas de saúde e de educação, viabilizando a transição do financiamento dos serviços afetos a essas áreas, que ainda são assumidos pela política de assistência social.

Art. 20 - O controle social e a participação popular efetivam-se através dos conselhos e das conferências, além de outros fóruns de discussão da sociedade sem personalidade jurídica.

§ 1º - As conferências têm o papel de avaliar a situação da assistência social, definir diretrizes para a política e verificar os avanços ocorridos num espaço de tempo determinado.

§ 2º - O Conselho Estadual de Assistência Social, com composição paritária, tem como principais atribuições a deliberação e a fiscalização da execução da política e de seu financiamento, em consonância com as diretrizes propostas pela conferência; a apreciação e aprovação do plano; a apreciação e aprovação da proposta orçamentária para a área e do plano de aplicação do fundo, com a definição dos critérios de partilha dos recursos; a normatização, avaliação e fiscalização dos serviços de assistência social, prestados pela rede socioassistencial, definindo os padrões de qualidade do atendimento e estabelecendo os critérios para o repasse de recursos financeiros.

§ 3º - A participação dos usuários efetiva-se através da participação no Conselho Estadual de Assistência Social, do acesso à Ouvidoria-Geral do Estado, do acesso à divulgação de seus direitos e da participação em reuniões abertas e ampliadas do Conselho Estadual e em eventos temáticos.

Art. 21 - O Estado deverá implementar uma política de recursos humanos sistemática e continuada, voltada para a qualificação da intervenção social dos trabalhadores e para a melhoria na capacitação para gestão dos operadores da política, dos trabalhadores e dos Conselheiros, com a promoção de estudos com vista à implantação de uma carreira específica para os servidores públicos que atuem na área.

Art. 22 - O Estado deverá implementar sistemas de monitoramento, avaliação e informação que possibilitem a mensuração da eficiência das ações de assistência social, a transparência, o acompanhamento, a avaliação do sistema e a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos para a formulação da política, a divulgação dos benefícios, serviços, programas e projetos da área, a elaboração e utilização de indicadores para construção de um sistema de avaliação de impacto e resultados da Política Estadual de Assistência Social e o acompanhamento da rede socioassistencial.

Art. 23 - O Estado atuará de forma articulada com as esferas federal e municipal, cabendo-lhe a coordenação do sistema estadual de assistência social e a execução de programas.

Art. 24 - Compete ao Estado:

I - destinar recursos financeiros para os Fundos Municipais de Assistência Social, a título de participação no custeio do pagamento dos benefícios eventuais, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS -;

II - apoiar técnica e financeiramente os projetos de inclusão produtiva e de enfrentamento da pobreza aprovados pelo CEAS e pelos Conselhos Municipais de Assistência Social, respeitando a realidade regional e local;

III - realizar e financiar, em conjunto com os municípios, as ações assistenciais de caráter emergencial, bem como as de caráter preventivo;

IV - estimular e apoiar técnica e financeiramente as associações e os consórcios municipais na prestação de serviços de assistência social, ouvidos os Conselhos Municipais de Assistência Social;

V - prestar serviços assistenciais nos casos em que os custos ou a insuficiência de demanda municipal por tais serviços justifiquem a sua oferta em rede regional desconcentrada;

VI - formular, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social, o Plano Estadual de Assistência Social;

VII - coordenar e articular ações que viabilizem a obtenção do benefício a que se refere o art. 20 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Art. 25 - A instância coordenadora da Política Estadual de Assistência Social é a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes ou sua sucessora.

Art. 26 - Compete à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes:

I - coordenar, articular e executar ações no campo da assistência social;

II - elaborar e executar a Política Estadual de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com as diretrizes estabelecidas pelas conferências de assistência social;

III - realizar diagnóstico, elaborar Plano Plurianual de Assistência Social e submetê-lo à aprovação do CEAS;

IV - elaborar e encaminhar ao CEAS a proposta orçamentária da assistência social no Estado;

V - elaborar e submeter ao CEAS os planos de aplicação dos recursos do FEAS;

VI - elaborar e executar a política de recursos humanos;

VII - elaborar e executar a política de supervisão da rede conveniada, oferecendo apoio técnico e assessoramento;

VIII - elaborar o Relatório Anual de Gestão;

IX - desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar a análise de necessidades e a formulação de proposições para a área;

X - alocar e executar recursos próprios do Tesouro no Fundo Estadual de Assistência Social para organizar, coordenar e financiar ações e serviços regionais de média ou de alta complexidade, de referência ou em consórcios intermunicipais;

XI - gerir os serviços socioassistenciais e os recursos destinados ao co-financiamento das ações continuadas de assistência social dos municípios não habilitados nas condições de gestão inicial, intermediária e plena;

XII - apoiar técnica e financeiramente os municípios na implantação do Sistema Municipal da Assistência Social;

XIII - apoiar técnica e financeiramente a implantação dos CRAS nos municípios;

XIV - elaborar, em conjunto com os municípios não habilitados, os seus planos de ação;

XV - incentivar e participar da estruturação e co-financiar consórcios intermunicipais para execução de serviços de média ou de alta complexidade;

XVI - definir, em conjunto com os municípios, a oferta de serviços e o fluxo dos usuários no Estado, nas demandas para serviços regionais e nos serviços de consórcios intermunicipais;

XVII - monitorar e avaliar serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social, mediante instrumentos próprios;

XVIII - estruturar Secretaria Executiva para a Comissão Intergestora Bipartite - CIB -, com técnico de nível superior;

XIX - manter em sua estrutura setor responsável pelo monitoramento, pela avaliação e pela gestão da informação;

XX - estruturar Secretaria Executiva no Conselho Estadual de Assistência Social, com técnico de nível superior;

XXI - coordenar, desburocratizar e manter atualizado o sistema de cadastro de entidades e organizações de assistência social, em articulação com os municípios;

XXII - articular-se com os órgãos responsáveis pelas políticas socioeconômicas setoriais, visando à definição do patamar mínimo de atendimento às necessidades básicas;

XXIII - expedir atos normativos necessários à gestão do FEAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CEAS;

XXIV - implementar sistema de informação, monitoramento e avaliação da Política Estadual de Assistência Social;

XXV - prover recursos para o pagamento dos benefícios eventuais;

XXVI - proceder à transferência de recursos do FEAS para os fundos municipais de assistência social, em consonância com os planos aprovados pelos conselhos municipais de assistência social;

XXVII - encaminhar à apreciação do CEAS relatórios trimestrais e anuais de atividades e de realização financeira dos recursos;

XXVIII - prestar assessoramento técnico aos municípios na execução da PEAS.

Art. 27 - O Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS -, criado pela Lei nº 12.262, de 23 de julho de 1996, é o órgão superior de deliberação colegiada, vinculado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

Art. 28 - O CEAS é composto de vinte membros nomeados pelo Governador do Estado, para mandato de dois anos, permitida uma recondução por igual período, e tem a seguinte composição:

I - dez representantes de órgãos governamentais, sendo:

a) dois da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes;

b) um da Secretaria de Estado de Educação;

c) um da Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão;

d) um da Secretaria de Estado de Saúde;

e) um da Secretaria de Estado de Fazenda;

f) um da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

g) um dos Secretários Municipais de Assistência Social;

h) dois representantes governamentais dos conselhos municipais de assistência social;

II - dez representantes de entidades não governamentais, sendo:

a) dois de entidades de usuários da assistência social, de âmbito estadual;

b) dois de entidades de defesa dos direitos de beneficiários da assistência social, de âmbito estadual;

c) um de entidades representativas das instituições filantrópicas prestadoras de serviços de assistência social, de âmbito estadual;

d) um de entidades representativas das instituições privadas não filantrópicas prestadoras de serviços na área de assistência social, de âmbito estadual;

e) dois de entidade representativa de trabalhadores na área de assistência social, de âmbito estadual;

f) dois representantes não governamentais dos conselhos municipais de assistência social.

§ 1º - Os membros do CEAS e seus respectivos suplentes são indicados à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes.

§ 2º - Os representantes das secretarias de Estado são indicados pelos titulares das Pastas.

§ 3º - Os representantes dos conselhos municipais, dos Secretários Municipais, dos usuários, das entidades de defesa dos direitos de beneficiários, dos trabalhadores da área e das entidades prestadoras de serviço, de que tratam os incisos deste artigo, serão eleitos em foro próprio, com registro em ata específica.

§ 4º - Os membros do CEAS não são remunerados, e suas funções são consideradas serviço público relevante.

§ 5º - O CEAS é presidido por um de seus integrantes, eleito entre seus membros, para mandato de um ano, permitida a recondução por igual período.

§ 6º - O CEAS conta com uma secretaria executiva, cuja estrutura será estabelecida em ato do Poder Executivo.

Art. 29 - Compete ao Conselho Estadual de Assistência Social, além das competências definidas no art. 18 da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS:

I - aprovar a Política Estadual de Assistência Social, elaborada em consonância com a Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do Sistema Único da Assistência Social e das diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social;

II - monitorar e avaliar a execução da Política Estadual de Assistência Social;

III - aprovar o Plano Estadual Plurianual da Assistência Social e suas adequações e monitorar e avaliar sua execução físico-financeira, propondo sua revisão, se necessário;

IV - aprovar a proposta orçamentária dos recursos finalísticos destinados às ações de assistência social, alocados no Fundo Estadual de Assistência Social;

V - aprovar o plano de aplicação do Fundo Estadual de Assistência Social e acompanhar, monitorar e avaliar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos, aprovar prestação de contas ao final do exercício;

VI - aprovar critérios de partilha e de transferência de recursos destinados aos municípios;

VII - aprovar a política de recursos humanos e o plano integrado de capacitação de trabalhadores, gestores e conselheiros da área de Assistência Social;

VIII - aprovar o Relatório Anual de Gestão;

IX - acompanhar e avaliar a gestão de recursos, os ganhos sociais e o desempenho das ações de assistência social;

X - aprovar a política de supervisão da rede conveniada;

XI - propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar dados relevantes e a qualidade dos serviços de assistência social, no âmbito do Estado;

XII - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de naturezas pública e privada no campo da assistência social, no seu âmbito, considerando as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social, as proposições da Conferência Estadual de Assistência Social e os padrões de qualidade para a prestação dos serviços;

XIII - aprovar proposta de padrões de qualidade para prestação de benefícios, serviços, programas e projetos de assistência social, tendo em vista a garantia dos direitos dos usuários dos serviços de assistência social no Estado;

XIV - acompanhar e avaliar os serviços prestados e as condições de acesso da população destinatária da assistência social, indicando propostas de inclusão, garantindo o exercício dos direitos dos usuários da assistência social no Estado de Minas Gerais;

XV - propor modificações na estrutura do sistema estadual que visem à promoção, à proteção e à defesa dos direitos dos usuários da assistência social;

XVI - zelar pela efetivação do sistema estadual de Assistência Social;

XVII - normatizar e efetuar o registro das entidades e organizações de assistência social cuja área de atuação ultrapasse o limite de um município;

XVIII - disciplinar os procedimentos de repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, sem prejuízo do disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XIX - propor ao CNAS cancelamento de registro das entidades e das organizações de assistência social que incorrerem em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelo poder público;

XX - aprovar critérios para a celebração de contratos ou convênios entre os órgãos governamentais e não governamentais na área de assistência social;

XXI - determinar as diligências necessárias ao esclarecimento de dúvida quanto à correta utilização de recursos de assistência social por parte

das entidades beneficiárias, ouvidos os conselhos municipais de assistência social em primeira instância;

XXII - assessorar os Conselhos Municipais de Assistência Social na aplicação de normas e resoluções fixadas pelo CNAS para concessão de registro e certificado de fins filantrópicos às entidades privadas prestadoras de serviços;

XXIII - atuar como instância de recurso que pode ser acionada pelos Conselhos Municipais de Assistência Social;

XXIV - atuar como instância de recurso da Comissão Intergestora Bipartite;

XXV - regulamentar, suplementarmente, as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS -, de acordo com os arts. 20 e 22 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

XXVI - sugerir e aprovar mecanismos de participação do indivíduo e de segmentos da comunidade na fiscalização da aplicação dos recursos de assistência social e na avaliação dos resultados;

XXVII - estabelecer diretrizes e critérios de análise de matérias a serem aprovadas;

XXVIII - convocar a Conferência Estadual de Assistência Social conforme periodicidade estabelecida na LOAS, que será antecedida de pré-conferências regionais;

XXIX - estabelecer interlocução com os demais conselhos e conferências das políticas públicas setoriais e de segmentos populacionais;

XXX - articular-se com o CNAS e com os conselhos municipais de assistência social, bem como com organizações governamentais, nacionais e estrangeiras, e propor intercâmbio, celebração de convênio ou outro meio, com vistas à superação de problemas sociais do Estado;

XXXI - dar posse aos seus conselheiros;

XXXII - elaborar e publicar seu regimento interno;

XXXIII - apurar irregularidades e, quando couber, levar ao conhecimento da autoridade administrativa, do Tribunal de Contas ou do Ministério Público;

XXXIV - realizar reuniões ampliadas e descentralizadas;

XXXV - publicar no diário oficial do Estado todas as suas deliberações.

Art. 30 - As entidades e organizações de assistência social que incorrerem em irregularidade na aplicação de recursos repassados pelos poderes públicos, terão sua inscrição no CEAS cancelada ou suspensa, segundo critérios definidos pelo próprio Conselho, sem prejuízo das ações cíveis e penais cabíveis, e resguardando-se o atendimento aos usuários, conforme normas do CNAS.

Art. 31 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 32 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 11 de maio de 2005.

André Quintão

Justificação: A Constituição Federal de 1988, em seus arts. 203 e 204, trouxe uma nova concepção para a assistência social, definindo-a como política pública, dever do Estado e direito do cidadão. Integrando o chamado tripé da seguridade social, ao lado da saúde e da previdência social, a assistência social passou a incorporar o sistema de proteção social brasileiro, tornando-se política não contributiva, de responsabilidade do Estado e acesso universal.

A Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS -, em 1993, regulamentou os preceitos constitucionais, reafirmando os novos direitos sociais por meio da provisão de mínimos sociais e da cobertura de vulnerabilidades e riscos pessoais e sociais. Instituiu, ainda, um modelo de gestão descentralizado e participativo, determinando competências compartilhadas para as três esferas de governo. Definiu os instrumentos para a gestão da política, a saber: criação dos conselhos e dos fundos, e elaboração dos planos de assistência social.

A 4ª Conferência Nacional da Assistência Social, realizada em dezembro de 2003, deliberou pela implantação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS -, com o intuito de organizar e estruturar, em todo o território nacional, a gestão, o financiamento e o controle social da política de assistência social. Nesse sentido, a Política Nacional de Assistência Social - PNAS -, aprovada em setembro de 2004 pelo Conselho Nacional de Assistência Social, instituiu o SUAS, tendo como pressuposto a matricialidade sociofamiliar, a descentralização, a gestão compartilhada e o co-financiamento. Assegurou, ainda, o caráter de política de proteção social, tendo como foco prioritário a atenção à família, em seu território e, de acordo com a complexidade do serviço por ela demandada, criou ações socioassistenciais de proteção básica e proteção especial. A proteção básica se destina às famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade e tem como objetivo prevenir a condição de risco. Já a proteção especial está voltada para os segmentos que se encontram com seus direitos ameaçados ou violados e necessitam, dessa forma, de acompanhamento sistemático ou de proteção integral.

Em Minas Gerais, a Lei nº 12.262, de 1996, que dispõe sobre a Política Estadual de Assistência Social tem como referência a legislação em vigor até aquela data; portanto é imprescindível compatibilizar a legislação estadual com os novos preceitos, para que o Estado possa efetivamente cumprir seu papel na execução e na coordenação da política, de forma eficiente e eficaz. Nesse sentido, o projeto de lei que ora apresentamos pretende adequar a Política Estadual de Assistência Social aos princípios e às diretrizes estabelecidos pela PNAS-2004 e pelo SUAS, reafirmando a assistência social como política pública de proteção social destinada aos segmentos sociais que se encontram em situação de vulnerabilidade ou riscos social e pessoal.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, do Trabalho e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art.

Projeto de lei nº 2.318/2005

Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social no Estado de Minas Gerais - SUAS-MG - e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O Sistema Único de Assistência Social no Estado de Minas Gerais - SUAS-MG -, organizado na forma desta lei, é responsável pela execução da Política -Estadual de Assistência Social no Estado, possibilitando a padronização dos serviços, da normatização, da nomenclatura dos serviços e da rede socioassistencial e a elaboração de indicadores de avaliação e resultados.

Art. 2º - O SUAS-MG compõe, juntamente com a União e os municípios, modelo de gestão descentralizado e participativo, com repartição de competências, para execução da Política Estadual de Assistência Social, atuando segundo o princípio da complementaridade e compartilhamento de ações entre as três esferas.

Art. 3º - O Estado deve prestar serviços de caráter regional ou estadual, apoiar os municípios que não disponham de recursos materiais, humanos e financeiros suficientes para assumir a execução das ações e dos serviços, prestar assessoria técnica aos municípios e participar do co-financiamento das ações desenvolvidas em âmbito local, devendo assumir diretamente o desenvolvimento de atividades de maior complexidade ou abrangência regional ou estadual.

§ 1º - Em municípios de grande porte, definidos em legislação estadual, o Estado deve prover os serviços de alta e média complexidade como referência regional, para atendimento de potenciais de demanda dispersos pelo Estado, além de co-financiar os serviços de proteção social especial ofertados pelo município.

§ 2º - Em municípios de médio porte, definidos em legislação estadual, o Estado deve ofertar, como referência regional, serviços complexos que extrapolem a capacidade de gestão de um único município, devido às dificuldades de gerenciamento técnico e financeiro e às demandas da região, atuando como referência no co-financiamento de serviços prestados por meio de consórcios intermunicipais, além de co-financiar os serviços de proteção social especial ofertados pela esfera municipal.

§ 3º - Em municípios de pequeno porte, definidos em legislação estadual, o Estado deve organizar e co-financiar serviços de referência regional ou sistemas de consórcios intermunicipais para a oferta de serviços de média e alta complexidade, em razão da demanda e dos custos desses serviços.

§ 4º - O Estado deverá participar da provisão da proteção social básica, especialmente nos municípios com baixíssima capacidade de gestão.

Art. 4º - Os níveis de gestão dos municípios são:

- a) gestão plena: aquele em que o município terá gestão total das ações de assistência social;
- b) gestão intermediária: aquele em que o município assumirá gestão parcial das ações de assistência social;
- c) gestão inicial: aquele em que os municípios que não se habilitaram à gestão plena ou à intermediária recebem recursos da União, conforme série histórica, carimbados, por intermédio do FNAS;
- d) municípios não habilitados: aquele em que os municípios não se habilitaram à gestão inicial, intermediária ou plena.

Parágrafo único - O Conselho Estadual de Assistência Social regulamentará os incentivos e requisitos para adesão aos níveis de gestão, conforme definições do Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 5º - O Estado receberá os recursos federais transferidos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS -, diretamente para o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS -, com a função de:

- I - coordenar e apoiar técnica e financeiramente serviços, programas, projetos e benefícios;
- II - celebrar e gerenciar os convênios com as entidades privadas, diretamente, nos municípios que ainda não tiverem cumprido os requisitos do art. 3º da LOAS;
- III - executar programas e projetos de caráter regional ou estadual.

Art. 6º - A gestão plena estadual caracteriza-se pela gestão total das ações de assistência social, segundo os seguintes incentivos e requisitos:

- I - incentivos da gestão plena:
 - a) definir território para construção de unidade de referência regional de média e/ou alta complexidade e co-financiar os serviços prestados;
 - b) identificar as entidades que tenham seus serviços socioassistenciais na forma do art. 3º da LOAS, estejam inscritas no Conselho Estadual de Assistência Social e componham parceria com o Sistema Único de Assistência Social;
 - c) receber recursos do Governo Federal para construção de unidade de referência regional de média ou alta complexidade;
 - d) receber recursos do Governo Federal para projetos de inclusão produtiva de abrangência e desenvolvimento regional;
 - e) receber recursos do Governo Federal para fortalecimento da capacidade de gestão;

- f) receber recursos para programa de capacitação;
- g) receber apoio técnico do Governo Federal para implantação do Sistema Único da Assistência Social no Estado;
- h) receber apoio técnico e financeiro da União para instalação de um sistema estadual de informação, monitoramento e avaliação;

II - requisitos da gestão plena:

- a) atender aos requisitos previstos no art. 3º da LOAS;
- b) alocar e executar recursos próprios do Tesouro no Fundo Estadual de Assistência Social para organizar, coordenar e financiar ações e serviços regionais de média e/ou alta complexidade, de referência ou em consórcios intermunicipais;
- c) estruturar Secretaria Executiva para a Comissão Intergestora Bipartite - CIB -, com técnico de nível superior;
- d) co-financiar o pagamento de benefícios eventuais;
- e) manter em sua estrutura setor responsável pelo monitoramento, avaliação e gestão da informação;
- f) realizar diagnóstico e elaborar e executar o Plano Plurianual de Assistência Social;
- g) estruturar Secretaria Executiva no Conselho Estadual de Assistência Social, com técnico de nível superior;
- h) apoiar técnica e financeiramente os municípios na implantação do Sistema Municipal de Assistência Social;
- i) apoiar técnica e financeiramente a implantação dos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS - nos municípios;
- j) elaborar e executar política de recursos humanos e programas de capacitação de gestores, técnicos, conselheiros e prestadores de serviços;
- k) monitorar e avaliar serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social, mediante instrumentos próprios;
- l) gerir os serviços socioassistenciais e os recursos destinados ao co-financiamento das ações continuadas de assistência social dos municípios não habilitados nas condições de gestão inicial, intermediária ou plena;
- m) elaborar, em conjunto com os municípios não habilitados, os seus planos de ação;
- n) elaborar projetos de inclusão produtiva voltada para o desenvolvimento regional, conforme diagnóstico;
- o) incentivar e participar da estruturação e co-financiar consórcios intermunicipais para execução de serviços de média e/ou alta complexidade;
- p) definir, em conjunto com os municípios, a oferta de serviços e o fluxo dos usuários no Estado, nas demandas por serviços regionais e nos serviços de consórcios intermunicipais;
- q) ratificar planos de ação dos municípios em gestão inicial, intermediária ou plena;
- r) elaborar e executar a política de supervisão da rede conveniada, oferecendo apoio técnico e assessoramento;
- s) alimentar as bases de dados informatizadas provenientes dos subsistemas da rede SUAS.

Art. 7º - São instrumentos de gestão do Sistema Único de Assistência Social no Estado de Minas Gerais: o Plano Estadual de Assistência Social, o orçamento, o monitoramento, a avaliação e gestão da informação e o Relatório Anual de Gestão.

Parágrafo único - Os instrumentos de gestão terão como parâmetro o diagnóstico social e os eixos de proteção social, básica e especial.

Art. 8º - O Plano Estadual de Assistência Social é instrumento quadrienal de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da política e do Sistema Único de Assistência Social, elaborado pelo órgão gestor e aprovado pelo Conselho Estadual de Assistência Social.

§ 1º - O Plano Estadual de Assistência Social deverá conter os objetivos gerais e específicos, as diretrizes e prioridades deliberadas, as ações e estratégias para sua implementação, as metas estabelecidas, os resultados esperados, os recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários, os mecanismos e fontes de financiamento, a cobertura da rede prestadora de serviços, os indicadores de monitoramento e avaliação e o espaço temporal de execução.

§ 2º - A vigência e a elaboração do Plano Estadual de Assistência Social deverão ser coincidentes com o Plano Plurianual de Ação Governamental.

Art. 9º - O financiamento da Política Estadual de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário estadual, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Os instrumentos de planejamento público deverão considerar os níveis de complexidade dos serviços, programas, projetos e benefícios, alocando-os como proteção social básica ou proteção social especial de média e/ou alta complexidade.

§ 2º - O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual na Função 08 - Assistência Social, sendo os recursos destinados à manutenção e apoio ao custeio de serviços, programas, projetos e benefícios governamentais e não governamentais alocados no Fundo Estadual de Assistência Social, constituído como unidade orçamentária, e aqueles voltados às atividades meio, alocados no orçamento do órgão gestor dessa política na referida esfera de governo.

Art. 10 - A gestão da informação tem por objetivo produzir condições estruturais para as operações de gestão da política de assistência social e para as ações sistemáticas de monitoramento e avaliação de programas, serviços, projetos e benefícios da área de assistência social, operando eficazmente os dados e os fluxos de informação da área, com definição de estratégias relativas à sua produção, ao armazenamento, à organização, à classificação e à disseminação por meio de componentes de tecnologia de informação, obedecendo a padrão nacional e eletrônico, nos seguintes termos:

I - Guia Padrão de Gestão da Informação em Assistência Social, conforme padrão nacional de diretrizes, usos, responsabilidades e recomendações na área da gestão da informação de assistência social elencados e pactuados entre as três esferas de gestão;

II - integração à rede SUAS, sistema nacional de informação da assistência social, como suporte da gestão, do monitoramento e da avaliação de programas, serviços, projetos e benefícios de assistência social, por meio de:

- a) elaboração e administração do cadastro estadual de entidades prestadoras de serviços socioassistenciais e profissionais ocupados;
- b) construção e administração de informações em base geográfica, envolvendo as ações de assistência social e base de referência sociodemográfica;
- c) incremento do sistema SUASWEB, compartilhado com a União e os municípios;
- d) informatização da gestão de convênios, padronizando e automatizando as rotinas afetas ao financiamento de projetos e programas;
- e) aperfeiçoamento e disseminação dos instrumentos e das técnicas de avaliação de resultados e do impacto das ações do SUAS sobre as condições de vida da população, realizado permanentemente pelos gestores e pelo Conselho Estadual de Assistência Social, com base em informações sistematizadas e indicadores próprios provenientes de subsistemas e aplicativos, a saber:

1 - relatório de gestão anual;

2 - planos dos municípios habilitados no SUAS;

3 - relatórios de acompanhamento físico-financeiro;

4 - planos de ação e orçamentos municipais;

f) desenvolvimento de portal eletrônico para a disponibilização de produtos do SUAS;

g) acesso e utilização do Cadastro Único de Beneficiários dos Programas do Governo Federal, conforme estabelece o Decreto nº 3.877, de 24 de julho de 2001, como base para o registro eletrônico dos usuários da assistência social e integração com cadastro de beneficiários do Benefício de Prestação Continuada.

Parágrafo único - O órgão gestor estadual deve garantir a alimentação permanente e regular dos bancos de dados, favorecendo a integração de sistemas e componentes já desenvolvidos pelos Estado e municípios.

Art. 11 - O relatório anual de gestão, a que se refere o art. 7º, é instrumento elaborado ao final do exercício pelo órgão gestor, o qual contém as realizações, os resultados e produtos obtidos em função das metas prioritárias estabelecidas no Plano Plurianual de Assistência Social, e demonstra a aplicação dos recursos e os avanços ou obstáculos que dificultaram a execução das ações.

§ 1º - O relatório anual de gestão é composto pelos seguintes itens: identificação, apresentação, análise avaliativa de qualidade dos serviços, programas, projetos e benefícios, capacidade de gestão, controle e impacto social e síntese físico-financeira e deverá ser organizado por níveis de proteção social, básica e especial.

§ 2º - O relatório de gestão estadual conterá informações sobre o desempenho da gestão da política de assistência social em nível municipal, com base nos relatórios municipais, que devem ser submetidos à aprovação dos respectivos Conselhos de Assistência Social.

Art. 12 - O princípio da democratização e a diretriz da descentralização previstos na Constituição Federal e na LOAS concretizam-se por meio da implantação e do fortalecimento das instâncias de articulação, pactuação e deliberação.

§ 1º - As instâncias de articulação são espaços de participação aberta, com função propositiva, constituídos por organizações governamentais e não governamentais, com a finalidade de articulação entre conselhos, união de conselhos, fórum estadual, fóruns regionais e municipais e outros.

§ 2º - Entendem-se como pactuação as negociações estabelecidas com a anuência das esferas de governo envolvidas, no que tange à operacionalização da política, não pressupondo processo de votação ou de deliberação, com concordância de todos os entes envolvidos, sendo formalizada por meio de publicação da pactuação e submetidas ao Conselho Estadual de Assistência Social.

Art. 13 - A instância de negociação e pactuação de aspectos operacionais da gestão do sistema descentralizado e participativo da assistência social, no nível estadual, é a Comissão Intergestora Bipartite - CIB -, que tem a finalidade de assegurar a negociação e o acordo entre os gestores envolvidos, não se sobrepondo às atribuições do Conselho Estadual de Assistência Social.

§ 1º - As pactuações realizadas na CIB devem ser publicadas, amplamente divulgadas, inseridas na rede articulada de informações para a gestão da assistência social e encaminhadas, pelo gestor, para apreciação e aprovação no Conselho Estadual de Assistência Social.

§ 2º - A CIB constitui-se como espaço de interlocução de gestores, com a seguinte composição:

- a) três representantes do Estado, indicados pelo gestor estadual de assistência social;
- b) seis gestores municipais, indicados pelo Colegiado de Gestores Municipais de Assistência Social de Minas Gerais - COGEMAS -, observando os níveis de gestão no SUAS, a representação regional e o porte dos municípios, sendo dois representantes de municípios de pequeno porte I; um representante de municípios de pequeno porte II; um representante de municípios de médio porte; um representante de municípios de grande porte e um representante da Capital.

§ 1º - A indicação dos representantes titulares e suplentes deverá contemplar as diversas regiões do Estado, assegurada, na substituição ou renovação da representação municipal, a rotatividade entre as regiões.

§ 2º - O coordenador da CIB será o gestor estadual de assistência social e, em sua ausência, um dos representantes do Estado.

Art. 14 - Compete à Comissão Intergestora Bipartite:

- a) pactuar a organização do SUAS no Estado de Minas Gerais, proposto pelo órgão gestor estadual, definindo estratégias para implementar e operacionalizar a oferta da proteção social básica e especial;
- b) estabelecer acordos acerca de encaminhamentos de questões operacionais relativas à implantação dos serviços, programas, projetos e benefícios que compõem o SUAS;
- c) atuar como fórum de pactuação de instrumentos, parâmetros, mecanismos de implementação e regulamentação complementar à legislação vigente, nos aspectos comuns à atuação das duas esferas de governo;
- d) pactuar medidas para aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do SUAS no âmbito regional;
- e) avaliar o cumprimento dos requisitos relativos às condições de gestão municipal, para fins de habilitação e desabilitação;
- f) habilitar e desabilitar, a qualquer tempo, os municípios às condições de gestão estabelecidas na legislação em vigor;
- g) renovar a habilitação, de acordo com a periodicidade estabelecida em regimento interno;
- h) pactuar a distribuição e a partilha de recursos estaduais e federais destinados ao co-financiamento das ações e dos serviços socioassistenciais, sendo os últimos com base nos critérios pactuados na CIT e aprovados no Conselho Nacional de Assistência Social;
- i) pactuar critérios, estratégias e procedimentos de repasse de recursos estaduais para o co-financiamento das ações e dos serviços socioassistenciais para municípios;
- j) estabelecer interlocução permanente com a CIT e com as demais CIBs para aperfeiçoamento do processo de descentralização, implantação e implementação do SUAS;
- k) observar, em suas pactuações, as orientações emanadas da CIT;
- l) elaborar e publicar seu regimento interno;
- m) publicar as pactuações no diário oficial do Estado, enviar cópia à Secretaria Técnica da CIT e divulgá-las amplamente;
- n) submeter à aprovação do Conselho Estadual de Assistência Social as matérias de sua competência.

Art. 15 - A CIB tem a seguinte organização:

- a) Plenário;
- b) Secretaria Técnica;
- c) Câmara Técnica.

§ 1º - A pactuação alcançada na CIB pressupõe consenso do Plenário e não implica votação da matéria em análise;

§ 2º - A pactuação expressa no Resumo Executivo será assinada pelo Coordenador da CIB e por um representante dos municípios, designado por seus pares.

§ 3º - As pactuações da CIB deverão ser encaminhadas, para apreciação ou deliberação, ao Conselho Estadual de Assistência Social, que é instância recursal.

Art. 16 - A Secretaria Técnica, constituída por servidores cedidos pelo órgão gestor, tem por finalidade prestar o apoio técnico e administrativo necessário ao pleno funcionamento da CIB.

Art. 17 - A Câmara Técnica é composta por gestores, especialistas, técnicos e outros convidados, indicados pelas instâncias que compõem a CIB, e de acordo com a sua necessidade, segundo os temas a serem tratados pelo seu Plenário, competindo-lhe:

- a) cumprir as determinações do Plenário;

b) desenvolver estudos e análises com vistas a assessorar e subsidiar as pactuações;

c) facilitar, previamente, a negociação a cargo do Plenário.

Art. 18 - O Conselho Estadual de Assistência Social é instância deliberativa do SUAS, de caráter permanente e composição paritária entre Governo e sociedade civil, com as competências definidas em lei estadual e no art. 18 da LOAS.

Art. 19 - As Conferências de Assistência Social são instâncias deliberativas com atribuição de avaliar a execução da política de assistência social e definir diretrizes e prioridades para o aperfeiçoamento do SUAS.

Art. 20 - O Fundo Estadual de Assistência Social é instrumento de financiamento e de gestão financeira da política estadual de assistência social e utiliza critérios de partilha dos recursos aprovados pelo Conselho Estadual de Assistência Social.

§ 1º - A deliberação do Conselho Estadual de Assistência Social deve ser precedida de pactuação na CIB.

§ 2º - A orientação, o controle e a fiscalização do gerenciamento do Fundo cabem ao Conselho Estadual de Assistência Social, por meio de resoluções relativas à elaboração da proposta orçamentária que tratam da destinação dos recursos, ao plano de aplicação e à execução orçamentária e financeira.

§ 3º - O Fundo Estadual de Assistência Social é unidade orçamentária, com alocação de recursos próprios e federais, para subsídio das ações programáticas e co-financiamento da política, garantida a diretriz do comando único e da primazia da responsabilidade do Estado.

Art. 21 - O Fundo Estadual de Assistência Social destina-se ao financiamento dos benefícios, serviços, programas e projetos de assistência social previstos na LOAS e ao aprimoramento da gestão.

Art. 22 - No repasse de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social aos fundos municipais, para financiamento de serviços de natureza continuada, será adotado o repasse direto, regular e automático entre fundos.

Parágrafo único - Nos repasses efetuados para apoio financeiro aos projetos de caráter eventual ou emergencial e programas não continuados, poderá ser adotado o convênio, mediante a instituição de sistemática coerente com os pressupostos gerais de financiamento do SUAS.

Art. 23 - Nos casos em que a demanda do município não justifique a disponibilização, em seu âmbito, de serviços continuados nos referidos níveis de proteção social, a prestação desses serviços de referência regional deverá ser feita pelo Estado, em parceria com os municípios que apresentem a demanda e não tenham condições para gestão individual.

Parágrafo único - Poderão ser estabelecidas parcerias entre municípios vizinhos para o desenvolvimento de serviços de referência regional, mediante consórcios intermunicipais, com co-financiamento estadual e federal.

Art. 24 - São condições para transferências de recursos estaduais para os fundos municipais:

a) observação dos níveis de gestão em que se encontrem os municípios, de acordo com o estabelecido nesta norma;

b) comprovação da execução orçamentária e financeira dos recursos próprios do Tesouro destinados à assistência social;

c) correspondência com os critérios de partilha estabelecidos nesta norma;

d) acompanhamento e controle da gestão dos recursos pelos respectivos conselhos, demonstrados por meio da aprovação do Relatório Anual de Gestão;

e) manutenção do Cadastro Único atualizado e realimentado, de forma contínua e sistemática, dos dados relativos aos usuários atendidos pelos serviços;

f) disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo;

g) utilização das condicionantes pactuadas, dos critérios de inserção de municípios no financiamento e dos critérios de partilha, para que sejam definidos os municípios prioritários para inserção ou expansão da cobertura do financiamento;

h) observação dos critérios de transferência que estabelecem os referidos pisos de proteção conforme a complexidade dos serviços, com base nos portes do município;

i) aprovação pelos conselhos de assistência social municipais das contas do exercício anterior apresentadas pelos órgãos gestores;

j) manutenção, pelo município, de sua adesão ao SUAS.

Parágrafo único - O repasse dos recursos do Fundo Estadual de Assistência Social restringir-se-á, prioritariamente, aos serviços, programas, projetos e benefícios identificados dentro dos níveis de proteção social, básica e especial, definidos na legislação federal e estadual.

Art. 25 - A prestação de contas dos recursos repassados efetuar-se-á mediante apresentação ao Conselho Estadual de Assistência Social de Relatório de Gestão, constituído do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, de informações que permitam identificar a capacidade de gestão e o alcance dos resultados, e de documentos comprobatórios da gestão do SUAS.

Art. 26 - A fiscalização dos recursos financeiros relativos ao SUAS é de competência dos órgãos de controle interno do Governo Estadual, do Tribunal de Contas do Estado, do Conselho Estadual de Assistência Social, do Ministério Público e dos demais órgãos que detenham competência legal para tal.

Art. 27 – Os critérios de partilha dos recursos do FEAS devem ser pactuados na Comissão Intergestora Bipartite e deliberados pelo Conselho Estadual de Assistência Social, a partir de indicadores como população, renda "per capita", mortalidade infantil e concentração de renda.

Parágrafo único – Para definição dos critérios de partilha dos recursos deverão ser considerados o porte dos municípios, a complexidade e hierarquização dos serviços, as diversidades regionais e locais e o cruzamento de indicadores pautados em diagnósticos socioterritoriais locais e regionais, como base populacional, série histórica, necessidades, abrangendo a oferta, a demanda e a pactuação de resultados e metas para a gestão.

Art. 28 – O Piso de Proteção Social é o patamar mínimo de financiamento e co-financiamento dos serviços continuados da assistência social, definido pelo Conselho Nacional de Assistência Social, com base no território, no porte dos municípios, na capacidade de gestão, na complexidade e hierarquização dos serviços e em especificidades decorrentes das diferenças regionais.

§ 1º - Fica adotado o Piso de Proteção Social como critério de transferência de recursos, considerando a participação do Estado no co-financiamento da política.

§ 2º - Os pisos devem ser adotados como critério de transferência pela esfera estadual, a partir do custo apurado do serviço e da diferença entre este e a cobertura do piso de proteção financiado pela esfera federal.

Art. 29 - Até que sejam implantados os novos critérios de transferência de recursos com base no piso de proteção social, o recurso aplicado no financiamento dos serviços de ação continuada hoje existentes será mantido com os mesmos volumes praticados, sendo as alterações e possíveis acréscimos na capacidade de co-financiamento estadual destinados aos pisos que abranjam as novas proposições de financiamento, estabelecendo-se uma avaliação do piso ano a ano ou de período em período até que a série histórica esteja completamente absorvida.

Parágrafo único - O co-financiamento deve ser definido com base na divisão de competências entre as esferas de governo, operada em co-responsabilidade e levando em consideração o porte dos municípios e a complexidade dos serviços, respeitando as diversidades regionais e definindo as responsabilidades de municípios, Estado e Governo Federal.

Art. 30 – As entidades referidas no art. 6º, I, "b", deverão readequar suas ações de acordo com as diretrizes do Plano Estadual de Assistência Social, estando habilitadas a pleitear seu Certificado de Entidades Beneficentes da Assistência Social por intermédio do Conselho Estadual de Assistência Social.

Parágrafo único - Por meio do sistema "on line", o Conselho Estadual de Assistência Social emitirá posicionamento preliminar sobre o mérito da certificação, encaminhando a solicitação ao Conselho Nacional de Assistência Social, a quem caberá a aferição do cumprimento do estabelecido no Decreto nº 2.536, de 1998, em relação ao percentual de gratuidade.

Art. 31 - Nos municípios não habilitados nas condições de Gestão Inicial, Intermediária e Plena, a gestão da rede socioassistencial e dos recursos destinados ao co-financiamento das ações continuadas de assistência social é de responsabilidade do Estado.

Art. 32 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 33 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 11 de maio de 2005.

André Quintão

Justificação: Com a Constituição Federal de 1988, a Assistência Social passou a incorporar o sistema de proteção social brasileiro, integrando a Seguridade Social, ao lado da Saúde e da Previdência Social. Constituindo-se em política pública não contributiva e de responsabilidade do Estado, foi regulamentada pela Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS - em 1993.

A LOAS estabeleceu um modelo de gestão descentralizado e participativo, definindo competências compartilhadas entre as três esferas de governo. Determinou, ainda, a criação dos conselhos e fundos e a elaboração dos planos de assistência social como instrumentos necessários à gestão.

Nos últimos dez anos (1993/2003), o processo de implementação da política de assistência social propiciou expressiva capilaridade institucional, alcançando cerca de 90% dos municípios brasileiros. Entretanto, em que pese o reconhecimento conceitual e legal da assistência social como política pública, os dispositivos que normatizavam a operacionalização da política, instituídos no referido período, não asseguraram os instrumentos necessários para a gestão e o financiamento compartilhados entre os entes federados, inviabilizando a efetivação e consolidação do sistema descentralizado e participativo.

Para corrigir tais distorções, a IV Conferência Nacional da Assistência Social, realizada em dezembro de 2003, deliberou pela implantação de um modelo de gestão que assegurasse e consolidasse a descentralização e a participação por intermédio da construção do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

A Política Nacional de Assistência Social - PNAS-2004 -, aprovada em setembro de 2004, pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS -, após amplo debate nacional, tem como perspectiva a implementação do SUAS baseado nos seguintes eixos organizacionais: matricialidade sociofamiliar; descentralização político-administrativa e territorialização; gestão e financiamento compartilhados entre as três esferas de governo; constituição de rede socioassistencial; controle social; sistema de informação, monitoramento e avaliação e política de recursos humanos.

A PNAS-2004 assegurou, ainda, o caráter de política de proteção social, tendo como foco prioritário a atenção à família, em seu território, e, de acordo com a complexidade do serviço por ela demandada, criou as ações socioassistenciais de Proteção Básica e Proteção Especial. Desse modo, o SUAS retoma os princípios da LOAS, além de regular e unificar os padrões de atendimento, de procedimentos e de conteúdo das ações socioassistenciais.

Entretanto, não há como implantar o SUAS em nível nacional sem a definição de uma normatização no nível estadual. Tal ausência legislativa pode comprometer não só a estruturação do sistema, como também o atendimento efetivamente prestado à população usuária.

Assim, este projeto de lei oferece as definições e informações necessárias à reformulação da gestão da Política Estadual de Assistência Social e materializa o sistema descentralizado e participativo, consolidando os princípios e as diretrizes estabelecidos na LOAS.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, do Trabalho e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.319/2005

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Vila Zelinda, com sede no Município de Caeté.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Vila Zelinda, com sede no Município de Caeté.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 11 de maio de 2005.

Doutor Viana

Justificação: A Associação Comunitária do Bairro Vila Zelinda de Caeté foi criada em 27/9/95, com personalidade jurídica de direito privado e sem fins lucrativos.

A Associação tem por finalidade a proteção da saúde da família, da infância, da adolescência e da velhice, por meio de campanhas, palestras e cursos com temas referentes ao assunto; divulgação da cultura e do esporte, com promoção de torneios e atividades esportivas e de lazer para a comunidade, bem como com o incentivo as diversas formas de atividades culturais; proteção do meio ambiente com campanhas diversas.

Desde a sua fundação essa Associação tem realizado para a comunidade um dignificante trabalho, desenvolvendo ações de assistência social.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.320/2005

Declara de utilidade pública o Hospital João César de Oliveira, com sede no Município de Rio Vermelho.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Hospital João César de Oliveira, com sede no Município de Rio Vermelho.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de maio de 2005.

Ivair Nogueira

Justificação: A entidade filantrópica Hospital João César de Oliveira, com sede no Município de Rio Vermelho, sem fins lucrativos e com personalidade jurídica própria, foi instituída em 19/8/2000, conforme documentação anexa, como associação de caridade, destinada a prestar assistência médica a pessoas indigentes ou necessitadas, embora atenda também outros pacientes mediante remuneração. Neste caso, a renda é utilizada para manutenção da entidade, que presta relevantes serviços à comunidade de Rio Vermelho e região.

Conforme atestado apresentado, a entidade não remunera os membros de sua diretoria pelo exercício de suas funções nem distribui lucros, vantagens ou bonificações a seus dirigentes, associados ou mantenedores e está em pleno e regular funcionamento há mais de um ano.

Por atender, segundo a documentação apresentada, aos requisitos da Lei nº 12.972, de 27/7/98, alterada pela Lei nº 15.430, de 3/1/2005, a entidade por certo contará com o apoio dos nobres pares desta Casa para que lhe seja concedido o título declaratório de utilidade pública estadual.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.321/2005

Altera o parágrafo único da Lei nº 12.190, de 11 de junho de 1996, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Barbacena o imóvel que especifica e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O parágrafo único da Lei nº 12.190, de 11 de junho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. ... -

Parágrafo único - O imóvel descrito neste artigo destina-se à implantação de distrito industrial, podendo ser repassada parte de sua totalidade para organização não governamental visando à construção de equipamento social."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 11 de maio de 2005.

João Bittar

Justificação: O referido imóvel encontra-se próximo a bairros de extrema carência, que não possuem equipamentos sociais que atendam à comunidade e que combatam todas as formas de desigualdades sociais, por meio do desenvolvimento da auto-estima, do melhoramento da qualidade de vida, da reestruturação e do apoio à família, do incentivo à ação solidária e da educação ética, fatores essenciais à criação de um espírito de cidadania, na busca de soluções para os graves problemas sociais por que passa nossa sociedade.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 4.685/2005, do Deputado Célio Moreira, solicitando seja formulado apelo ao Superintendente do INSS com vistas a que o Município de Monte Belo seja subordinado à agência desse Instituto em Muzambinho. (- À Comissão do Trabalho.)

Nº 4.686/2005, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando seja formulado voto de congratulações com a comunidade do Município de Cambuquira pelo transcurso do 96º aniversário de sua emancipação político-administrativa. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 4.687/2005, do Deputado Gil Pereira, solicitando seja transcrito nos anais da Casa o artigo "Transposição do São Francisco", do jornalista Vittorio Mediolì, publicado no jornal "O Tempo". (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 4.688/2005, do Deputado Sebastião Helvécio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Sra. Zélia Pereira de Andrade por sua eleição para o cargo de Vice-Prefeito Municipal de Carrancas.

Nº 4.689/2005, do Deputado Sebastião Helvécio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Sra. Maria do Carmo Araújo Prieto por sua eleição para o cargo de Vice-Prefeito Municipal de Cajuri.

Nº 4.690/2005, do Deputado Sebastião Helvécio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Geraldino Garcia da Silva por sua eleição para o cargo de Vice-Prefeito Municipal de Arantina.

Nº 4.691/2005, do Deputado Sebastião Helvécio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Hélio Tavares da Silva por sua eleição para o cargo de Vice-Prefeito Municipal de Alto Jequitibá.

Nº 4.692/2005, do Deputado Sebastião Helvécio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Sra. Maria Aparecida Gomes de Oliveira por sua eleição para o cargo de Vice-Prefeito Municipal de Bias Fortes.

Nº 4.693/2005, do Deputado Sebastião Helvécio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Lairto Furtado Toledo por sua eleição para o cargo de Vice-Prefeito Municipal de Barbacena.

Nº 4.694/2005, do Deputado Sebastião Helvécio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Adelmo Ferreira Graçano por sua eleição para o cargo de Vice-Prefeito Municipal de Barroso em 2004.

Nº 4.695/2005, do Deputado Sebastião Helvécio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Sra. Marília Coelho Furtado por sua eleição para o cargo de Vice-Prefeito Municipal de Argirita em 2004.

Nº 4.696/2005, do Deputado Sebastião Helvécio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Humberto Candian por sua eleição para o cargo de Vice-Prefeito Municipal de Antônio Carlos em 2004.

Nº 4.697/2005, do Deputado Sebastião Helvécio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. José Otaviano Costa Silveira por sua eleição para o cargo de Vice-Prefeito Municipal de Caiana em 2004. (- Distribuídos à Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 4.698/2005, da Deputada Vanessa Lucas, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso ao Sr. José Alencar Gomes da Silva, Vice-Presidente da República e Ministro da Defesa pelo recebimento da Medalha do Mérito do Ministério Público de Justiça Francisco José Lins do Rego. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 4.699/2005, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja formulado ao Secretário de Saúde pedido de informações detalhadas sobre a implantação do Sistema Estadual de Transporte Sanitário, especificamente quanto à distribuição de UTIs móveis e ambulâncias aos municípios mineiros. (- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Weliton Prado. Anexe-se ao Requerimento nº 4.358/2005 nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 4.700/2005, do Deputado Weliton Prado, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Saúde com vistas a que seja formalizado convênio com a Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata para cessão de uma ambulância.

Nº 4.701/2005, do Deputado Weliton Prado, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Saúde com vistas a que seja formalizado convênio com a Prefeitura Municipal de Canápolis para cessão de uma ambulância.

Nº 4.702/2005, do Deputado Weliton Prado, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Saúde com vistas a que seja formalizado convênio com a Prefeitura Municipal de Açucena para cessão de uma ambulância. (- Distribuídos à Comissão de Saúde.)

Nº 4.703/2005, do Deputado Weliton Prado, solicitando seja formulado apelo ao Comandante-Geral da PMMG com vistas a que seja destinada uma viatura e equipamentos à unidade da PMMG do Município de Iraí de Minas.

Nº 4.704/2005, do Deputado Weliton Prado, solicitando seja formulado apelo ao Comandante-Geral da PMMG com vistas a que seja destinada uma viatura e equipamentos à 107ª Companhia da PMMG, no Município de Lagoa da Prata.

Nº 4.705/2005, do Deputado Weliton Prado, solicitando seja formulado apelo ao Chefe da Polícia Civil com vistas a que seja destinada uma viatura e equipamentos à Delegacia de Polícia Civil do Município de Açucena. (- Distribuídos à Comissão de Segurança Pública.)

Nº 4.706/2005, do Deputado Weliton Prado, solicitando seja formulado apelo ao Comandante-Geral da PMMG com vistas à destinação de viatura e equipamentos ao destacamento da Polícia Militar de Canápolis-MG. (- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela Comissão de Segurança Pública. Anexe-se ao Requerimento nº 4.620/2005, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 4.707/2005, do Deputado Weliton Prado, solicitando seja formulado apelo ao Chefe da Polícia Civil com vistas à designação de mais um Delegado de Polícia, de detetives e escrivãos para atender a Delegacia de Polícia Civil de Alterosa. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 4.708/2005, do Deputado Weliton Prado, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Transportes com vistas ao asfaltamento da estrada que liga o Município de Dom Joaquim às cidades de Conceição do Mato Dentro e Senhora do Porto. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 4.709/2005, do Deputado Weliton Prado, solicitando seja formulado apelo à Secretária de Educação com vistas à cobertura da quadra da Escola Estadual Dona Maria Nicésia Vilela, com sede no Município de Ilícinea. (- À Comissão de Educação.)

Nº 4.710/2005, da Comissão de Meio Ambiente, pleiteando sejam solicitadas ao Presidente da FEAM informações relativas a denúncia encaminhada a esse órgão pelo Centro de Assessoria Sapucaí. (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 4.711/2005, da Comissão de Meio Ambiente, pleiteando seja solicitada ao Governador do Estado a divulgação, em escala nacional, das restrições feitas pelo Estado do Projeto de Transposição das Águas do Rio São Francisco.

Nº 4.712/2005, da Comissão de Meio Ambiente, pleiteando seja solicitado à bancada mineira no Congresso Nacional que se manifeste contrariamente à alocação de recursos públicos para o Projeto de Transposição das Águas do Rio São Francisco, na elaboração do projeto de lei orçamentária.

Proposição não Recebida

- A Mesa, nos termos do inciso IV do art. 173, c/c o inciso I do art. 284, do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte proposição:

REQUERIMENTO

Do Deputado Weliton Prado, solicitando seja formulado apelo ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado com vistas a que seja incluído, no projeto de lei complementar a ser enviado a esta Casa para alterar a Lei Complementar nº 59/2001, dispositivo criando a 2ª Vara Cível e Criminal da Comarca de São Gotardo.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações da Comissão de Segurança Pública e dos Deputados Elmiro Nascimento e Leonardo Moreira.

Oradores Inscritos

- Os Deputados João Leite, George Hilton, André Quintão e Leonardo Moreira proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Decisão da Presidência

A Presidência, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIX do art. 82 do Regimento Interno e tendo em vista as indicações contidas em Acordo de Líderes, designa os membros das Comissões Permanentes que participarão das reuniões conjuntas previstas no § 1º do art. 204, destinadas à apreciação dos projetos de que trata a Subseção II da Seção IV do Capítulo I do Título VII do Diploma Procedimental, as quais se regerão pelas normas complementares constantes desta Decisão. Pela Comissão de Administração Pública: Deputado Fahim Sawan, pelo BPS; Deputado Gustavo Valadares, pelo PFL; pela Comissão de Assuntos Municipais: Deputado Leonardo Quintão, pelo PMDB; Deputado Edson Rezende, pelo Bloco PT-PCdoB; pela Comissão de Justiça: Deputado Dalmo Ribeiro Silva, pelo BPS; Deputado Gilberto Abramo, pelo PMDB; pela Comissão de Defesa do Consumidor: Deputado Chico Rafael, pelo PMDB; Deputada Lúcia Pacífico, pelo BPS; pela Comissão de Direitos Humanos: Deputado Durval Ângelo, pelo Bloco PT-PCdoB; Deputado Roberto Ramos, pelo PL; pela Comissão de Educação: Deputado Doutor Viana, pelo PFL; Deputada Ana Maria Resende, pelo BPS; pela Comissão de Meio Ambiente: Deputado Laudelino Augusto, pelo Bloco PT-PCdoB; Deputado Doutor Ronaldo, pelo BPS; pela Comissão de Participação Popular: Deputada Maria Tereza Lara, pelo Bloco PT-PCdoB; Deputado José Milton, pelo BPS; pela Comissão de Política Agropecuária: Deputado Gil Pereira, pelo PP; Deputado Marlos Fernandes, pelo

BPSP; pela Comissão de Saúde: Deputado Adelmo Carneiro Leão, pelo Bloco PT-PCdoB; Deputado Carlos Pimenta, pelo BPSP; pela Comissão de Segurança Pública: Deputado Zé Maia, pelo BPSP; Deputado Leonardo Moreira, pelo PL; pela Comissão do Trabalho: Deputado Alencar da Silveira Jr., pelo BPSP; Deputada Jô Moraes, pelo Bloco PT-PCdoB; pela Comissão de Transporte: Deputado Márcio Passos, pelo PL; Deputado Ivair Nogueira, pelo PMDB; pela Comissão de Turismo: Deputado João Bittar, pelo PL; Deputado Carlos Gomes, pelo Bloco PT-PCdoB; pela Comissão de Fiscalização Financeira: Deputado Domingos Sávio, pelo BPSP; Deputado Jayro Lessa, pelo PL; Deputado Sebastião Helvécio, pelo BPSP; Deputado Ermano Batista, pelo BPSP; Deputada Elisa Costa, pelo Bloco PT-PCdoB; Deputado José Henrique, pelo PMDB; Deputado Márcio Kangussu, pelo BPSP.

Normas complementares para a reunião conjunta a que se refere o § 1º do art. 204 do Regimento Interno:

1. Os membros designados nesta Decisão poderão participar da discussão e votação do parecer, na Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, com direito a voz e voto.
2. Os membros referidos no item 1 terão direito a voto, na Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, relativamente apenas às matérias abrangidas pela competência das comissões por eles representadas.
3. Na ausência de um dos membros relacionados no item anterior, o Líder de Bancada poderá indicar ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira um substituto.
4. A Comissão de Fiscalização Financeira poderá reunir-se com representantes ou grupos de representantes das comissões, a fim de discutir os projetos a que se refere esta Decisão.
5. O quórum para a abertura dos trabalhos e para deliberação será o da maioria dos membros da Comissão de Fiscalização Financeira.
6. A designação do relator será feita pelo Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira 24 horas após o término do prazo de apresentação de emendas.
7. As emendas serão entregues na Gerência-Geral de Apoio às Comissões, no prazo regimental.

Mesa da Assembléia, 11 de maio de 2005.

Mauri Torres, Presidente.

Decisão da Presidência

A Presidência, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, determina a anexação do Projeto de Lei nº 1.677/2004, do Deputado Dilzon Melo, ao Projeto de Lei nº 1.541/2004, do Deputado Laudelino Augusto, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembléia, 11 de maio de 2005.

Mauri Torres, Presidente.

Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 4.711 e 4.712/2005, da Comissão de Meio Ambiente. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pela Comissão de Segurança Pública - aprovação, na 6ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura, dos Requerimentos nºs 3.149 e 3.150/2004, 4.012 e 4.160/2005, do Deputado Weliton Prado; 3.673/2004, do Deputado Doutor Viana; 3.917/2004, da Comissão de Participação Popular; 4.537/2005, da Comissão de Direitos Humanos; 4.549/2005, do Deputado Alberto Pinto Coelho; e 4.563/2005, da Deputada Ana Maria Resende (Ciente. Publique-se.); e pelo Deputado Leonardo Moreira, em que indica o Deputado Roberto Ramos como membro efetivo da Comissão de Saúde, na vaga do Deputado Célio Moreira (Ciente. Designo. Às Comissões e cópia às Lideranças.).

Discussão e Votação de Pareceres

- A seguir, são submetidos a discussão e votação e aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 2.004/2004, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD - e dá outras providências; 2.006/2004, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID - e dá outras providências; 2.007/2004, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID - e dá outras providências; e 2.008/2004, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID - e dá outras providências (À sanção.).

Questões de Ordem

O Deputado Sebastião Helvécio - Sr. Presidente, fizemos, nesta Casa, no dia 9 de março, a votação para escolha do nosso Conselheiro. A partir de então, tenho acompanhado pela imprensa as discussões do Plenário e percebi um clima de animosidade que não interessa aos mineiros e, muito menos, à Assembléia de Minas e ao Tribunal de Contas.

Hoje, a imprensa noticiou sobre um requerimento do nosso nobre colega, Deputado Dinis Pinheiro, em que se solicitava a suspensão da entrega da Medalha do Mérito Legislativo ao Dr. Eduardo Carone, Presidente do Tribunal de Contas do nosso Estado.

Sr. Presidente, o Tribunal de Contas é uma instituição que vem prestando inestimáveis serviços a nosso povo, com uma atuação das mais

eficientes junto à administração dos recursos públicos, e a escolha pelo Conselho da Medalha reflete, na verdade, a grande estima e admiração do povo mineiro por seu Tribunal de Contas e, muito particularmente, por seu Presidente, que representa a instituição.

Aproveito a oportunidade, já que não se verificou a posse do Conselheiro eleito, uma vez que a matéria está "sub judice", com uma participação do Desembargador Saramago, que inviabilizou o atendimento desse pedido de posse, para pedir, de público, ao brilhante colega Deputado Dinis Pinheiro que retire esse requerimento, pois, na verdade, quem outorga a Medalha de Mérito Legislativo não é nenhum Deputado, mas um Colegiado.

Faço um apelo ao Deputado Dinis Pinheiro, pois todos estaremos aqui na segunda-feira para homenagear os vários indicados pela Assembléia Legislativa, e, com muita justiça, um deles é o atual Presidente do Tribunal de Contas do Estado. Muito obrigado.

O Deputado Irani Barbosa - Sr. Presidente, tenho a certeza de que, caso permaneça a condecoração por serviços prestados a Minas Gerais ao Presidente do Tribunal de Contas, entendendo-se muito bem o que acontecerá, ele não deveria vir a esta Casa receber a comenda, uma vez que reflete a vontade deste parlamento, que delega a um Conselho a exposição dos méritos e dos agraciados.

Apresentarei um projeto de resolução a esta Casa, para que toda a medalha doravante concedida seja votada em Plenário, pois é um demérito para esta Assembléia estarmos agraciando, na segunda-feira, um homem que vem denegrindo a imagem deste parlamento. O Tribunal de Contas é um apêndice desta Casa, e, até agora, não vimos nenhuma medida para que fosse dada a conotação de autoridade a este parlamento.

Digo a V. Exa. que isso não se deu foi por minha indicação e que isso não ocorreria jamais. O Deputado Dinis Pinheiro está tomando o cuidado de coletar as assinaturas dos outros Deputados. O Presidente do Tribunal de Contas está prestando um desserviço a Minas Gerais ao atender a interesse próprio ou de uma panelinha criada por ele e por outro Auditor do Tribunal de Contas. Esses interesses ilegítimos contrapõem à grandeza do Estado e criam um obstáculo institucional para esta Assembléia Legislativa. Sou signatário do documento. Será uma vergonha para esta Casa conceder essa medalha ao Presidente do Tribunal de Contas, pois ele não merece e está prestando um desserviço a Minas Gerais. E isso não é motivo para ser agraciado com uma medalha por esta Casa Legislativa. Muito obrigado.

O Deputado Dinis Pinheiro - Como tivemos a oportunidade de observar, trata-se de um episódio bastante polêmico. Reconheço a trajetória brilhante de serviços prestados pelo Dr. Eduardo Carone à frente do Tribunal de Contas. Trata-se de um homem de boa conduta, culto e altamente preparado. Até entendo que seja merecedor dessa deferência por parte desta augusta Casa. Ponderei apenas que, talvez, neste instante, não seria apropriado e oportuno a concessão dessa honraria ao Presidente do Tribunal de Contas, principalmente no ápice desse episódio que testemunhamos e vivenciamos envolvendo o Tribunal de Contas e a Assembléia Legislativa.

Muitos parlamentares foram favoráveis à manifestação apresentada por este Deputado por meio de requerimento, sugerindo a suspensão da concessão dessa medalha. Outros manifestaram ponto de vista contrário.

Assinalo, com muito respeito, as palavras do nobre Deputado Sebastião Helvécio, pois são sempre providas de inteligência, de amadurecimento e de sabedoria e merecem, por parte deste Deputado e desta Casa, uma atenção sempre muito cuidadosa, detida e zelosa.

Deputado Sebastião Helvécio, por quem tenho um apreço singular, solicito a V. Exa. um tempo para que possa proceder a uma análise mais profunda e criteriosa, a fim de buscarmos o melhor caminho.

Defendo a deferência ao Presidente do tribunal, mas entendo que este não é o momento, porque ele está afrontando a Assembléia Legislativa e a ordem jurídica que defendemos com tanta galhardia e afinco. A palavra do senhor deve sempre ser escutada com atenção e meditação. Assim o farei.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, desconvoando a reunião extraordinária de logo mais, às 20 horas, e convocando as Deputadas e os Deputados para a reunião especial de amanhã, dia 12, às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a reunião ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 2ª REUNIÃO Ordinária da Comissão ESPECIAL do IPSEMG, em 28/4/2005

Às 10h15min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Miguel Martini, Ivair Nogueira, Carlos Pimenta e Edson Rezende, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Miguel Martini, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Carlos Pimenta, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscreta pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater com diversos convidados os serviços de saúde prestados pelo IPSEMG aos servidores públicos estaduais. Registra-se a presença dos Srs. Renato Barros, Presidente da Coordenação Sindical dos Servidores Públicos do Estado; Geraldo Antônio Henrique da Conceição, Coordenador-Geral do Sindicato dos Servidores Públicos do Estado; Antônio Carlos Hilário, Diretor do Sindicato dos Trabalhadores na Educação do Estado, representando a Sra. Maria Inês Camargo, Coordenadora-Geral do Sindicato dos Trabalhadores na Educação do Estado; e Gilberto Dias de Souza, Presidente do Sindicato dos Servidores da Assembléia Legislativa do Estado; e das Sras. Andrea Myrrha Guimarães Almeida, Presidente do Sindicato dos Servidores do IPSEMG; Sandra Margareth Silvestrine de Souza, Presidente do Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais - 1ª Instância; Márcia de Castro Magalhães, Coordenadora-Geral do Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário - 2ª Instância; e Stella Pacheco Pimenta, Presidente do Sindicato do Tribunal de Contas do Estado, os quais são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra ao Deputado Edson Rezende, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos do Deputado Edson Rezende (3), solicitando seja realizada visita da Comissão à UTI do IPSEMG por ter sido esta objeto de matéria do jornal "O Tempo"; solicitando ao Tribunal de Contas do Estado seja feita auditoria operacional a fim de aferir a situação do IPSEMG; e solicitando à Secretaria de Fazenda informações acerca do montante da dívida do Estado para com o IPSEMG, discriminando-se as parcelas referentes aos créditos previdenciários e aos créditos à saúde. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2005.

Miguel Martini, Presidente - Carlos Pimenta - Edson Rezende.

Às 9h15min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Durval Ângelo, Roberto Ramos e Paulo Cesar, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Paulo Piau. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Durval Ângelo, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Paulo César, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e comunica o recebimento de ofícios dos Srs. Cláudio Alves de Souza, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível do Foro de Governador Valadares, e Elaine Martins Parise, Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Jurídica, publicados no "Diário do Legislativo" do dia 28/4/2005; Afonso Celso de Freitas Patelli, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Poços de Caldas, encaminhando cópia do inquérito policial sobre supostos crimes de tortura e de abuso de autoridade; Vereador Aeldivan Pedro da Fonseca, da Câmara Municipal de Fruta de Leite, convidando esta Comissão para participar da audiência pública no dia 21/5/2005, às 9 horas, para discutir os direitos humanos no município; do Fórum População de Rua, convidando a Comissão para participar da Rearticulação do Fórum da População de Rua, no dia 4/5/2005, no auditório da Faculdade de Direito da UFMG; da Sra. Maria Luiza Caldas Andrade, encaminhando cópia da Ata de Audiência do Processo nº 0625 03028688-8 e solicitando ajuda; e do Sr. Jorge Luiz de Noronha, Diretor do serviço Disque Direitos Humanos - 0800-311119 -, denunciando que o penitenciário Carlos Magela de Castro Pimentel teria sido violentado sexualmente durante a rebelião ocorrida na Penitenciária Nelson Hungria. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado com a Emenda nº 1, em turno único, o Projeto de Lei nº 2.090/2005 (relator: Deputado Roberto Ramos). Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 4.538/2005. Passa-se à 3ª Fase do Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Durval Ângelo e Roberto Ramos (6), em que solicitam sejam realizadas visitas desta Comissão ao Município de Jequitinhonha, para debater, na Câmara Municipal, questões relativas a conflitos agrários ocorridos na região, com a presença de Senadores e Deputados Federais, membros da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Terra, do Congresso Nacional, e ao Fórum de Itaúna, para prestar solidariedade desta Comissão à APAC de Itaúna, ao Juiz da Vara de Execuções Criminais, ao Promotor de Justiça e à comunidade local, no dia 23/5/2005; sejam encaminhadas notas taquigráficas da reunião desta Comissão, realizada no dia 3/5/2005, em Contagem, à 6ª Delegacia Seccional de Polícia Metropolitana, com a finalidade de instruir inquérito em curso contra a médica psiquiátrica Elcie N. Domingues, que exerceia funções na Coordenadoria de Medicina e Segurança do Trabalho da Prefeitura Municipal de Contagem no ano de 2004; à Coordenadoria de Recursos Humanos, Medicina e Segurança do Trabalho, da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Contagem e à Subdelegacia Regional do Trabalho, sede Contagem, com vistas a que sejam tomadas as providências relativas às denúncias apresentadas contra a médica psiquiátrica Elcie N. Domingues; e ao Conselho Regional de Medicina do Estado, com a finalidade de instruir denúncia, em processo nessa instituição, apresentada contra a citada médica; Roberto Ramos, em que solicita sejam realizadas visitas desta Comissão e da Comissão de Segurança Pública à APAC de Santa Luzia, atendendo a convite do Juiz da Vara de Execuções Criminais da Comarca, para conhecer suas modernas instalações e as condições para a futura internação de sentenciados no local, ao Fórum da Comarca de Santa Luzia e à cadeia pública de Palmital; e Rogério Correia, em que solicita seja realizada audiência pública em Arceburgo, com os convidados que menciona, para debater os incidentes ocorridos na Câmara Municipal do município e as ameaças que têm sofrido os vereadores José Giolo e Eliel Ferreira da Costa. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2005.

Durval Ângelo, Presidente - Roberto Ramos - Paulo Cesar - Zé Maia.

ATA DA 5ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Saúde NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 4/5/2005

Às 10h15min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Adelmo Carneiro Leão, Carlos Pimenta, Célio Moreira e Fahim Sawan, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Adelmo Carneiro Leão, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Carlos Pimenta, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência comunica o recebimento de ofício do Presidente da Câmara Municipal de Poços de Caldas, publicado no "Diário do Legislativo" de 26/4/2005. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 2.182/2005, em turno único (relator: Deputado Célio Moreira); 2.179/2005, em turno único (relator: Deputado Carlos Pimenta); e 2.165/2005, em turno único (relator: Deputado Ivair Nogueira). Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Na fase de discussão do parecer do relator, Deputado Célio Moreira, que conclui pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.904/2004, com a Emenda nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça, no 1º turno, o Presidente defere o pedido de vista do Deputado Fahim Sawan. O Parecer sobre o Projeto de Lei nº 1.916/2004, no 1º turno, (relator: Deputado Adelmo Carneiro Leão) deixa de ser apreciado em virtude de solicitação de prorrogação do prazo regimental por seu relator. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os Projetos de Lei nºs 1.642/2004 (relator: Deputado Carlos Pimenta); 1.745/2004 (relator: Deputado Ivair Nogueira); 2.105/2005, com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Fahim Sawan). Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 4.523 a 4.525/2005 e 4.559 a 4.561/2005. Submetido à discussão e à votação, é aprovado em Redação Final o Projeto de Lei nº 1.958/2004. Passa-se à 3ª Fase do Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os seguintes requerimentos: da Deputada Jô Moraes, que solicita seja realizada audiência pública, nesta Comissão, para discutir o Projeto Lei nº 1.916/2004, que estabelece política pública de prevenção e combate à surdez na infância e recém-nascido, no âmbito do Estado de Minas Gerais; da Deputada Maria Tereza Lara, em que solicita seja realizada audiência pública desta Comissão em conjunto com as Comissões de Participação Popular, Segurança Pública, Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, para se discutirem a prevenção do uso de drogas e a normatização de condutas para o combate ao tráfico de drogas nas escolas do Estado, como primeira ação da Frente Parlamentar de Luta contra as Drogas; dos Deputados Célio Moreira, em que solicita seja enviado à Secretaria Brasileira de Anestesiologia pedido de informações sobre a patologia "Hipertermia Maligna"; Adelmo Carneiro Leão (2), em que solicita audiência pública desta Comissão a fim de discutir a atual assistência farmacêutica no Estado de Minas Gerais, e, ainda, audiência pública a fim de discutir a situação financeira e de gestão dos Hospitais Filantrópicos em Minas Gerais. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião conjunta desta Comissão com as Comissões de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Segurança Pública e de Participação Popular, com a finalidade de discutir o tráfico de drogas nas Escolas Estaduais, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2005.

Adelmo Carneiro Leão, Presidente - Arlen Santiago - Carlos Pimenta.

ATA DA 6ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 4/5/2005

Às 14h40min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Lúcia Pacífico e os Deputados Jésus Lima e João Leite, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Lúcia Pacífico, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Jésus Lima, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e comunica o recebimento de ofício do Sr. Marcelo Rodrigo Barbosa, Coordenador-Geral do PROCON Assembléia, solicitando seja realizada audiência pública desta Comissão para se discutir, com os principais jornais e emissoras de rádio do Estado, a maneira com que vêm sendo veiculados anúncios sobre

empréstimos de dinheiro e consórcios. A Presidência acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 1.946/2003, no 1º turno, e informa ter designado o Deputado João Leite como relator da matéria. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.609/2004 na forma do vencido no 1º turno (relatora: Deputada Lúcia Pacífico); pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.045/2003 (relator: Deputado Jéssus Lima); e pela rejeição do Substitutivo nº 2, apresentado em Plenário, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.595/2004 (relatora: Deputada Lúcia Pacífico). Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 4.490, 4.491 e 4.493/2005. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2005.

Chico Rafael, Presidente - Lúcia Pacífico - João Leite.

ATA DA 4ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Turismo, Indústria e Comércio NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 4/5/2005

Às 15 horas, comparecem na Sala das Comissões os Deputados João Bittar, Carlos Gomes, Paulo Cesar e a Deputada Cecília Ferramenta, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Laudelino Augusto. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado João Bittar, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Paulo Cesar, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante da pauta e a tratar de assuntos de interesse da Comissão. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 4.556, 4.565, 4.569 e 4.572/2005. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita sejam incluídos na relação de convidados da reunião a ser realizada no próximo dia 11 de maio o Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico e o Presidente do Sindicato das Indústrias do Vestuário - SINDVEST -; e Laudelino Augusto, em que solicita seja realizada audiência pública desta Comissão para debater a realidade e as perspectivas dos Circuitos Turísticos do Sul de Minas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2005.

Carlos Gomes, Presidente - Maria Olívia.

ATA DA 4ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 5/5/2005

Às 9h15min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Biel Rocha e Paulo Piau, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Doutor Viana, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Paulo Piau, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar matéria constante na pauta. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou, em turno único, os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 1.824/2004, 2.100/2005, 2.048/2005 e 2.217/2005 (Deputado Biel Rocha); 597/2003 (Deputado Leonídio Bouças); 2.076/2005, 2.138/2005, 2.215/2005, 2.161/2005, 2.108/2005 e 2.195/2005 (Deputada Ana Maria Resende); 2.018/2004, 2.080/2005, 2.155/2005 e 2.197/2005 (Deputado Paulo Piau); 2.219/2005 e 2.193/2005 (Deputado Doutor Viana). Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os Projetos de Lei nºs 597/2003 (relator: Deputado Leonídio Bouças); 2.022/2004, 2.143/2005 (relator: Deputado Doutor Viana); 2.042/2005 e 2.100/2005 (relator: Deputado Biel Rocha); 2.076/2005, 2.138/2005 (relatora: Deputada Ana Maria Resende). Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 4.521, 4.553, 4.555 e 4.571/2005. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento da Deputada Maria Tereza Lara em que solicita realização de audiência pública da Comissão, em conjunto com as Comissões de Saúde e a de Participação Popular, a fim de se discutirem a prevenção do uso de drogas e a normatização de condutas para o combate ao tráfico de drogas nas escolas do Estado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 12 de maio de 2005.

Doutor Viana, Presidente - Ana Maria Resende - Laudelino Augusto.

ATA DA 1ª REUNIÃO Conjunta das Comissões de Direitos Humanos e de Segurança Pública NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 6/5/2004

Às 9h15min, comparecem no Plenário da Câmara Municipal de Caratinga os Deputados Durval Ângelo, Roberto Ramos, Mauro Lobo e Adalclever Lopes (substituindo este ao Deputado Gilberto Abramo, por indicação da Liderança do PMDB), membros da Comissão de Direitos Humanos; Mauro Lobo (substituindo o Deputado Zé Maia, por indicação da Liderança do BPS), Durval Ângelo (substituindo o Deputado Rogério Correia, por indicação da Liderança do PT) e Roberto Ramos (substituindo o Deputado Leonardo Moreira, por indicação da Liderança do PL), membros da Comissão de Segurança Pública. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Durval Ângelo, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Roberto Ramos, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater, em audiência pública, a superlotação da cadeia pública de Caratinga. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Mauro Lobo e Adalclever Lopes (3) em que solicitam seja encaminhado ofício ao Diretor da Faculdade Integrada de Caratinga pedindo-lhe o engajamento dessa Faculdade junto ao Judiciário e ao Ministério Público, para promoverem um mutirão para solucionar a situação prisional da população carcerária do referido município, integrando a prática jurídica dos alunos do curso de Direito para esse fim, seja marcada visita dessas Comissões ao Governador do Estado e ao Secretário de Estado de Defesa Social, com a participação dos convidados que menciona, para a entrega da proposta da sociedade de Caratinga que se refere à questão prisional do município, e seja encaminhado ofício ao Presidente do Tribunal de Justiça, solicitando-lhe sejam tomadas providências para a instalação da 2ª Vara Criminal na Comarca de Caratinga; Mauro Lobo e Roberto Ramos em que solicitam sejam encaminhados ofícios ao Secretário de Defesa Social e ao Promotor de Justiça da Comarca de Caratinga, pedindo-lhes sejam tomadas providências para solucionar o problema da alimentação dos presos da cadeia pública local; Roberto Ramos e Durval Ângelo (2) em que solicitam sejam encaminhados ofícios à Corregedoria da Polícia Militar e ao Promotor de Justiça da Comarca de Caratinga, pedindo-lhes a apuração de denúncias recebidas pelas Comissões, em visita realizada à cadeia pública local, de possível prática de tortura aos presos por parte dos policiais militares. A Presidência destina essa parte da reunião a ouvir os convidados sobre o tema objeto da reunião. Registra-se a presença dos Srs. Ernane Campos Porto, Prefeito Municipal de Caratinga, Vereador José do Carmo Fontes, Presidente da Câmara Municipal de Caratinga; Capitão Wanderson Stenner Alves, Comandante da 74ª Cia. Especial de Polícia Militar de Minas Gerais; José

Clemente Piedade de Almeida, Juiz Titular da Vara Criminal da Comarca de Caratinga; Samuel Saraiva Cavalcante, Promotor de Justiça da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caratinga; e Sílvio Henrique Pagi Corrêa, Delegado Regional de Caratinga, os quais são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra aos Deputados Mauro Lobo e Adalclever Lopes, autores dos requerimentos que deram origem ao debate, para suas considerações iniciais; logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2005.

Durval Ângelo, Presidente - Roberto Ramos - Paulo Cesar - Zé Maia.

ATA DA 5ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 6/5/2005

Às 14h15min, comparecem na Sala das Comissões o Deputado Leonardo Quintão, membro da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Adalclever Lopes. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Leonardo Quintão, declara aberta a reunião e, nos termos do inciso III do art. 120 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a se discutir, em audiência pública, com a comunidade e representantes da região, a instituição da rota "Caminho da Luz". Registra-se a presença dos Srs. Ivan Carlos Andrade, Prefeito Municipal de Tombos, Emanuel Vieira Machado, Presidente da Câmara Municipal de Tombos, Albino Neves, criador do Caminho da Luz e Presidente da ABRALUZ, Ronald Grip, representando os empresários da área de hotelaria e hospedagem da rota "Caminho da Luz", e Estevão Marchesini, Diretor do Parque do Caparaó, os quais são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra ao Deputado Adalclever Lopes, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais; logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos convidados e parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2005.

Leonardo Quintão, Presidente - Edson Rezende - Sebastião Helvécio - Weliton Prado - Alencar da Silveira Jr.

ATA DA 6ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 10/5/2005

Às 9h45min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Laudelino Augusto, Doutor Ronaldo, João Leite, Sávio Souza Cruz e Carlos Gomes, membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Fábio Avelar e Irani Barbosa. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Laudelino Augusto, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Doutor Ronaldo, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater a situação do lixo hospitalar, bem como os danos causados ao meio ambiente pelo aterro sanitário existente na BR-040 e as dificuldades enfrentadas pela população que vive em áreas próximas a esse local. A seguir, a Presidência registra a presença do Sr. Murilo de Campos Valadares, Secretário Municipal de Políticas Urbanas; da Vereadora Neila Batista, Presidente da Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Belo Horizonte; da Sra. Denise Bruschi, Gerente da Divisão de Saneamento da FEAM; do Sr. Daniel Diniz Manucci, advogado da Associação dos Hospitais de Minas Gerais - AHMG -; da Sra. Mônica Costa Chaves, advogada da Associação do Desenvolvimento da Região do Pindorama - ADERPI -, da Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Nossa Senhora da Glória - AMANSGLÓ -, da Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Álvaro Camargos - AMAC - e do Orbis Clube Califórnia de Belo Horizonte; do Sr. Rafael Afonso da Silva, Vice-Presidente do Palmeirense Futebol Clube, e da Sra. Maria Lina da Silva, membro da Associação Comunitária do Bairro Pindorama, os quais são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra aos Deputados João Leite e Fábio Avelar, autores dos requerimentos que deram origem ao debate, para suas considerações iniciais; logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos convidados e dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2005.

Laudelino Augusto, Presidente - Doutor Ronaldo - Sávio Souza Cruz - Paulo Piau - João Leite - Carlos Gomes.

ATA DA 6ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Segurança Pública NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 10/5/2005

Às 10h14min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Zé Maia, Antônio Júlio, Sargento Rodrigues e Laudelino Augusto (substituindo este ao Deputado Weliton Prado, por indicação da Liderança do PT), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Zé Maia, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Sargento Rodrigues, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a tratar de assuntos de interesse da Comissão. O Presidente acusa o recebimento, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.191/2005 e comunica que designou o Deputado Sargento Rodrigues para relatar a matéria. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 3.149, 3.150, 3.673 e 3.917/2004, 4.012, 4.160, 4.537, 4.549 e 4.563/2005. A Presidência informa que designou o Deputado Sargento Rodrigues para relatar o Requerimento nº 4.422/2005. Registra-se a chegada do Deputado Weliton Prado. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os seguintes requerimentos dos Deputados: Ricardo Duarte(1), na forma da Emenda Substitutiva nº 1; do Deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja encaminhado ao Coronel Sócrates Edgar dos Anjos, Comandante da Polícia Militar de Minas Gerais, pedido de criação de uma nova companhia da Polícia Militar no Município de Ituiutaba, bem como seja construído o prédio para sua instalação; Laudelino Augusto (1), em que solicita seja realizada reunião desta Comissão para debater a realidade e as perspectivas das experiências de ressocialização de detentos no Sul de Minas; Sargento Rodrigues (2), em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais militares que menciona, pela realização da operação "relâmpago" na região do Bairro São Cristovão e seja realizada reunião desta Comissão para debater, em audiência pública, com os convidados que menciona, as condições carcerárias e questões relacionadas à execução penal na cadeia pública e na unidade da APAC situadas em Itaúna. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 12 de maio de 2005.

Zé Maia, Presidente - Sargento Rodrigues - Weliton Prado - Antônio Júlio.

Às 14h30min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Fahim Sawan, Ricardo Duarte, Célio Moreira (substituindo este ao Deputado Antônio Genaro, por indicação da Liderança do PL), Doutor Viana (substituindo o Deputado Gustavo Valadares, por indicação da Liderança do PFL) e Lúcia Pacífico (substituindo o Deputado Arlen Santiago, por indicação da Liderança do PTB), membros da supracitada Comissão. Está presente, também, a Deputada Maria Olívia. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Fahim Sawan, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Doutor Viana, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater a situação da assistência ao idoso no Estado e a aplicação da Lei Federal nº 10.741, de 1º/10/2003 (Estatuto do Idoso), bem como oficializar a implantação da Frente Parlamentar de Proteção ao Idoso. A Presidência destina esta parte da reunião a ouvir os convidados, que discorrerão sobre o assunto citado. Registra-se a presença dos Srs. e das Sras. Clemilda Isabel Clemente da Fonseca, representando Sérgio Fróis, Presidente do Centro de Apoio e Convivência - CAC -; Geisa Maria Emília Lima Moreira e Carlos Geraldo Trindade, representando Felipe Willer de Araújo Abreu Júnior, Presidente do Conselho Estadual do Idoso, os quais são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra ao Deputado Doutor Viana, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2005.

Fahim Sawan, Presidente - Gustavo Valadares - Antônio Júlio - Jô Moraes - Márcio Kangussu.

ATA DA 3ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Redação NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 10/5/2005

Às 14h40min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Márcio Kangussu, Ricardo Duarte, Dimas Fabiano e Doutor Ronaldo, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Márcio Kangussu, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Doutor Ronaldo, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a se discutirem e votarem pareceres sobre proposições em fase de redação final e comunica o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 1.694, 1.696, 1.701, 1.704, 1.705, 1.706, 1.720, 1.763, 1.765, 1.771, 1.778, 1.779, 1.790, 1.811 e 1.812/2004 (Deputado Dimas Fabiano); 1.803, 1.804, 1.813, 1.823, 1.827. 1.907, 1.909, 1.910, 1.913, 1.919, 1.922, 1.934, 1.944, 1.953, 1.957, 1.963, 1.964, 1.969, 1.971, 1.999 e 2.001/2004 (Deputado Doutor Ronaldo). Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 1.694, 1.696, 1.701, 1.704, 1.705, 1.706, 1.720, 1.763, 1.765, 1.771, 1.778, 1.779, 1.790, 1.811 e 1.812/2004 (relator: Deputado Dimas Fabiano). O Presidente suspende a reunião por alguns instantes. Reabertos os trabalhos, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ricardo Duarte, Dimas Fabiano e Doutor Ronaldo. O Presidente, Deputado Ricardo Duarte, declara reaberta a reunião e passa a palavra ao Deputado Doutor Ronaldo para que proceda à leitura dos Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 1.803, 1.804, 1.813, 1.823, 1.827. 1.907, 1.909, 1.910, 1.913, 1.919, 1.922, 1.934, 1.944, 1.953, 1.957, 1.963, 1.964, 1.969, 1.971, 1.999 e 2.001/2004, que, após discussão e votação, são aprovados. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a reunião extraordinária de 11/5/2005, às 15 horas, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2005.

Márcio Kangussu, Presidente - Djalma Diniz - Vanessa Lucas.

ORDEM DO DIA

Ordem do dia da 7ª reunião ordinária da comissão de Segurança Pública Na 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 10 horas do dia 17/5/2005

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimentos nºs 4.161 e 4.162/2005, e 4.322 a 4.324/2005, do Deputado Weliton Prado; 4.637/2005, da Deputada Maria Tereza Lara; 4.659 e 4.660/2005, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembléia para as 20 horas do dia 13/5/2005, destinada a homenagear a Associação Nacional dos Veteranos da Força Expedicionária Brasileira - FEB - pelos 60 anos do Dia da Vitória.

Palácio da Inconfidência, 12 de maio de 2005.

Mauri Torres, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Ivair Nogueira, Dimas Fabiano, Olinto Godinho e Roberto Carvalho, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 16/5/2005, às 14 horas, na Câmara Municipal de Governador Valadares, com a finalidade de debater o programa de recuperação das BRs-116, 259 e 381, no Vale do Jequitinhonha, atendendo-se a requerimento do Deputado Márcio Passos, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 12 de maio de 2005.

Márcio Passos, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Doutor Ronaldo, João Leite, Paulo Piau e Sávio Souza Cruz, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 17/5/2005, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se debaterem os possíveis impactos ambientais sobre o manancial do Cercadinho, em decorrência de projetos de ocupação urbana e de loteamento a serem realizados em suas cercanias, e de se discutirem e votarem proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 12 de maio de 2005.

Laudelino Augusto, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Leonardo Moreira, Antônio Júlio, Sargento Rodrigues e Weliton Prado, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 18/5/2005, às 14 horas, no Teatro, com a finalidade de debater o documento intitulado "Matriz Intersetorial da Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes", elaborada pela Secretaria Nacional de Direitos Humanos, e discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 12 de maio de 2005.

Zé Maia, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.210/2005

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Júlio, o Projeto de Lei nº 2.210/2005 visa seja declarada de utilidade pública a Casa da Amizade Bariri, com sede no Município de Pará de Minas.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Fundada em 1995, a Casa da Amizade Bariri congrega as esposas dos sócios do Rotary Clube Pará de Minas em torno de atividades assistenciais.

No cumprimento do seu propósito, auxilia entidades filantrópicas, obras sociais e educacionais, principalmente as que se dedicam à proteção da infância, à formação moral e cívica da juventude, ou as que prestam assistência à família e aos idosos.

Promove eventos com a finalidade de arrecadar recursos para a sua manutenção, desenvolvimento de suas atividades e a construção de sede própria.

Posto isso, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.210/2005 em turno único.

Sala das Comissões, 12 de maio de 2005.

Gustavo Valadares, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.214/2005

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Fábio Avelar, o Projeto de Lei nº 2.214/2005 visa seja declarada de utilidade pública a Associação da Criança e do Adolescente de Itaobim - ASCAI -, com sede nesse município.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A referida Associação possui como objetivo a melhoria da qualidade de vida dos habitantes do Município de Itaobim, especialmente crianças e adolescentes, aos quais proporciona atendimento nas áreas da saúde, educação, esporte e cultura.

Presta, também, serviços à comunidade carente apoiando a criação de hortas comunitárias e o plantio de árvores frutíferas. Dessa forma, engrossa o contingente dos que combatem a fome e a pobreza na região.

Além dessas iniciativas, desenvolve programas nas áreas de habitação, saneamento básico e proteção ao meio ambiente.

Posto isso, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.214/2005 em turno único.

Sala das Comissões, 12 de maio de 2005.

Gustavo Valadares, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.223/2005

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado André Quintão, o Projeto de Lei nº 2.223/2005 visa seja declarada de utilidade pública a Fundação L'Hermitage, com sede nesta Capital.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Fundação tem por finalidade promover a educação, a formação cívica, moral e cultural dos seus assistidos. Desenvolve programas de radiodifusão; cria vídeos e páginas na Internet; edita jornais e revistas; ministra ensino formal e informal; desenvolve serviços de consultoria, de pesquisa; atividades científicas e culturais; concede bolsas e estágios para estudantes, pesquisadores, docentes e técnicos. Para ampliar seus objetivos, poderá, até mesmo, constituir e operar emissoras de rádio e televisão.

Posto isso, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.223/2005 em turno único.

Sala das Comissões, 12 de maio de 2005.

Gustavo Valadares, relator.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.970/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.970/2004, de autoria do Deputado José Henrique, que declara de utilidade pública o Instituto Terra, com sede no Município de Aimorés, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.970/2004

Declara de utilidade pública o Instituto Terra, com sede no Município de Aimorés.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Instituto Terra, com sede no Município de Aimorés.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de maio de 2005.

Djalma Diniz, Presidente - Doutor Ronaldo, relator - Laudelino Augusto.

COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÃO

- O Sr. Presidente despachou, em 11/5/2005, a seguinte comunicação:

Do Deputado Elmiro Nascimento, dando ciência à Casa do falecimento da Sra. Maria Lúcia Felizardo da Cunha, ocorrido em 10/5/2005, em Belo Horizonte. (- Ciente. Oficie-se.)

MANIFESTAÇÕES

MANIFESTAÇÕES

A Assembléia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, "b" a "d", do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de aplauso aos policiais civis e militares do Estado pelas comemorações do Dia das Polícias Civis e Militares, em 21/4/2005 (Requerimento nº 4.355/2005, do Deputado Doutor Viana);

de congratulações com D. José Francisco Rezende, Bispo Auxiliar da Arquidiocese de Pouso Alegre, por ter sido escolhido como Bispo da Diocese de Duque de Caxias (Requerimento nº 4.369/2005, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de aplauso ao Centro Cultural Pró-Música, de Juiz de Fora, por ter sido concedido ao violinista Luís Otávio de Sousa Santos, seu ex-aluno, o Prêmio Diapason d'Or (Requerimento nº 4.373/2005, do Deputado Sebastião Helvécio);

de aplauso ao violinista Luís Otávio de Sousa Santos por ter recebido, na França, o Prêmio Diapason d'Or (Requerimento nº 4.374/2005, do Deputado Sebastião Helvécio);

de pesar pelo falecimento do Papa João Paulo II (Requerimento nº 4.376/2005, do Deputado Doutor Viana);

de congratulações com o Laboratório Nacional de Astrofísica, na pessoa de seu Diretor, Sr. Albert Bruch, pelo transcurso dos 25 anos do Observatório do Pico dos Dias (Requerimento nº 4.410/2005, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de congratulações com o jornalista Afonso Alberto pelo transcurso dos dez anos do programa "BH Esportes" (Requerimento nº 4.425/2005, do Deputado Leonardo Moreira);

de aplauso à Atrium Turismo pelo transcurso de seus 14 anos de fundação (Requerimento nº 4.442/2005, do Deputado Doutor Viana);

de congratulações com o Ipatinga Futebol Clube pela conquista do campeonato mineiro de futebol de 2005 (Requerimento nº 4.457/2005, dos Deputados Adalclever Lopes e Leonardo Quintão);

de congratulações com a Faculdade Kennedy pelo lançamento do Programa Bom de Nota, Bom de Bola (Requerimento nº 4.458/2005, da Deputada Ana Maria Resende);

de aplauso à Associação Cultural Ponto de Partida pelo transcurso de seus 25 anos de fundação (Requerimento nº 4.460/2005, do Deputado André Quintão);

de congratulações com a Universidade Federal de São João del-Rei pelo transcurso do 18º aniversário de sua fundação (Requerimento nº 4.462/2005, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de congratulações com o Sr. Anemar Pereira Amaral por sua posse como Juiz de 2ª Instância do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região (Requerimento nº 4.463/2005, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de congratulações com a comunidade síria de Minas Gerais pelo transcurso da data nacional da República Árabe da Síria (Requerimento nº

4.465/2005, do Deputado Doutor Ronaldo);

de aplauso ao Sindicato dos Servidores da Justiça de 2ª Instância do Estado pelos 16 anos de sua fundação (Requerimento nº 4.469/2005, do Deputado Doutor Viana);

de aplauso ao Centro de Recuperação e Reabilitação Vida Plena pelo transcurso do 25º aniversário de sua fundação (Requerimento nº 4.470/2005, do Deputado Doutor Viana);

de aplauso ao Curvelo Esporte Clube pelo transcurso do 67º aniversário de sua fundação (Requerimento nº 4.471/2005, do Deputado Doutor Viana);

de aplauso à Companhia de Mineração Serra Azul - COMISA pelo transcurso do 6º aniversário de sua fundação (Requerimento nº 4.472/2005, do Deputado Doutor Viana);

de aplauso ao Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal - SITRAEMG -, pelos 16 anos de sua fundação (Requerimento nº 4.473/2005, do Deputado Doutor Viana);

de aplauso à Biblioteca Pública Estadual Luiz de Bessa pelo transcurso do 51º aniversário de sua fundação (Requerimento nº 4.474/2005, do Deputado Doutor Viana);

de aplauso à Acesita Energética pelo transcurso do 31º aniversário de sua fundação (Requerimento nº 4.476/2005, do Deputado Doutor Viana);

de congratulações com a Sra. Rosângela Prata Rocha Soares pelo trabalho desempenhado junto à Comissão de Turismo e pela aposentadoria ora conquistada (Requerimento nº 4.494/2005, do Deputado Paulo Cesar);

de congratulações com o Coronel Antônio de Salles Fiúza, pela promoção de Ten.-Cel. a Coronel, na função de assessor militar (Requerimento nº 4.522/2005, do Deputado George Hilton);

de congratulações com o Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais pelo transcurso do Dia do Contabilista (Requerimento nº 4.554/2005, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de congratulações com os representantes das entidades que menciona por suas participações e propostas apresentadas no lançamento do Programa Minas - Excelência em Agricultura (Requerimento nº 4.618/2005, da Comissão de Política Agropecuária);

de aplauso aos policiais militares que menciona, componentes do GEPAR do 34º Batalhão Militar (Requerimento nº 4.641/2005, da Comissão de Segurança Pública.).

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 11/5/2005, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado André Quintão

exonerando Ana Maria Corrêa Conegundes do cargo de Assistente de Gabinete, padrão AL-23, 8 horas;

exonerando Anderson Valadares da Cruz do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão AL-02, 8 horas;

exonerando Gláucia Fátima de Barros do cargo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18, 8 horas;

exonerando Helton Alves Rodrigues do cargo de Assistente de Gabinete, padrão AL-23, 8 horas;

exonerando Karla Nunes Silva do cargo de Assistente de Gabinete, padrão AL-23, 8 horas;

exonerando Maria do Carmo Mansur Ferreira do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete I, padrão AL-11, 8 horas;

nomeando Ana Maria Corrêa Conegundes para o cargo de Supervisor de Gabinete II, padrão AL-27, 8 horas;

nomeando Anderson Valadares da Cruz para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 8 horas;

nomeando Gláucia Fátima de Barros para o cargo de Secretário de Gabinete II, padrão AL-20, 8 horas;

nomeando Helton Alves Rodrigues para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete I, padrão AL-30, 8 horas;

nomeando Karla Nunes Silva para o cargo de Supervisor de Gabinete II, padrão AL-27, 8 horas;

nomeando Maria do Carmo Mansur Ferreira para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete II, padrão AL-12, 8 horas.

Gabinete da Deputada Elisa Costa

exonerando Ivone Siqueira Ribeiro do cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão AL-15, 8 horas;

nomeando Márcia Andréa Costa para o cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão AL-15, 8 horas.

Gabinete do Deputado João Bittar

tornando sem efeito o ato publicado no Minas Gerais - Diário do Legislativo, edição de 10/5/2005, que nomeou Alceu José de Resende para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 4 horas.

Gabinete do Deputado Leonardo Moreira

exonerando Carlos Augusto Coelho Neto do cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 4 horas;

exonerando Guilherme Soares Leite do cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 8 horas;

exonerando Paulo Afonso Sandy do cargo de Supervisor de Gabinete I, padrão AL-26, 8 horas;

exonerando Reginaldo Furtado de Carvalho do cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão AL-15, 8 horas;

nomeando Carlos Augusto Coelho Neto para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete, padrão AL-29, 8 horas;

nomeando Guilherme Soares Leite para o cargo de Atendente de Gabinete I, padrão AL-06, 8 horas;

nomeando João Oscar de Souza Costa para o cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão AL-15, 8 horas.

Gabinete do Deputado Ricardo Duarte

exonerando Ana Regina Ferreira Gonçalves Teodoro do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 4 horas;

nomeando Marxilene Gonçalves Teodoro para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 4 horas.

Nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Leis nºs 10.254, de 20/7/90, e 15.014, de 15/1/04, Resoluções nºs 5.105, de 26/9/91, e 5.134, de 10/9/93, e Deliberação da Mesa nº 2.114, de 17/10/2001, assinou o seguinte ato:

exonerando, a pedido, a partir de 26/4/2005, Soraya Gil Ferreira de Oliveira, ocupante do cargo de Agente de Execução das Atividades da Secretaria, do Grupo de Execução de Apoio à Administração da mesma Secretaria.

Nos termos do inciso VI, art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, c/c a Resolução nº 5.086, de 31/8/90, e com a Lei nº 15.014, de 15/1/2004, assinou o seguinte ato:

exonerando, a pedido, a partir de 4/5/2005, Victório Álvaro Coutinho Rettori do cargo de Técnico de Apoio Legislativo, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria.

Ato da Presidência

Nos termos do art. 54, III, §§ 1º e 7º, do Regimento Interno, a Presidência concede licença para tratamento de saúde ao Deputado José Milton de Carvalho Rocha, matrícula 9665-2, no período de 3/5/2005 a 5/5/2005.

Mesa da Assembléia, 9 de maio de 2005.

Mauri Torres, Presidente.

TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Almeida e Galvão Associados Ltda. Objeto: prestação de serviços de confecção de "clipping" para elaboração de boletim e de página na Internet, com noticiário. Objeto deste aditamento: 3ª prorrogação contratual, sem reajuste. Vigência: 12 meses. Dotação orçamentária: 31 01 031 011 4-0001 33903900.

ERRATA

ATA DA 30ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, EM 10/5/2005

MENSAGEM Nº 380/2005

Na publicação da mensagem em epígrafe, verificada na edição de 12/5/2005, na pág. 34, col. 4, após a relação de terras devolutas urbanas a serem legitimadas, inclua-se a seguinte relação:

"TERRAS DEVOLUTAS RURAIS A SEREM LEGITIMADAS

| | REQUERENTE | LUGAR | MUNICÍPIO | ÁREA |
|----|------------------------------------|--|----------------------------|------------|
| 1 | Adailton Silva de Oliveira | Fazenda Várzea da Caatinga | Santa Fé de Minas | 73,4651 ha |
| 2 | Adão Ferreira | Córrego Grande | Ouro Verde de Minas | 18,7410 ha |
| 3 | Adeilton Gomes da Silva | Fazenda Shangal | Almenara | 48,3443 ha |
| 4 | Adelício Marques da Silva | Salinas | Pai Pedro | 36,4397 ha |
| 5 | Adelino Custódio da Silva | Pontezinha / Coqueiro | Congonhas do Norte | 5,0061 ha |
| 6 | Ademar Rodrigues dos Santos | Fazenda Boa Sorte / Córrego do Abril | Rio do Prado | 12,9399 ha |
| 7 | Adenir Fernandes do Nascimento | Fazenda Laranjão | Curral de Dentro | 49,7765 ha |
| 8 | Adivino José dos Santos | Fazenda Cocos | Vargem Grande do Rio Pardo | 11,7586 ha |
| 9 | Adolfo Ribeiro de Araújo | Cabeceira de Sete Posses | Ladainha | 12,1550 ha |
| 10 | Aécio Gomes da Silva | Córrego Santo Antônio | Carai | 36,8840 ha |
| 11 | Aelson Santos Pereira | Fazenda Dois de Abril / Córrego do Abril | Rio do Prado | 20,9233 ha |
| 12 | Agenor Antonio Monteiro de Andrade | Córrego dos Agostinhos | Iapu | 10,7853 ha |
| 13 | Alcides Mendes dos Santos | Fernandinho São Pedro | Capelinha | 2,8093 ha |
| 14 | Aldeir Leal | Fazenda Morro do Ouro | Ninheira | 10,2800 ha |
| 15 | Alípio Pereira Paixão | Conceição / Barra da Prata | Capelinha | 48,4933 ha |
| 16 | Alíria Ribeiro dos Santos | Fazenda Cariri | São João do Paraíso | 4,2248 ha |
| 17 | Almerinda Francisca de Souza | Fazenda Tombador | Indaiabira | 10,1481 ha |
| 18 | Altair de Souza Gomes | Córrego Ingá | Inhapim | 0,9588 ha |
| 19 | Altina Luiza da Silva | Fazenda Sítio Barra da Caiçara | Indaiabira | 0,9442 ha |
| 20 | Alvino de Oliveira | Fazenda Água Fria | Vargem Grande do Rio Pardo | 44,0499 ha |
| 21 | Alzemar Inácio Pereira | Fazenda e Córrego do Mel | Ponto dos Volantes | 34,3154 ha |
| 22 | Américo José Martins Carvalho | Acode a Chuva | Novo Cruzeiro | 5,7836 ha |

| | | | | |
|----|------------------------------|---|----------------------------|------------|
| 23 | Ana Borges da Silva | Fazenda Paiaia | Vargem Grande do Rio Pardo | 9,0176 ha |
| 24 | Ana Gonçalves Costa | Ribeirãozinho | Caraí | 19,2952 ha |
| 25 | Ana Joana Firma Melo | Fazenda Cocos | Vargem Grande do Rio Pardo | 1,8049 ha |
| 26 | Ana Pereira de Oliveira | Fazenda Peri Peri | Santo Antônio do Retiro | 6.1084 ha |
| 27 | Ana Pina Rodrigues | Córrego Piauí | Caraí | 6,5606 ha |
| 28 | Ana Soares Pwreira | Fazenda Água Santa | Santo Antônio do Retiro | 8,4927 ha |
| 29 | Anacleto Paulino Costa | Córrego do Angelo | Piranga | 11,9666 ha |
| 30 | Ananias Fernandes Ribeiro | Fazenda São Joaquim | Santo Antônio do Retiro | 6,4248 ha |
| 31 | André Nunes Costa | Córrego da Jaboticaba / Fazenda Caraíba | Carlos Chagas | 84,2001 ha |
| 32 | Anita Batista Rodrigues | Córrego Fortuna | Ouro Verde de Minas | 32,2228 ha |
| 33 | Anízia Batista Teixeira | Fazenda Pé da Serra | Santo Antônio do Retiro | 8,2352 ha |
| 34 | Antenor Alves Costa de Jesus | Fazenda Bom Jesus | Felisburgo | 99,1468 ha |
| 35 | Antônia dos Santos Pereira | Fazenda Ribeirão de Areia | Arinos | 39,9555 ha |
| 36 | Antônio Barbosa dos Santos | Fazena Peri Peri | Santo Antônio do Retiro | 8,9545 ha |
| 37 | Antônio Carlos Soares | Córrego do Mosquito | Chapada do Norte | 34,8875 ha |
| 38 | Antônio da Costa | Fazenda Galante | Vargem Grande do Rio Pardo | 1,5011 ha |
| 39 | Antônio de Freitas Barbosa | Fazenda Água Santa | Santo Antônio do Retiro | 10,3271 ha |
| 40 | Antônio de Souza Bonfim | Sítio Chico Lulu | Ferros | 47,3446 ha |
| 41 | Antônio de Souza Lima | Córrego do Cedro | Divisópolis | 54,1492 ha |
| 42 | Antônio Domingos | Córrego Fazenda Floresta | Piranga | 20,5750 ha |
| 43 | Antônio dos Reis Meireles | Folheta | Piranga | 22,1750 ha |
| 44 | Antônio dos Santos Silva | Córrego Bordões | Piranga | 44,1840 ha |

| | | | | |
|----|------------------------------------|--|----------------------------|------------|
| 45 | Antônio Esteves do Nascimento | Fazenda Formosa | Ouro Verde de Minas | 40,2971 ha |
| 46 | Antônio Francisco da Silva e outro | Barro Branco | Piranga | 2,8350 ha |
| 47 | Antônio Francisco dos Santos | Chácara | Piranga | 4,8000 ha |
| 48 | Antônio Gomes | Fazenda Lages | Ponto dos Volantes | 56,3553 ha |
| 49 | Antônio Joaquim de Souza | Fazenda Boa esperança | Bandeira | 29,1436 ha |
| 50 | Antonio José de Oliveira | Fazenda Sítio Novo | Porteirinha | 1,0130 ha |
| 51 | Antonio José de Oliveira | Fazenda Vereda dos Bois | São João do Paraíso | 30,0804 ha |
| 52 | Antônio José Pereira | Fazenda Dois de Abri / Córrego do Abril | Rio do Prado | 12,6863 ha |
| 53 | Antônio Luiz da Silva | Fazenda Vargem Bonita / Riacho das Pedras | Bonfinópolis de Minas | 37,0170 ha |
| 54 | Antônio Marques Filho | Horto Florestal | Datas | 0,4069 ha |
| 55 | Antônio Martins Sena | Córrego da Leje / Fazenda Treis Irmãos | Itaipé | 35,3998 ha |
| 56 | Antônio Martins Soares | Fazenda da Fontes | Divinópolis | 7,1552 ha |
| 57 | Antonio Menino dos Santos | Fazenda Boa Vista | Vargem Grande do Rio Pardo | 0,7782 ha |
| 58 | Antônio Nunes da Silva | Fazenda Menino | Arinos | 73,8516 ha |
| 59 | Antônio Oliveira | Fazenda Boa Esperança | Bandeira | 27,3204 ha |
| 60 | Antônio Pardinho Campos | Fazenda Urubu | Vargem Grande do Rio Pardo | 3,6143 ha |
| 61 | Antonio Pereira de Araújo | Fazenda Pedras | Três Marias | 65,4379 ha |
| 62 | Antônio Pereira dos Santos | Córrego Santa Rita | Novo Cruzeiro | 21,7618 ha |
| 63 | Antônio Pinheiro da Silva | Córrego Brejaúba | Itaipé | 35,5367 ha |
| 64 | Antônio Ramos de Lima | Fazenda Ladim | Santo Antônio do Retiro | 6,4576 ha |
| 65 | Antônio Ribeiro Nunes | Fazenda Ribeirão de Areia | Arinos | 17,4099 ha |
| 66 | Antônio Rodrigues Viana | Fazenda Paiaia | Vargem Grande do Rio Pardo | 13,6548 ha |
| 67 | Antônio Soares de Souza | Córrego da Estiva | Minas Novas | 7,6485 ha |

| | | | | |
|----|---|------------------------------------|----------------------------|------------|
| 68 | Antonio Teodoro dos Reis | Fazenda Pé de Serra | Santo Antônio do Retiro | 9,2801 ha |
| 69 | Aparecido Ribeiro da Cunha | Fazenda Brejo Grande | Santo Antônio do Retiro | 0,6605 ha |
| 70 | Arciso José da Cruz | Fazenda Buracos | Vargem Grande do Rio Pardo | 78,2250 ha |
| 71 | Areni Linhares Franco | Fazenada barra do Chifre | Catuji | 78,7821 ha |
| 72 | Argemiro Barbosa Madureira Filho | Rio do Prado / Sempre Verde | Rio do Prado | 99,4876 ha |
| 73 | Arlind Pereira dos Santos | Fazenda Gamelas | Vargem Grande do Rio Pardo | 3,1030 ha |
| 74 | Arlindo Paulo da Silva | Córrego Conceição | Frei Gaspar | 15,4473 ha |
| 75 | Arlindo Ribeiro de Souza | Fazenda Morro do Ouro | Ninheira | 0,3245 ha |
| 76 | Arnaldo Agnélio Schaper | Córrego Criciúma | Teófilo Otoni | 8,0545 ha |
| 77 | Arnaldo Gomes dos Santos | Córrego Bonfim / Fazenda Bom Jesus | Itambacuri | 4,5201 ha |
| 78 | Arquimedes Dias de Amorim | Fazenda Nova Esperança | Vargem Grande do Rio Pardo | 2,4914 ha |
| 79 | Associação Comunitária Agropecuária Córrego Pindaíba - ACAP | Santa Catarina | Capelinha | 30,9297 ha |
| 80 | Ataliba Pio e outro | Ribeirão da Folha | Minas Novas | 76,9786 ha |
| 81 | Aurelio Almeida | Fazenda Jaguarão | Jacinto | 60,4622 ha |
| 82 | Aurino Distinto da Silva | São Benedito | Teófilo Otoni | 1,2491 ha |
| 83 | Azemar Soares de Andrade | Fazenda Inácio | Santo Antônio do Retiro | 85,1821 ha |
| 84 | Benedito Luciano de Miranda Neto e outra | Fazenda Boa Esperança | Governador Valadares | 85,1645 ha |
| 85 | Bento Pereira Gomes | Fazenda Buracos | Chapada Gaúcha | 51,5320 ha |
| 86 | Benvinda Gomes Gonçalves | Ribeirãozinho | Caraí | 22,7363 ha |
| 87 | Cadêncio Torquato da Silva | Fazenda Santo Antônio do Roçado | Bonfinópolis de Minas | 57,8715 ha |
| 88 | Caetano Carneiro Lisboa | Fazenda Boa Vista | Formoso | 15,9701 ha |
| 89 | Calebe Elias dos Santos | Sítio Calebe / Córrego Boa Vista | Mantena | 10,5473 ha |

| | | | | |
|-----|--------------------------------------|---|----------------------------|------------|
| 90 | Calixtiano Gomes dos Santos | Fazenda Cabeceira do Ribeirão de Areia | Chapada Gaúcha | 54,7497 ha |
| 91 | Camilo Fialho de Carvalho | Fazenda Brejo | Vargem Grande do Rio Pardo | 14,0735 ha |
| 92 | Carlito Nogueira de Oliveira e outro | Fazenda Engenho | Vargem Grande do Rio Pardo | 9,1870 ha |
| 93 | Carlos Alberto Pinto Barbosa | Córrego São Benedito / Fazenda Ludmila | Teófilo Otoni | 19,3682 ha |
| 94 | Carlos Magno Lopes Ottoni e outro | Sítio Sossegado / Córrego Casseiro | Novo Oriente de Minas | 53,6695 ha |
| 95 | Caroline Luiz Emerick | Córrego Jequiriri | Carlos Chagas | 62,2525 ha |
| 96 | Cassiano José Ferreira | Fazenda Fervedor | Santo Antônio do Retiro | 4,8902 ha |
| 97 | Celestino Ramos do Nascimento | Cachoeira do Bonsucesso / Sítio Nossa Senhora Aparecida | Ladainha | 11,5214 ha |
| 98 | Celi Ottoni de Aredes | Córrego Barro Branco | Itanhomi | 7,1096 ha |
| 99 | Charleston Pereira Brito | Córrego do Café | Pavão | 31,1909 ha |
| 100 | Christina de Freitas Godinho | São Felix de Cipó | Santa Maria do Suaçuí | 98,5736 ha |
| 101 | Cinésio dos Santos | Fazenda Gamelas | Vargem Grande do Rio Pardo | 2,0360 ha |
| 102 | Cissinato Ferreira das Neves | Fazenda Várzea da Caatinga | Santa Fé de Minas | 13,8318 ha |
| 103 | Clair Cordeiro de Souza | Córrego dos Machados | Santa Maria do Suaçuí | 1,9624 ha |
| 104 | Clarindo Rodrigues Moreira | Córrego Poaia / Sítio São Sebastião | Ladainha | 13,3436 ha |
| 105 | Cláudio Egídio dos Santos | Córrego Volta Grande | Ubaporanga | 2,0335 ha |
| 106 | Claudio Maria Baleeiro Souza | Barreiro Branco | Gameleiras | 26,6580 ha |
| 107 | Clemente Fiais | Fazenda Brejo | Vargem Grande do Rio Pardo | 22,6002 ha |
| 108 | Clemente Francisco Souza | Fazenda Vereda dos Bois | São João do Paraíso | 42,0923 ha |
| 109 | Cleofas Botelho Motoso | Ribeirão Pequeno | José Gonçalves de Minas | 6,0702 ha |
| 110 | Clóves Maria Fernandes Carvalho | Capão de Fumo | Capelinha | 27,7098 ha |
| 111 | Creuza Camilo da Fonseca | Córrego da Cocada | Caratinga | 13,4760 ha |

| | | | | |
|-----|---------------------------------|--|----------------------------|------------|
| | | | | |
| 112 | Creuzantino Simões Carvalho | Sítio Beija Flor / Córrego dos Caetanos ou Gonçalves | Governador Valadares | 5,0626 ha |
| 113 | Cristina Figueiredo do Assunção | Córrego do Marambaia / Fazenda Pará | Carai | 21,3101 ha |
| 114 | Dalvino Rodrigues Medeiro | Córrego Bonfim / Sítio Palmital | Itambacuri | 25,9667 ha |
| 115 | Daniel Santos Rodrigues | Fazenda J. Rodrigues / Córrego São Francisco | Açucena | 52,0963 ha |
| 116 | Danilo Gomes Bandeira | Fazenda Novo México | Santo Antônio do Jacinto | 61,4311 ha |
| 117 | Davi José da Silva | Córrego Bartolomeu | Datas | 34,8454 ha |
| 118 | David Barbosa Amaral | Fazenda Jaguarão / Águas do Córrego de Areia | Jaguarão | 47,0392 ha |
| 119 | Davina Maria de Jesus | Fazenda Boa esperança | Bandeira | 28,3212 ha |
| 120 | Deli Xavier Gonçalves | Fazenda Taquara | Rio Pardo de Minas | 85,6983 ha |
| 121 | Deocleciano Soares de Andrade | Fazenda Inácio | Santo Antônio do Retiro | 71,3276 ha |
| 122 | Deocrides Antonio de Melo | Fazenda Esteira | Vargem Grande do Rio Pardo | 25,7930 ha |
| 123 | Deocrides Antônio de Melo | Fazenda Esteira | Vargem Grande do Rio Pardo | 25,7930 ha |
| 124 | Deolino Rodrigues de Oliveira | Fazenda Cachoeira | Santo Antônio do Retiro | 31,9594 ha |
| 125 | Deraldino José Barbosa | Fazenda do Menino / Lugar Ribeirão da Areia | Arinos | 38,0912 ha |
| 126 | Dionizia Lopes Silveira | Fazenda Menino | Arinos | 15,7581 ha |
| 127 | Djalma Pardino de Sousa | Fazenda Cana Brava | Santo Antônio do Retiro | 10,5537 ha |
| 128 | Dominga Figueiredo de Assunção | Córrego Marambaia | Carai | 25,7001 ha |
| 129 | Domingas Abrantes Soares | Córrego das Gangorras | Minas Novas | 8,4869 ha |
| 130 | Domingas Gomes Costa | Ribeirãozinho | Carai | 12,1108 ha |
| 131 | Domingos Carlos Ferreira Brito | Fazenda Boa Vista | Formoso | 1,1884 ha |
| 132 | Domingo Antonio de Melo | Fazenda Vereda da Cobra | Vargem Grande do Rio Pardo | 3,8687 ha |
| 133 | Domingo Antônio de | Fazenda Vereda da Cobra | Vargem Grande do | 3,8687 ha |

| | | | | |
|-----|----------------------------------|---|-------------------------|------------|
| | Melo | | Rio Pardo | |
| 134 | Domingos Barbosa Neto | Fazenda Ribeirão de Areia | Chapada Gaúcha | 30,4981 ha |
| 135 | Domingos Primo dos Santos | Água Limpa de Trás | Francisco Badaró | 4,0211 ha |
| 136 | Domingos Ramos da Silva | Sítio Santa Diana / Córrego dos Paulos | Governador Valadares | 6,9293 ha |
| 137 | Donita Maria Gomes Gonçalves | Ribeirão de Santana | Caraí | 24,3045 ha |
| 138 | Durvalino Pereira da Costa | Fazenda Manoel João | Santo Antônio do Retiro | 6,3364 ha |
| 139 | Durvalino Timóteo dos Santos | Fazenda Serra | Santo Antônio do Retiro | 26,5247 ha |
| 140 | Eder Agostinho Batista Silva | Córrego da Jaboticaba | Carlos Chagas | 87,0935 ha |
| 141 | Edilson Rodrigues Vieira | Fazenda Joaquim Gomes / Maiada | Santana de Pirapama | 49,5008 ha |
| 142 | Edir Lafaiete Neves | Córrego Fanadinho / Fazenda Trevo | Capelinha | 65,2145 ha |
| 143 | Edma José de Almeida Nogueira | Fazenda Dois de Abril / Córrego do Abril | Rio do Prado | 6,4703 ha |
| 144 | Edmar de Souza Franco | Fazenda Boa Esperança / Córrego de Areia | Rio do Prado | 10,3764 ha |
| 145 | Edmar Gomes Caldeira | Córrego Sete Posses / Sítio Dois Irmãos | Ladainha | 41,2805 ha |
| 146 | Edna Pereira de Sá | Córrego Limatão | Itaipé | 67,1299 ha |
| 147 | Eduardo Pereira Cardoso | Fazenda Menino | Arinos | 37,0905 ha |
| 148 | Elder Geraldo Andrade | Córrego Bonfim / Fazenda Bonfim | Itambacuri | 68,5131 ha |
| 149 | Eli França Monteiro | Sítio Soledade | Pequi | 7,4312 ha |
| 150 | Eliécya Pereira dos Santos | Fazenda Menino | Arinos | 24,1749 ha |
| 151 | Ermínio Gomes Pereira | Córrego Setubal | Malacacheta | 11,9121 ha |
| 152 | Ernandes Neves de Almeida | Fazenda Dois de Abril / Córrego do Abril | Rio do Prado | 2,5636 ha |
| 153 | Ernestino Francisco dos Santos | Fazenda Menino | Arinos | 28,5624 ha |
| 154 | Ernesto Francisco Alves | Fazenda Cachoeirinha | Rio do Prado | 28,3263 ha |
| 155 | Espólio de Adão Catarino Pereira | Catuá | Minas Novas | 3,2501 ha |

| | | | | |
|-----|--|-----------------------------------|----------------------------|------------|
| | | | | |
| 156 | Espólio de Ana Almeida | Fazenda Brejo | Vargem Grande do Rio Pardo | 13,9673 ha |
| 157 | Espólio de Ana Ferreira dos Anjos | Faenda Peri peri | Santo Antônio do Retiro | 61,5058 ha |
| 158 | Espólio de Ana Ferreira dos Anjos | Fazenda Peri Peri | Santo Antônio do Retiro | 6,7156 ha |
| 159 | Espólio de Anízia Lima de Souza | Fazenda Caroba | Santo Antônio do Retiro | 5,1117 ha |
| 160 | Espólio de Antônia José de Melo | Fazenda Brejo | Vargem Grande do Rio Pardo | 10,6250 ha |
| 161 | Espólio de Antonina Pereira dos Santos | Fazenda Gamelas | Vargem Grande do Rio Pardo | 2,0890 ha |
| 162 | Espólio de Antônio José da Cruz | Fazenda Água Fria | Vargem Grande do Rio Pardo | 1,7584 ha |
| 163 | Espólio de Antônio José da Cruz | Fazenda Braço do Meio | Vargem Grande do Rio Pardo | 71,5986 ha |
| 164 | Espólio de Aristides Fialho | Fazenda Barra das Cobras | Vargem Grande do Rio Pardo | 20,7882 ha |
| 165 | Espólio de Baldina Carolina dos Santos | Fazenda Cana Brava | Indaiabira | 3,4321 ha |
| 166 | Espólio de Bráulino Pereira Coimbra | Córrego Santa Rosa Dois | Itaipé | 13,2390 ha |
| 167 | Espólio de Calistina Pereira de Souza e outras | Fazenda Brejo da Vargem de Feijão | Santo Antônio do Retiro | 25,2156 ha |
| 168 | Espólio de Calistina Pereira de Souza e outras | Fazenda Córrego do Santo | Santo Antônio do Retiro | 38,7261 ha |
| 169 | Espólio de Demerval José dos Santos | Fazend Água Fria | Vargem Grande do Rio Pardo | 12,9564 ha |
| 170 | Espólio de Dionízio Teixeira Ribeiro | Fazenda Cana Brava | Santo Antônio do Retiro | 2,1940 ha |
| 171 | Espólio de Dionízio Teixeira Ribeiro | Fazenda Cana Brava | Santo Antônio do Retiro | 6,5898 ha |
| 172 | Espólio de Elzito Rodrigues de Oliveira | Córrego do Engenho | Angelândia | 45,2269 ha |
| 173 | Espólio de Etelvino Pedro dos Santos | Fazenda Cedro | Santo Antônio do Retiro | 77,1539 ha |
| 174 | Espólio de Francisco Inácio de Sema | Fazenda Casinha | Indaiabira | 15,5324 ha |
| 175 | Espólio de Francisco Moreira Ramos | Cabeceira do Córrego Sapezinho | Novo Cruzeiro | 29,3971 ha |

| | | | | |
|-----|--|-----------------------|-------------------------|------------|
| 176 | Espólio de Gasparino Rodrigues de Oliveira | Fazenda Capão | Santo Antônio do Retiro | 44,2195 ha |
| 177 | Espólio de Geraldo Gomes de Moraes | Córrego Lontra | Conselheiro Pena | 13,3408 ha |
| 178 | Espólio de Geraldo Gomes de Moraes | Córrego Lontra | Conselheiro Pena | 17,7078 ha |
| 179 | Espólio de Iracema Souza da Silva | Córrego Limeirinha | Mantena | 3,6500 ha |
| 180 | Espólio de Jair Custódio de Oliveira | Fazenda Vista Alegre | Tumiritinga | 7,4853 ha |
| 181 | Espólio de Januario Antônio de Araújo | Fazenda Curralinho | Indaiabira | 29,0322 ha |
| 182 | Espólio de João Antônio de Oliveira | Fazenda Casinha | Indaiabira | 1,6344 ha |
| 183 | Espólio de João Cardoso dos Santos | Fazenda Envernada | Santo Antônio do Retiro | 28,0498 ha |
| 184 | Espólio de João José Gomes | Fazenda Caiçara | Indaiabira | 21,7710 ha |
| 185 | Espólio de João neres de Santana | Fazenda Capão Redondo | Montezuma | 31,2856 ha |
| 186 | Espólio de Joaquim da Rocha | Fazenda Monzelo | Santo Antônio do Retiro | 16,9013 ha |
| 187 | Espólio de Joaquim Pereira de Oliveira | Fazenda Peri Peri | Santo Antônio do Retiro | 13,8253 ha |
| 188 | Espólio de Joaquim Rodrigues dos Santos | Fazenda Angiquinho | Santo Antônio do Retiro | 39,8749 ha |
| 189 | Espólio de Joaquim Rodrigues dos Santos | Fazenda Angiquinho | Santo Antônio do Retiro | 5,9654 ha |
| 190 | Espólio de Joaquim Vidal de Oliveira | Córrego Bom Jardim | Governador Valadares | 0,4781 ha |
| 191 | Espólio de Jordão de Melo | Fazenda Brejo Novo | Santo Antônio do Retiro | 93,5390 ha |
| 192 | Espólio de José Batista Sobrinho | Fazenda Peri Peri | Santo Antônio do Retiro | 4,7641 ha |
| 193 | Espólio de José Honório Alves | Córrego Bom Jardim | Manhuaçu | 3,6300 ha |
| 194 | Espólio de Judite Cardocina de Oliveira | Fazenda Rabo Branco | Rio Pardo de Minas | 24,2469 ha |
| 195 | Espólio de Luiz José Ferreira | Fazenda Boa Vista | Santo Antônio do Retiro | 3,6919 ha |
| 196 | Espólio de Luiz José Ferreira | Fazenda Capão | Santo Antônio do Retiro | 31,5115 ha |

| | | | | |
|-----|---|---|----------------------------|------------|
| 197 | Espólio de Madalena Ferreira de Campos | Fzenda Peri Peri | Santo Antônio do Retiro | 4,5413 ha |
| 198 | Espólio de Manoel Martins de Oliveira | Fazenda Engenho | Vargem Grande do Rio Pardo | 70,5199 ha |
| 199 | Espólio de Maria Alves Balieiro | Fazenda Pastinho | Montezuma | 94,2133 ha |
| 200 | Espólio de Maria da Cruz | Fazenda Oliveira | Vargem Grande do Rio Pardo | 32,8848 ha |
| 201 | Espólio de Maria Madalena de Jesus | Fazenda Cana Brava | Indaiabira | 74,4789 ha |
| 202 | Espólio de Norberto Ferreira da Silva | Fazenda Pé de Ladeira | Rio Pardo de Minas | 10,0229 ha |
| 203 | Espólio de Sebastião Gonzaga da Costa | Afluente do Ribeirão Santo Estevam | Iapu | 4,0664 ha |
| 204 | Espólio de Virgínio Marques de Almeida | Fazenda Curral Novo | Santo Antônio do Retiro | 34,2698 ha |
| 205 | Espólio de Virgino Marques de Almeida | Fazenda Pau Darco | Santo Antônio do Retiro | 35,2250 ha |
| 206 | Espólio de Guilhermina José de Souza / Espólio de José de Azevedo Silva | Fazenda Mucambo | Indaiabira | 19,4684 ha |
| 207 | Eufrosina Rodrigues da Rocha | Fazenda Cana-Brava | Indaiabira | 53,9407 ha |
| 208 | Eunizia Gomes Gonçalves | Ribeirão de Santana | Caraí | 19,2338 ha |
| 209 | Euselena Efigênia Fonseca | Fazenda Guariroba | Vazante | 6,6986 ha |
| 210 | Eva Ferreira Pinheiro | Fazenda Esperança / Córrego Duas Barras | Ponto dos Volantes | 17,9158 ha |
| 211 | Eva Lopes de Oliveira Gomes | Fazenda Sempre Viva / Córrego de Areia | Rio do Prado | 10,9922 ha |
| 212 | Eva Pinheiro dos Santos | Fazenda Pedra Alta | Ponto dos Volantes | 0,4671 ha |
| 213 | Exupério Amorim Neto | Fazenda Pintado | Rio Pardo de Minas | 9,5215 ha |
| 214 | Ezequias Custódio da Silva | Córrego Pavão | Tarumirim | 4,5060 ha |
| 215 | Fernanda Nunes Costa | Córrego da Jaboticaba / Fazenda Caraíba | Carlos Chagas | 86,4518 ha |
| 216 | Fernandes Pereira dos Santos | Fazenda Brejo | Vargem Grande do Rio Pardo | 2,3383 ha |
| 217 | Fernando Pereira Flôres | Sítio 2 F / Córrego Brejaúba | Ladainha | 12,3252 ha |

| | | | | |
|-----|----------------------------------|--|----------------------------|------------|
| 218 | Fernando Ramalho Domingues | Córrego Bonfim / Sítio Santa Izabel | Itambacuri | 31,4912 ha |
| 219 | Fernando Rosa Dias | Córrego do Ipê | Capelinha | 7,6510 ha |
| 220 | Fidelis Florêncio da Cruz | Fazenda Sozinho | Santo Antônio do Jacinto | 24,7500 ha |
| 221 | Fildecino Florêncio Cruz | Fazenda Sozinho | Santo Antônio do Jacinto | 24,6200 ha |
| 222 | Florência Maria de Jesus | Fazenda Boa Esperança | Bandeira | 28,7131 ha |
| 223 | Francisco Antônio de Melo | Fazenda Buracos | Vargem Grande do Rio Pardo | 60,8953 ha |
| 224 | Francisco da Solidade Soares | Cabeceira Ribeirão Água Limpa | Poté | 48,9068 ha |
| 225 | Francisco de Assis Gomes Machado | Ribeirão Pequeno | José Gonçalves de Minas | 17,3445 ha |
| 226 | Francisco de Cristo e outros | Cristais | Piranga | 51,9900 ha |
| 227 | Francisco Gonçalves Pereira | Fazenda Santana | Rio Pardo de Minas | 2,7312 ha |
| 228 | Francisco Maurício da Rocha | Fazenda Curral Novo | Santo Antônio do Retiro | 28,6982 ha |
| 229 | Francisco Pereira da Rocha | Córrego dos Passos | Simonésia | 40,1088 ha |
| 230 | Francisco Soares de Andrade | Fazenda Inácio | Santo Antônio do Retiro | 30,0126 ha |
| 231 | Francisco Soares Severino | Fazenda Brejo | Vargem Grande do Rio Pardo | 1,1521 ha |
| 232 | Francisco Zico de Aredes | Córrego do Baixio | Itanhomi | 8,1759 ha |
| 233 | Francisco Zico de Aredes | Córrego Macunã | Itanhomi | 12,4751 ha |
| 234 | Gabriel Manoel dos Santos | Fazenda Cocos | Vargem Grande do Rio Pardo | 1,0970 ha |
| 235 | Gabriela Batista de Matos | Córrego Grande | Poté | 48,0076 ha |
| 236 | Gelson Guedes Baldez | Fazenda Menino | Arinos | 85,9199 ha |
| 237 | Gelson Santos Pereira | Fazenda Dois de Abril / Córrego do Abril | Rio do Prado | 3,3008 ha |
| 238 | Gentil Alves Luiz | Rio Preto | Catuji | 1,5264 ha |
| 239 | Geracina Gonçalves da Cruz | Fazenda Sozinho | Santo Antônio do Jacinto | 24,9660 ha |

| | | | | |
|-----|----------------------------------|--|----------------------------|------------|
| 240 | Geracino Sebastião Januário | Córrego do Bonfim | Inhapim | 6,6140 ha |
| 241 | Geralda das Dores Machado Araújo | Porto Velho | Veredinha | 6,5205 ha |
| 242 | Geralda Valois Otoni Maia | Sítio Vovó Gera | Diamantina | 1,6803 ha |
| 243 | Geraldino Pereira dos Santos | Fazenda Peri Peri | Santo Antônio do Retiro | 4,2403 ha |
| 244 | Geraldo Antônio Celestino | Córrego Rio Vermelho | Ouro Verde de Minas | 18,9400 ha |
| 245 | Geraldo de Oliveira | Fazenda Água Fria | Vargem Grande do Rio Pardo | 12,2020 ha |
| 246 | Geraldo de Souza Vaz | Córrego Frio | Mantena | 11,3640 ha |
| 247 | Geraldo Francisco Mota | Fazenda Tábua | Indaiabira | 59,9017 ha |
| 248 | Geraldo Gonçalves da Cruz | Fazenda Sozinho | Santo Antônio do Jacinto | 24,8000 ha |
| 249 | Geraldo José Luiz Lima | Córrego Fortuna | Ouro Verde de Minas | 36,0652 ha |
| 250 | Geraldo Mineiro do Norte | Córrego da Lama | Malacacheta | 4,8504 ha |
| 251 | Geraldo Monteiro Dias | Córrego das Palmeiras | Abre Campo | 1,5690 ha |
| 252 | Geraldo Soares de Aragão | Fazenda Várzea da Caatinga | Santa Fé de Minas | 10,5797 ha |
| 253 | Geraldo Tolentino da Rocha | Fazenda Boa Vista | Santo Antônio do Retiro | 27,8084 ha |
| 254 | Geraldo Walter Demétrio Ferreira | Córrego Bananal do Taperão | Nacip Raydan | 59,1560 ha |
| 255 | Germينو Souza Porto | Fazenda batalha | Divisópolis | 50,9000 ha |
| 256 | Gilberto Alves de Oliveira | Fazenda Capitólio | Teófilo Otoni | 42,5114 ha |
| 257 | Gilberto Ferreira de Oliveira | Fazenda Várzea da Caatinga | Santa Fé de Minas | 21,6189 ha |
| 258 | Gildimar Gonçalves da Silva | Fazenda Boa Sorte Córrego do Abril | Rio do Prado | 5,8945 ha |
| 259 | Gilson Barbosa da Silva | Sítio Bela Vista | São João do Manteninha | 3,2768 ha |
| 260 | Gilson Hélio Santos Pereira | Fazenda Itaquara / Córrego do Abril | Rio do Prado | 9,8800 ha |
| 261 | Guilherme Luz Emerick | Córrego Jequiriri | Carlos Chagas | 62,1023 ha |
| 262 | Gustavo Leandro | Fazenda Fortuna | Santo Antônio do | 25,3284 ha |

| | | | | |
|-----|----------------------------------|---|----------------------------|------------|
| | Barbosa | | Retiro | |
| 263 | Helena Igina Martins Peixoto | Córrego Patrimônio | Piranga | 9,1580 ha |
| 264 | Heleno José dos Santos | Fazenda Cobra | Vargem Grande do Rio Pardo | 15,1271 ha |
| 265 | Hélio Eduardo Pires | Sítio Buicié | Viçosa | 0,2846 ha |
| 266 | Hélio Eduardo Pires | Sítio Buicié | Viçosa | 0,2846 ha |
| 267 | Hilário Soares Pereira | Fazenda Manoel João | Santo Antônio do Retiro | 8,2945 ha |
| 268 | Hilton da Silva | Córrego Cabeceira do Bugre | Iapu | 18,0040 ha |
| 269 | Humberto Esteves Lima | Córrego São Pedro / Sítio Dois Irmãos | Itambacuri | 10,0958 ha |
| 270 | Idimá Figueiredo de Almeida | Córrego São Benedito / Fazenda Ramalina | Teófilo Otoni | 34,0900 ha |
| 271 | Ilda Alves Pereira Santana | Fazenda e Córrego do Mel | Ponto dos Volantes | 26,5466 ha |
| 272 | Ilda Santana de Almeida Mendes | Sítio São gerald | Turmalina | 39,6752 ha |
| 273 | Ildu Rodrigues da Silva | Simão | Congonhas do Norte | 8,0726 ha |
| 274 | Ílvani Maria da Silva | Fazenda Ribeirinha | Jordânia | 1,7920 ha |
| 275 | Irineu Lopes Peçanha | Córrego do Engenho | Angelândia | 4,9119 ha |
| 276 | Ismar Antunes de Oliveira | Sítio Estação das Águas | Gouveia | 0,2264 ha |
| 277 | Israel de Oliveira | Fazenda Bom Destino / Córrego Floresta | Central de Minas | 18,0348 ha |
| 278 | Ivan Dilson de Carvalho | Córrego São Lourenço | Capelinha | 57,7050 ha |
| 279 | Ivanildes Maria de Oliveira Reis | Sítio Reis | Goverador Valadares | 5,8285 ha |
| 280 | Ivanir Dias Serafim | Sítio de Baixo | Governador Valadares | 3,9536 ha |
| 281 | Ivo Araújo Sobrinho | Fazenda Lombo do Meio | Santo Antônio do Retiro | 35,7797 ha |
| 282 | Ivone Machado Garcia | Taubas | Ipatinga | 55,1926 ha |
| 283 | Izabel de Almeida | Fazenda Brejo | Vargem Grande do Rio Pardo | 0,0654 ha |
| 284 | Izabel José da Silva e | Sítio 3 Irmãos | Santa Rita do Ituêto | 0,4415 ha |

| | | | | |
|-----|---------------------------------|---|----------------------------|------------|
| | irmãos | | | |
| 285 | Jaime Dias | Fazenda Paiaia | Vargem Grande do Rio Pardo | 8,0292 ha |
| 286 | Jairo Ferreira de Souza e Outro | Retiro | Piranga | 34,2400 ha |
| 287 | Januário Pereira da Costa | Fazenda Barra da Estiva | Vargem Grande do Rio Pardo | 8,9513 ha |
| 288 | Jarimar Vaz Ribeiro | Córrego Cana Brava | Teófilo Otoni | 51,8712 ha |
| 289 | Jean Carlos Silva Fernandes | Córrego Ilmara | Leme do Prado | 27,8909 ha |
| 290 | Jesuina de Souza Cortes | Fazenda Gitirana | Bandeira | 48,7554 ha |
| 291 | Jesuino de Souza Braga | Fazenda Lagoa da Veada | São João do Paraíso | 6,2964 ha |
| 292 | Jesuino José de Souza | Fazenda Paiaia | Vargem Grande do Rio Pardo | 3,6295 ha |
| 293 | Jesuino José de Souza | Fazenda Taipaba | Vargem Grande do Rio Pardo | 2,6622 ha |
| 294 | Jesuino José de Souza | Fazenda Taipaba | Vargem Grande do Rio Pardo | 3,5155 ha |
| 295 | Jesuino Viana | Fazenda Brejo | Vargem Grande do Rio Pardo | 4,1466 ha |
| 296 | Joaão Alves de Araújo | Fazenda Vargem Grande | Rio Pardo de Minas | 18,4700 ha |
| 297 | João Afonso Felipe | Nacip Raydan | Nacip Raydan | 1,5363 ha |
| 298 | João Alves Borges | Córrego do Iamba | Turmalina | 10,6839 ha |
| 299 | João Alves santana e outra | Fazenda Laranjeira | Rio Pardo de Minas | 6,5161 ha |
| 300 | João Batista dos Santos | Fazenda Engenho | Vargem Grande do Rio Pardo | 5,2110 ha |
| 301 | João da Cruz Oliveira | Fazenda Boa Esperança / Riacho da Lagoa | Bonfinópolis de Minas | 22,5516 ha |
| 302 | João de Souza | Fazenda Mariante | Rio Pardo de Minas | 7,1626 ha |
| 303 | João Dias Pinheiro | Córrego das Gangorras | Minas Novas | 51,5250 ha |
| 304 | João Ferreira da Silva | Fazenda Engenho | Vargem Grande do Rio Pardo | 0,9825 ha |
| 305 | João Francisco | Fazenda Catulé | Indaiabira | 11,4625 ha |
| 306 | João Francisco | Fazenda Catulé | Indaiabira | 11,5858 ha |
| 307 | João Francisco de | Sítio Mucambinho | Felixlândia | 4,6502 ha |

| | | | | |
|-----|-----------------------------|--------------------------------|----------------------------|------------|
| | Oliveira | | | |
| 308 | João José Ferreira | Fazenda Brejo | Santo Antônio do Retiro | 5,7037 ha |
| 309 | João José Ferreira | Fazenda Tamboril | Santo Antônio do Retiro | 90,8689 ha |
| 310 | João José Rossi | Fazenda do Garimpeiro | Arinos | 2,1700 ha |
| 311 | João José Soares | Fazenda Brejo Novo | Santo Antônio do Retiro | 16,3726 ha |
| 312 | João Lemos de Souza | Beira do Rio Aracuaí | Leme do Prado | 1,0958 ha |
| 313 | João Mendes de Barros | Fazenda Catulé | Indaiabira | 28,3396 ha |
| 314 | João Nunes Rodrigues | Cabeceira Ribeirão de Areia | Chapada Gaúcha | 57,0043 ha |
| 315 | João Ribeiro Nunes | Fazenda Ribeirão de Areia | Arinos | 27,0681 ha |
| 316 | João Rodrigues de Moraes | Paulo Amancio | Congonhas do Norte | 1,2507 ha |
| 317 | João Simões de Oliveira | Fazenda Buracos | Vargem Grande do Rio Pardo | 22,7999 ha |
| 318 | João Sobrinho Dias | Fazenda Pery Pery | Santo Antônio do Retiro | 12,8819 ha |
| 319 | João Teixeira Neto | Fazenda Vereda do Pasto Cavalo | Santo Antônio do Retiro | 53,7859 ha |
| 320 | Joaquim Amâncio Barbosa | Córrego Bananal do Taperão | Nacip Raydan | 34,1303 ha |
| 321 | Joaquim Antônio de Melo | Fazenda Brejo | Vargem Grande do Rio Pardo | 1,4216 ha |
| 322 | Joaquim Augusto Barbosa | Fazenda Candéal | Santo Antônio do Retiro | 12,9911 ha |
| 323 | Joaquim Ferreira da Cruz | Fazenda Vereda do Coelho | Cachoeira do Pajeú | 63,7889 ha |
| 324 | Joaquim Motozo Azevedo | Vargem Grande | Chapada do Norte | 94,5250 ha |
| 325 | Joaquim Nunes Vieira | Córrego Caju | Jequitinhonha | 99,7147 ha |
| 326 | Joaquim Pereira Soares | Fazenda Corredor | Santo Antônio do Retiro | 9,2568 ha |
| 327 | Joaquim Policarpio da Silva | Fazenda Peri Peri | Santo Antônio do Retiro | 7,0061 ha |
| 328 | Joaquim Salvador Cordeiro | Córrego Marimbondo | Leme do Prado | 4,0164 ha |
| 329 | Joel Fernandes dos Santos | Fazenda Cana-Brava | Indaiabira | 10,7411 ha |

| | | | | |
|-----|---------------------------------|--------------------------------------|----------------------------|------------|
| | | | | |
| 330 | José Adilson Cordeiro Gomes | Fazenda Menino / Lugar Santa Maria | Arinos | 13,8282 ha |
| 331 | José Alves da Silva | Córrego do Souza | Francisco Badaró | 16,6026 ha |
| 332 | José Alves de Oliveira | Fazenda Santaninha | Teófilo Otoni | 36,4173 ha |
| 333 | José Alves de Sá | Fazenda Landim | Santo Antônio do Retiro | 6,1812 ha |
| 334 | José Alves dos Santos | Fazenda Laranjão | Curral de Dentro | 11,3075 ha |
| 335 | José Antônio Caldeira | Córrego da Manga | José Gonçalves de Minas | 5,4366 ha |
| 336 | José Antônio de Melo | Fazenda Brejo | Vargem Grande do Rio Pardo | 1,3993 ha |
| 337 | José Antônio de Melo | Fazenda Brejo | Vargem Grande do Rio Pardo | 15,5984 ha |
| 338 | José Antônio de Souza | Fazenda Menino | Arinos | 43,6771 ha |
| 339 | José Aparecido de Melo e outro | Fazenda Mucambinho | Vargem Grande do Rio Pardo | 15,8849 ha |
| 340 | José Barbosa dos Santos | Fazenda Água Santa | Santo Antônio do Retiro | 29,3220 ha |
| 341 | José Borges de Souza | Beira do Rio Araçuaí | Leme do Prado | 12,7937 ha |
| 342 | José Cardoso Mesquita | Fazenda Menino | Arinos | 27,4168 ha |
| 343 | José de Almeida | Fazenda Brejo | Vargem Grande do Rio Pardo | 0,9461 ha |
| 344 | José de Assis Pereira | Córrego do Cascalho | Caraí | 48,1914 ha |
| 345 | José do Carmo Alves Nunes | Córrego Cachoeira | Ladainha | 12,1860 ha |
| 346 | José dos Passos Ribeiro Mendes | Córrego São João da Serra | Malacacheta | 25,4057 ha |
| 347 | José Elias dos Santos | Fazenda Lamarão | Grão Mogol | 3,1990 ha |
| 348 | José Evangelino Trindade Vieira | Fazenda Boa Sorte / Córrego do Prado | Rio do Prado | 72,0339 ha |
| 349 | José Fernandes Ribas | Fazenda Água Fria | Vargem Grande do Rio Pardo | 84,1612 ha |
| 350 | José Ferreira de Souza | Córrego da Forquilha | Grão Mogol | 16,1027 ha |
| 351 | José Ferreira do Prado | Fazenda Santo Antônio do Roçado | Bonfinópolis de Minas | 81,5793 ha |
| 352 | José Francisco de Paiva | Fazenda Menino | Arinos | 14,5703 ha |

| | | | | |
|-----|---------------------------------|---|-------------------------|------------|
| | | | | |
| 353 | José Francisco Ribeiro da Silva | Córrego Ribeirão de Areia | Chapada Gaúcha | 44,2840 ha |
| 354 | José João Barroso | Fazenda Mandassala | Leme do Prado | 30,1539 ha |
| 355 | José João dos Santos | Fazenda Menino | Arinos | 85,1252 ha |
| 356 | José João Gomes de Araújo | Córrego São José | Cachoeira do Norte | 14,7585 ha |
| 357 | José Joaquim de Souza | Fazenda Boa Esperança | Bandeira | 27,4064 ha |
| 358 | José Luiz de Paula | Córrego Volta Grande | Ubaporanga | 2,3080 ha |
| 359 | José Luiz Gomes dos Santos | Beira Rio / Alto do Macuco | Francisco Badaró | 64,8653 ha |
| 360 | José Luiz Viana Farias | Fazenda Boa Esperança / Córrego de Areia | Rio do Prado | 30,3146 ha |
| 361 | José Maria | Paulo Amancio | Congonhas do Norte | 0,4127 ha |
| 362 | José Maria Alves Coelho | Sítio Nossa Senhora Aparecida / Cachoeira do Bonsucesso | Ladainha | 11,0592 ha |
| 363 | José Maria da Cruz | Córrego Ribeirão Pequeno | José Gonçalves de Minas | 10,8057 ha |
| 364 | José Maria do Nascimento | Ribeirão dos Pegos | Água Boa | 12,7978 ha |
| 365 | José Maria Pereira de Carvalho | Paulo Amancio | Congonhas do Norte | 0,3120 ha |
| 366 | José Monteiro da Silva | Santa Tereza | Piranga | 3,9550 ha |
| 367 | José Nere Neto | Fazenda Peri Peri | Santo Antônio do Retiro | 21,4992 ha |
| 368 | José Pedro de Oliveira | Ribeirão do Bernardo / Córrego Bom Jardim | Governador Valadares | 34,4352 ha |
| 369 | José Pedro dos Santos | Fazenda Cedro | Santo Antônio do Retiro | 5,3204 ha |
| 370 | José Rodrigues de Oliveira | Fazenda Laranjão / Córrego dos Vales | Curral de Dentro | 16,1566 ha |
| 371 | José Rodrigues de Oliveira | Fazenda Córrego Seco | Santo Antônio do Retiro | 21,6001 ha |
| 372 | José Rodrigues dos Santos | Fazenda Coqueiro | Santo Antônio do Retiro | 41,2630 ha |
| 373 | José Rodrigues dos Santos | Fazenda Santo Antoninho | Santo Antônio do Retiro | 6,5371 ha |
| 374 | José Rodrigues | Fazenda Santo Antoninho | Santo Antônio do | 62,6923 ha |

| | | | | |
|-----|----------------------------------|---|----------------------------|------------|
| | Sobrinho | | Retiro | |
| 375 | José Rubens de Godoy | Sítio Godoy / Lavrinha | Antônio Dias | 34,3094ha |
| 376 | José Teixeira Ribeiro | Faenda Cana Brava | Santo Antônio do Retiro | 2,1114 ha |
| 377 | José Valentin Mapeli | Ventania | Leme do Prado | 93,8219 ha |
| 378 | José Víctor lopes | Córrego Almas de Baixo | Senhora de Oliveira | 14,5250 ha |
| 379 | José Vitorino dos Santos | Fazenda Nascente Córrego do Abril | Rio do Prado | 19,8114 ha |
| 380 | JoséPereira da Silva | Sítio São José | Governador Valadares | 10,9734 ha |
| 381 | Jovelino Cardoso de Sá | Fazenda Capão de Jaqueira | Santo Antônio do Retiro | 99,4397 ha |
| 382 | Juarez Gomes de Souza | Fazenda Água Fria | Vargem Grande do Rio Pardo | 3,9714 ha |
| 383 | Julio Barbosa dos Santos | Fazenda Boa Sorte | Vargem Grande do Rio Pardo | 0,9025 ha |
| 384 | Júlio Ferreira do Prado | Fazenda Santo Antônio do Roçado / Canabrava | Bonfinópolis de Minas | 93,8137 ha |
| 385 | Julio Rodrigues Lima | Fazenda laranjão | Curral de Dentro | 49,9425 ha |
| 386 | Juraci Amaral da Silva | Córrego Mutum | Teófilo Otoni | 57,7378 ha |
| 387 | Juscelino Barbosa dos Santos | Fazenda Peri Peri | Santo Antônio do Retiro | 5,9656 ha |
| 388 | Juscelino Reis de Assis | Fazenda Alvorada | Vargem Grande do Rio Pardo | 0,8234 ha |
| 389 | Juscelino Reis de Assis | Fazenda Ouro Verde | Vargem Grande do Rio Pardo | 0,7262 ha |
| 390 | Juvercino da Silva Couto | Córrego Bamburral | Virgolândia | 11,0760 ha |
| 391 | Kurt Emílio Schaper | Córrego Criciúma | Teófilo Otoni | 17,0272 ha |
| 392 | Lafaiete Alves Ferreira | Córrego Aranã | Itambacuri | 71,7995 ha |
| 393 | Laurita Mendes de Oliveira | Fazenda Engenho | Vargem Grande do Rio Pardo | 2,2863 ha |
| 394 | Leandro Lopes Peixoto | Fazenda dos Afonsos | José Gonçalves de Minas | 35,8877 ha |
| 395 | Leandro Pereira da Costa e outra | Fazenda Empedrado Margem do Rio Pardo | Águas Vermelhas | 18,1475 ha |
| 396 | Lecinaldo José da Silva | Fazenda Capão | Santo Antônio do Retiro | 34,4320 ha |

| | | | | |
|-----|---|---|----------------------------|------------|
| 397 | Len Cristhe Nogueira Costa | Córrego da Jaboticaba | Carlos Chagas | 87,4867 ha |
| 398 | Lillian Gariglio Alvarenga de Freitas | Fazenda Vargem Alegre | Governador Valadares | 90,0000 ha |
| 399 | Lindomar Santos Pereira | Fazenda Dois de Abril / Córrego do Abril | Rio do Prado | 8,8348 ha |
| 400 | Liro Rodrigues de Souza | Sítio Goteiras / Ipaneminha | Ipatinga | 11,1077 ha |
| 401 | Lourivaldo Pereira | Sítio Rancho Alegre | Machacalis | 15,0691 ha |
| 402 | Lucas Luiz Emerick | Córrego Jequiriri | Carlos Chagas | 62,2145 ha |
| 403 | Lucimara Gomes de Souza Andrade e outro | Sítio da Chuva / Ribeirão da Chuva | Governador Valadares | 20,9075 ha |
| 404 | Luiz Alves Ribeiro | Córrego Ribeirão de Areia | Chapada Gaúcha | 54,9934 ha |
| 405 | Luzia Ferreira de Souza | Mucuri / Sítio Esperança | Ladainha | 1,5802 ha |
| 406 | Mallene Gomes da Silva Moreira | Córrego Canabrava | Teófilo Otoni | 26,4500 ha |
| 407 | Manoel Alves da Silva | Ribeirão Dantas | Ladainha | 13,4167 ha |
| 408 | Manoel Alves Esteves | Mutuzinho / Sítio Sossego | Teófilo Otoni | 14,9699 ha |
| 409 | Manoel Barbosa da Silva | Fazenda Cana Brava | Santo Antônio do Retiro | 24,7049 ha |
| 410 | Manoel Barbosa da Silva e outras | Fazenda Caroba | Santo Antônio do Retiro | 7,1299 ha |
| 411 | Manoel da Silva Gomes Neto e outros | Ribeirão Santa Cruz | Poté | 46,8750 ha |
| 412 | Manoel dos Santos | Indaiabira | Indaiabira | 48,7682 ha |
| 413 | Manoel Ferreira da Costa | Fazenda Várzea da Caatinga | Santa Fé de Minas | 18,6860 ha |
| 414 | Manoel Gomes Meireles | Fazenda Taboquinha | São João do Paraíso | 2,9352 ha |
| 415 | Manoel João Martins da Conceição | Ribeirão Dantas / Sítio Nossa Senhora Aparecida | Ladainha | 9,9448 ha |
| 416 | Manoel Pereira da Silva e outra | Fazenda Esperança / Córrego Duas Barras | Ponto dos Volantes | 37,9917 ha |
| 417 | Manoel Vantel | Fazenda Engenho | Vargem Grande do Rio Pardo | 31,7492 ha |
| 418 | Marcelo Magalhães Rodrigues | Sítio Reobote | Governador Valadares | 39,5608 ha |
| 419 | Marcio Aurélio Campos | Chácara Campos | Mantena | 0,1387 ha |

| | | | | |
|-----|-------------------------------------|---|-------------------------|------------|
| 420 | Maria Adelaide Ferreira Lima | Mucuri / Sítio Nossa Senhora das Graças | Ladainha | 1,0330 ha |
| 421 | Maria Alves Gomes | Ribeirão Dantas / Sítio Nossa Senhora Aparecida | Ladainha | 11,5529 ha |
| 422 | Maria Antunes de Freitas | Fazenda Coroba | Santo Antônio do Retiro | 5,1299 ha |
| 423 | Maria Aparecida Maciel | Córrego da Pedra Bonita | Inhapim | 5,0905 ha |
| 424 | Maria Batista Rodrigues | Cana Brava | Minas Novas | 7,1914 ha |
| 425 | Maria Beata de Oliveira | Fazenda Pery Pery | Santo Antônio do Retiro | 17,5187 ha |
| 426 | Maria da Silva Araújo | Fazenda Santo Antônio do Roçado / Saco da Roça | Bonfinópolis de Minas | 20,2152 ha |
| 427 | Maria Dajuda Nogueira Pereira | Fazenda Boa Sorte | Rio do Prado | 19,7073 ha |
| 428 | Maria das Neves Carneiro dos Santos | Fazenda Ribeirão da Areia | Chapada Gaúcha | 47,0095 ha |
| 429 | Maria de Lourdes Lemes Gomes | Córrego Sucanga | Poté | 0,3490 ha |
| 430 | Maria do Carmo Barros | Córrego do Parado | São Sebastião do Anta | 1,7606 ha |
| 431 | Maria do Rosário Linhares Alves | Barra do Chifre / Fazenda Ebenézer | Catuji | 4,4811 ha |
| 432 | Maria Elaine dos Santos Pimenta | Paulo Amancio | Congonhas do Norte | 0,7185 ha |
| 433 | Maria Ferreira dos Santos | Córrego Laginha | Malacacheta | 2,2452 ha |
| 434 | Maria Ferreira dos Santos | Córrego Laginha | Malacacheta | 2,4840 ha |
| 435 | Maria Francisca de Jesus | Córrego Seco do Jataí | Itanhomi | 1,9881 ha |
| 436 | Maria Ilma Pereira dos Santos | Fazenda Dois de Abril / Córrego do Abril | Rio do Prado | 2,5448 ha |
| 437 | Maria Imaculada de Barros Silva | Córrego do Parado | São Sebastião do Anta | 1,1975 ha |
| 438 | Maria José Fernandes de Oliveira | Fazenda Velha | Leme do Prado | 2,2235 ha |
| 439 | Maria José Teixeira | Córrego Fanadinho | Capelinha | 3,0491 ha |
| 440 | Maria Lucia Calhau Pereira | Vazante do Paraíso | Penha do Norte | 66,7808 ha |
| 441 | Maria Lúcia Vitorino | Córrego Santo Antônio | Teófilo Otoni | 66,5452 ha |

| | | | | |
|-----|--|---|----------------------------|------------|
| | Alves | | | |
| 442 | Maria Nunes da Silva | Córrego Palmital | Teófilo Otoni | 5,1967 ha |
| 443 | Maria Pereira Martins | Fazenda Cana Brava | Santo Antônio do Retiro | 17,7832 ha |
| 444 | Maria Soares Dias | Córrego do Alegre | Inhapim | 6,3365 ha |
| 445 | Mario José Leal Miranda | Fazenda Beija Flor / Córrego do Abril | Rio do Prado | 17,3075 ha |
| 446 | Mário Silvio Ribeiro de Souza | Córrego Dantas | Carai | 7,1365 ha |
| 447 | Marlucia Teixeira Passos | Córrego do Morro / Fazenda Tibuna | Novo Cruzeiro | 96,6963 ha |
| 448 | Martiniano Rodrigues dos Santos | Fazenda Santo Antoninho | Santo Antônio do Retiro | 1,2631 ha |
| 449 | Mateus Jose Ribeiro | Fazenda Liberdade | Felixlândia | 49,9113 ha |
| 450 | Mateus Valadão Pereira | Fazenda Paraíso | Penha do Norte | 47,2878 ha |
| 451 | Maurício José Pereira | Fazenda Dois de Abril / Córrego do Abril | Rio do Prado | 64,1876 ha |
| 452 | Maurílio da Cunha Vale | Cabeceira do Riacho Fundo | Felixlândia | 10,5716 ha |
| 453 | Miguel Florêncio da Cruz | Fazenda Sozinho | Santo Antônio do Jacinto | 49,9743 ha |
| 454 | Miguel Pedro dos Santos | Fazenda Raicho de Areia | Santo Antônio do Retiro | 29,4406 ha |
| 455 | Milton Carlos Alkimim Rocha | Fazenda Quebra Quinau | Formoso | 47,8661 ha |
| 456 | Milton Rodrigues de Oliveira | Fazenda Frades | Rio Pardo de Minas | 16,6307 ha |
| 457 | Milton Valeriano de Souza | Córrego Novo | Caratinga | 11,2468 ha |
| 458 | Nadia Suraia Ganem e outra | Rio São Mateus / Córrego das Pedras | Frei Gaspar | 63,1522 ha |
| 459 | Nadir Aparecida Tavares dos Santos e outra | Cabeceira do Córrego Sabino | Ladainha | 0,7391 ha |
| 460 | Nelson Braga de Amorim | Fazenda Boa Vista | Vargem Grande do Rio Pardo | 0,8373 ha |
| 461 | Nelson Miranda de Oliveira | Córrego Macunã | Itanhomi | 15,8692 ha |
| 462 | Nelson Moreira de Souza | Fazenda Pantanal | Rio do Prado | 68,0649 ha |
| 463 | Nestor Osmar de Souza | Fazenda Chapada de Cima | João Pinheiro | 16,0549 ha |

| | | | | |
|-----|-----------------------------|----------------------------------|----------------------------|------------|
| | | | | |
| 464 | Noel Barbosa de Almeida | Fazenda Roça Nova | Rio Pardo de Minas | 3,6141 ha |
| 465 | Odilio Maciel da Silva | Fazenda Angiquinho | Santo Antônio do Retiro | 43,5652 ha |
| 466 | Odilon Braga | Fazenda Gamela | Vargem Grande do Rio Pardo | 3,8957 ha |
| 467 | Orlindo José de Figueiredo | Fazenda Boa Vista / Rio Mosquito | Divisa Alegre | 38,8213 ha |
| 468 | Oscar Ferreira Borges | Fazenda Menino | Arinos | 43,7889 ha |
| 469 | Osório Barbosa | Fazenda Brejo Três | Vargem Grande do Rio Pardo | 14,6076 ha |
| 470 | Osvaldo Carneiro dos Santos | Fazenda Buracos | Chapada Gaúcha | 50,8144 ha |
| 471 | Osvaldo Soares de Andrade | Fazenda Pery Pery | Santo Antônio do Retiro | 6,4267 ha |
| 472 | Oswaldino Joaquim | Córrego Bom Jardim | Manhuaçu | 5,0820 ha |
| 473 | Otilia Mendes de Oliveira | Fazenda Cana-Brava | Indaiabira | 21,5214 ha |
| 474 | Pacífico Ferreira Lopes | Fazenda Morro Grande | Itaobim | 67,6339 ha |
| 475 | Patrocínio Ramos Filho | Fazenda Córrego Novo | Itaipé | 67,1058 ha |
| 476 | Paulo Vieira da Silva | Fazenda Santo Antônio do Roçado | Bonfinópolis de Minas | 75,7631 ha |
| 477 | Pedro Borges de Assis | Fazenda Velha I | Leme do Prado | 1,1375 ha |
| 478 | Pedro de Souza Barbosa | Fazenda Lages | Formoso | 29,4502 ha |
| 479 | Pedro Dias Correa | Fazenda Cedro | Santo Antônio do Retiro | 6,1366 ha |
| 480 | Pedro Francisco Oliveira | Fazenda Cedro | Curral de Dentro | 3,7260 ha |
| 481 | Pedro Nunes da Cruz | Taubaté | Itamarandiba | 32,1423 ha |
| 482 | Rafael Teixeira Ribeiro | Fazenda Caroba | Santo Antônio do Retiro | 1,5382 ha |
| 483 | Raildo Dutra Pereira | Lua Nova | Jequitinhonha | 72,2638 ha |
| 484 | Raimundo Custódio | Córrego Pavão | Tarumirim | 6,4503 ha |
| 485 | Raimundo Inácio da Silva | Fazenda Onça do Pitangui | Onça do Pitangui | 1,0203 ha |
| 486 | Raimundo Nogueira de | Fazenda Tamboril | Santo Antônio do | 40,4010 ha |

| | | | | |
|-----|-----------------------------------|---|----------------------------|------------|
| | Campos e outros | | Retiro | |
| 487 | Raimundo Pereira de Oliveira | Fazenda Peri Peri | Santo Antônio do Retiro | 6,2990 ha |
| 488 | Raimundo Rodrigues Brito | Cabeceira do Córrego das Lajes / Recanto de Minas | Carlos Chagas | 45,4367 ha |
| 489 | Raimundo Schulbert Barbosa Novais | Fazenda Cabeceira do Bugre | Coroaci | 57,1768 ha |
| 490 | Raul Pereira de Melo | Água Limpa | José Raydan | 21,7684 ha |
| 491 | Reginaldo Alkimim Rocha | Fazenda do Quebra Quinao | Formoso | 46,9975 ha |
| 492 | Renéria Gonçalves da Cruz | Fazenda Sozinho | Santo Antônio do Jacinto | 24,9920 ha |
| 493 | Rennan Martins Silveira | Córrego Bonfim / Boa Esperança | Itambacuri | 8,4696 ha |
| 494 | Rita Alexandrina Soares e outros | Fazenda Cachoeira | Rio Pardo de Minas | 34,4182 ha |
| 495 | Rivadávio Alves Ribeiro | Fazenda Esperança | Ponto dos Volantes | 6,8908 ha |
| 496 | Roberto Rodrigues de Souza | Buqueirão do Coronel | Gameleiras | 4,9735 ha |
| 497 | Rodilson Mendes Teixeira | Fazenda Riacho dos Cavalos | Rio Pardo de Minas | 20,7906 ha |
| 498 | Rogério Almeida Jacomi | Capão de Fora | Rio Acima | 43,9794 ha |
| 499 | Rosana Menegatti | Córrego Cabeceira do Norte | Ouro Verde de Minas | 13,5447 ha |
| 500 | Salvador Alexandrino Dias | Fazenda Cocos | Vargem Grande do Rio Pardo | 1,3233 ha |
| 501 | Sandoval Pereira de Almeida | Fazenda Beija Flor / Córrego do Abril | Rio do Prado | 19,1792 ha |
| 502 | Sansão Ferreira de Campos | Fazenda Olaria | Santo Antônio do Retiro | 11,9944 ha |
| 503 | Sansão Ferreira de Campos | Fazenda Pau D'Arco | Santo Antônio do Retiro | 24,8088 ha |
| 504 | Santa Pereira da Silva | Fazenda e Córrego Duas Barras | Ponto dos Volantes | 14,2950 ha |
| 505 | Santino Pereira dos Santos | Fazenda Gamelas | Vargem Grande do Rio Pardo | 3,5316 ha |
| 506 | Santino Pereira dos Santos | Fazenda Gamelas | Vargem Grande do Rio Pardo | 7,5118 ha |
| 507 | Santino Tmóteo dos Santos | Fazenda Água Boa | Santo Antônio do Retiro | 69,3698 ha |

| | | | | |
|-----|--|---|----------------------------|------------|
| 508 | Santos Rodrigues da Silva | Córrego João José | Malacacheta | 9,8254 ha |
| 509 | Sebastiana Gomes Pereira | Córrego Laginha | Malacacheta | 2,3340 ha |
| 510 | Sebastião Antônio Alves | Córrego Bom Jardim | Manhuaçu | 1,2100 ha |
| 511 | Sebastião Cordeiro Barbosa | Ventania | Leme do Prado | 66,0456 ha |
| 512 | Sebastião Dias de Souza | Margem do Capivari / Córrego Tijucal | Minas Novas | 25,1930 ha |
| 513 | Sebastião Gomes de Brito | Córrego dos Jacintos | Governador Valadares | 22,4092 ha |
| 514 | Sebastião Manoel de Oliveira | Fazenda Juarina | Almenara | 43,9642 ha |
| 515 | Sebastião Pereira Amaral | Córrego do Papagaio | Poté | 40,5783 ha |
| 516 | Sebastião Rodrigues de Oliveira e outros | Fazenda Gasinha | Indaiabira | 1,1065 ha |
| 517 | Sebastião Rodrigues de Oliveira | Fazenda Sítio Caiçara | Indaiabira | 1,7290 ha |
| 518 | Sebastião Rodrigues de Oliveira | Fazenda Sítio Caiçara | Indaiabira | 22,3446 ha |
| 519 | Sebastião Vieira da Silva | Lapa do Cordeiro | Itamarandiba | 47,1008 ha |
| 520 | Sebastião Francisco de Melo | Fazenda do Galante | Vargem Grande do Rio Pardo | 1,3635 ha |
| 521 | Sebastião Francisco de Melo | Fazenda Brejo | Vargem Grande do Rio Pardo | 16,4290 ha |
| 522 | Sergio Cordeiro de Azevedo | Suvação / Córrego do Gabriel | Veredinha | 6,3100 ha |
| 523 | Sergio Paulo Costa | Córrego Boa Sorte | Inhapim | 13,9480 ha |
| 524 | Sil Ottoni de Aredes | Córrego Barro Branco | Itanhomi | 7,8063 ha |
| 525 | Silvio Romero Fernandes | Córrego Espia Gato | Itaipé | 20,8156 ha |
| 526 | Silvio Vieira da Silva | Fazenda Santo Antônio do Roçado / Canabrava | Bonfinópolis de Minas | 58,8883 ha |
| 527 | Teobaldo Aderlande dos Santos | Córrego São Domingos / Sítio Alvorada | Ladainha | 99,9580 ha |
| 528 | Teodomiro Ramos Martins | Córrego Canoá | Capelinha | 6,9432 ha |
| 529 | Terêncio da Mota | Fazenda Santo Antônio do | Bonfinópolis de | 46,8789 ha |

| | | | | |
|-----|---------------------------------------|--|----------------------------|------------|
| | Correa | Roçado / Canabrava | Minas | |
| 530 | Terezino Santiago Dias e outros | Fazenda Muzelo | Indaiabira | 5,8176 ha |
| 531 | Tovar Emerick | Córrego Jequiriri | Carlos Chagas | 99,0974 ha |
| 532 | Ulisses Lemes Gomes | Córrego Sucanga | Poté | 6,7068 ha |
| 533 | Urandir Alves Costa | Fazenda Campo Verde / Córrego de Areia | Rio do Prado | 11,7602 ha |
| 534 | Valdecy Mendes de S. Rodrigues | Fazenda Catulé | Indaiabira | 38,5609 ha |
| 535 | Valdemar Soares de Andrade | Fazenda Pery Pery | Santo Antônio do Retiro | 4,9765 ha |
| 536 | Valdemiro Rodrigues da Costa | Fazenda da Caroba / Serra do Gonçalves | Presidente Juscelino | 8,0812 ha |
| 537 | Valdete Augusto de Souza e outros | Cabeceira dos Poções | Salinas | 57,8790 ha |
| 538 | Valdimar Alves Leite | Córrego São João Leite | Itambacuri | 6,1447 ha |
| 539 | Valdivino Anelmo Esteves | Casa Velha | Turmalina | 11,0139 ha |
| 540 | Valdivino Gonçalves dos Santos | Fazenda Água Boa / Córrego Água Boa | Rio do Prado | 10,6786 ha |
| 541 | Valdomiro Ferreira dos Santos | Córrego Laginha | Malacacheta | 2,3783 ha |
| 542 | Valeriano Luiz dos Santos | Fanadinho / São Pedro | Capelinha | 3,8480 ha |
| 543 | Valmira da Aparecida da Silva Campelo | Fazenda Santa cruz | Datas | 0,4259 ha |
| 544 | Valter de Souza | Fazenda Oratório | Jequitinhonha | 97,9486 ha |
| 545 | Valter José Cândido | Barra do Goiabal | Governador Valadares | 34,3644 ha |
| 546 | Vandival Ferreira Lima | Fazenda Boa Sorte / Córrego do Prado | Rio do Prado | 92,6399 ha |
| 547 | Vasconcelos Santos Pereira | Fazenda Itaquara / Córrego do Abril | Rio do Prado | 9,6800 ha |
| 548 | Vicente Antônio de Melo | Fazenda Brejo | Vargem Grande do Rio Pardo | 10,3934 ha |
| 549 | Vicente Francisco Torquato de Souza | Córrego Arrependido | Angelândia | 54,3945 ha |
| 550 | Vicente Luiz de Oliveira | Sussuarana | Felixlândia | 49,9098 ha |
| 551 | Victor Reiter Júnior | Córrego do Papagaio | Frei Gaspar | 69,6009 ha |

| | | | | |
|-----|------------------------------------|-------------------------------------|----------------------------|------------|
| | | | | |
| 552 | Vilmar Gomes Santos | Fazenda Poço Dantas | Almenara | 13,4020 ha |
| 553 | Vilmar Souza de Moura | Fazenda Prado Azul | Rio do Prado | 18,0736 ha |
| 554 | Vilteman Pereira de Oliveira | Fazenda Água Fria | Vargem Grande do Rio Pardo | 42,4093 ha |
| 555 | Vitalina Santos de Amaral | Fazenda Itaquara / Córrego do Abril | Rio do Prado | 9,7845 ha |
| 556 | Vitória José Eugênia Santana | Fazenda Assa- Peixe | Bonfinópolis de Minas | 76,5877 ha |
| 557 | Vitulina Luiza de Oliveira | Fazenda Casinha | Indaiabira | 9,4734 ha |
| 558 | Viveiro de Mudas Santa Isabel LTDA | Sítio Santa Isabel | Capelinha | 40,3201 ha |
| 559 | Wagner Alves Rodrigues | Córrego Pouquim | Itambacuri | 74,5887 ha |
| 560 | Waldir dos Reis | Córrego Vista Alegre | Caputira | 10,2670 ha |
| 561 | Walter José Rodrigues | Fazenda Santo Antônio | Setubinha | 34,1696 ha |
| 562 | Wilson Pereira de Carvalho | Sítio Aurora / Paulo Amâncio | Congonhas do Norte | 0,3627 ha |
| 563 | Zeferino Antônio de Farias | Córrego Mutum | Teófilo Otoni | 69,0546 ha |
| 564 | Zely Maria Fontes Xavier | Córrego da Batata | Iapu | 2,5372 ha" |